

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS  
CURSO DE MESTRADO**

**MILENA DE OLIVEIRA SANTOS**

**A AGENDA DA (DES)PROTEÇÃO INTEGRAL: O PLANO INDIVIDUAL DE  
ATENDIMENTO E A REDUÇÃO DE DOR NA EXECUÇÃO INFRACIONAL.**

Recife  
2018

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS

**A AGENDA DA (DES)PROTEÇÃO INTEGRAL: O PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO E A REDUÇÃO DE DOR NA EXECUÇÃO INFRACIONAL.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade Católica de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de Concentração: Direito, Processo e Cidadania.

Linha de Pesquisa Jurisdição e Direitos Humanos.

Orientadora: Dr<sup>a</sup>. Érica Babini Lapa do Amaral Machado.

Recife  
2018

S237a

Santos, Milena de Oliveira

A agenda da (des) proteção integral : o plano individual de atendimento e a redução de dor na execução infracional /

Milena de Oliveira Santos, 2018.

187 f.

Orientadora: Érica Babini Lapa do Amaral Machado  
Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Pernambuco. Programa de Pós-graduação em Direito. Mestrado em Direito, 2018.

1. Integração social. 2. Adolescentes - Proteção. 3. Direitos dos adolescentes. 4. Medida socioeducativa. I. Título.

CDU 342.7

Ficha catalográfica elaborada por Mércia Maria R. do Nascimento – CRB-4/788

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS

**A AGENDA DA (DES)PROTEÇÃO INTEGRAL: O PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO E A REDUÇÃO DE DOR NA EXECUÇÃO INFRACIONAL.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco, como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de Concentração: Direito, Processo e Cidadania

Linha de Pesquisa: Jurisdição e Direitos Humanos

A banca examinadora composta pelos professores abaixo, sob a presidência da primeira, submeteu a candidata à defesa, em nível de mestrado, e julgou nos seguintes termos:

MENÇÃO: \_\_\_\_\_

Profa. Dra. Érica Babini Lapa do Amaral Machado (Presidente)

Julgamento: \_\_\_\_\_

assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. José Luciano Gois de Oliveira (1º Examinador Interno/UNICAP)

Julgamento: \_\_\_\_\_

assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. Élio Braz Mendes (2ª Examinador Externo/.....)

Julgamento: \_\_\_\_\_

assinatura: \_\_\_\_\_

Profa. Dra. Ana Cláudia Bastos de Pinho (3ª Examinadora Externa/.....)

Julgamento: \_\_\_\_\_

assinatura: \_\_\_\_\_

Recife, 03 de agosto de 2018.

Coordenador: Prof. Dr. Marcelo Labanca Corrêa de Araújo

Dedico este trabalho aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Estado de Pernambuco. Vidas esquecidas por detrás do manejar diário das centenas de laudas processuais.

## AGRADECIMENTOS

Agradecer nem sempre é uma tarefa fácil, pois exige um esforço de atenção a todos aqueles que de alguma forma atravessaram a minha jornada acadêmica e que, inevitavelmente, reverberam-se nestas linhas.

Em primeiro lugar, minha gratidão a Deus por permitir que todas as coisas aconteçam no tempo certo e não apenas conforme a minha vontade. Retornar à UNICAP após doze anos, reencontrar professores e amigos, foi uma experiência importante.

Aos meus pais, minha diária e eterna gratidão. Estas linhas não seriam suficientes para registrar todo o meu sentimento. Obrigada por acreditar, investir, torcer e compartilhar todos os (não)êxitos. Sem vocês nada teria sentido. Todo o meu amor e admiração por vocês: meu norte e meu alicerce. Aos meus irmãos, agradeço a torcida e a admiração recíproca. Saber que posso contar com o apoio de cada um, ainda que estejamos fisicamente distantes, aquece meu coração. Amo e sou fã de vocês.

A Vinícius, minha gratidão por toda a compreensão diante das ausências e das noites em que após um dia inteiro de trabalho, ainda se fazia necessário trancar-me no silêncio do quarto para produzir. Obrigada por sempre acreditar em mim e por todo seu amor. Aos familiares, obrigada pela constante torcida e por compartilharem todos estes momentos como nossos.

A magnitude da experiência nestes dois anos de mestrado não resumiu-se à academia. Para além da troca criminológica, seja em sala de aula ou aromatizada pelos cafés compartilhados, fortes laços se formaram: apoio nos momentos difíceis e taças de vinho para celebrar conquistas e a amizade. Tasha, Bruninho e Mimi, vocês adoçaram os meus dias dentro e fora da universidade. Minha eterna gratidão a Deus pelo presente que são em minha história.

A orientação foi um capítulo a parte. Professora Érica foi minha contemporânea de graduação na UNICAP e chegamos a estudar juntas em uma cadeira do curso de Direito. Ao ingressar no Programa de Pós-graduação (PPGD) já se ouvia falar muito bem do compromisso e da qualidade de suas aulas. Entretanto Érica, como prefere ser chamada, surpreendeu-me em todos os sentidos. Em primeiro lugar, ao iniciar as atividades na Pós-Graduação, ela estava no gozo de

licença maternidade e, contrariando as determinações da coordenação, insistia em me contatar para iniciar, de pronto, a orientação. Conversamos um pouco e a convenci de curtir mais um pouco o recém chegado Rafinha. Compromisso! Iniciadas as atividades, a cada encontro e a cada aula uma nova surpresa. Aos poucos, fui sendo conduzida a um nível de maturidade acadêmica que não esperava alcançar tão cedo. Érica é, sem dúvidas, parte fundamental nesta construção. Meu eterno obrigada pela dedicação, pelo zelo e pela sinceridade em cada palavra. Ser sua pupila foi um privilégio!

E não podia deixar de agradecer aos queridos professores Marcelo Labanca, Marília Montenegro, Luciano Oliveira, João Paulo Allain e Gustavo Ferreira Santos, por todo o conhecimento compartilhado e pela forma como conduzem os diálogos em sala de aula. Aos funcionários Sérgio, Dani, Eliene, Nicéas agradeço pela atenção e carinho diário. Às pibicandas que tanto auxiliaram na coleta de dados, obrigada pelas agradáveis tardes na Vara Regional da Infância e Juventude do Recife.

A experiência no Corso di Alta Formazione in Giustizia costituzionale e tutela giurisdizionale dei diritti, na Universidade de Pisa-IT, foi outro presente. Dialogar com juristas do mundo inteiro e a inesquecível oportunidade de conhecer Luigi Ferrajoli, beber diretamente da fonte e degustar do prazer de sua humildade e simpatia ao término da aula, marcaram de forma indelével minha trajetória acadêmica. Meu agradecimento especial aos amigos que tornaram os dias de estudos, massas e vinhos na Toscana inesquecíveis.

A linguagem dos homens não é capaz de traduzir a gratidão pelos dois últimos anos de imersão no PPGD. Não foi só um mestrado, mas amadurecimento, aprendizado, (des)encontros, (auto)conhecimento, superação e acima de tudo amor. Sou um pessoa diferente por ter vivido esta experiência.

## RESUMO

Cuida-se de pesquisa empírica realizada na Vara Regional de Infância e Juventude, localizada em Recife/PE, que possui competência para execução de medidas socioeducativas da região metropolitana recifense. Por meio da análise dos dados ali coletados no segundo semestre do ano de 2016 e primeiro semestre do ano de 2017 (Planos Individuais de Atendimento, relatórios da equipe multidisciplinar da FUNASE, pareceres ministeriais e decisões judiciais), buscou-se verificar em que medida o atual processo de execução de MSE de internação, na região metropolitana recifense, é capaz de conduzir adolescente à emancipação. Dessa forma, partindo-se de um viés criminológico descolonial, com supedâneo no Garantismo Penal de Luigi Ferrajoli, realizou-se uma análise acerca da recepção das teorias criminológicas em território brasileiro, investigando se é sustentável o discurso jurídico garantista da Doutrina da Proteção Integral, exarado pela Lei 12.594/12. Qual seja, de que a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais se darão concretamente por meio do cumprimento do Plano Individual de Atendimento. Ao final, intenta-se uma proposta de reconciliação entre o sistema jurídico do Estatuto da Criança e do Adolescente e a proteção dos bens juridicamente aparados pela Constituição Federal, através da perspectiva de uma política de redução de danos pautada por um garantismo criminologicamente orientado, de modo a viabilizar ao adolescente autor de ato infracional um processo firmado na racionalidade jurídica, que se alia a um modelo de responsabilização cognitivo progressivo capaz de devolver-lhe a dignidade humana

Palavras-chave: Doutrina da Proteção Integral; Garantismo Penal; Medida socioeducativa de internação; Plano Individual de Atendimento;

## ABSTRACT

This is an empirical research carried out in the Regional Court of Childhood and Youth, located in Recife / PE, which has competence for executing socio-educational measures in the metropolitan region of Recife. Through the analysis of the data collected in the second half of 2016 and the first half of 2017 (Individual Assistance Plans, reports from the FUNASE multidisciplinary team, ministerial opinions and judicial decisions), it was sought to verify to what extent the current MSE implementation process of incarceration, in the metropolitan region of Recife, is able to lead adolescents to emancipation. In this way, starting from a decolonial criminological bias, based on Luigi Ferrajoli's Criminal Garantism, an analysis was made of the reception of criminological theories in Brazilian territory, investigating whether the legal discourse guaranteeing the Doctrine of Integral Protection is sustainable, issued by Law 12,594 / 12. That is, that the social integration of the adolescent and the guarantee of their individual and social rights will be concretely given through the fulfillment of the Individual Plan of Attendance. At the end, a proposal is made for reconciliation between the legal system of the Statute of the Child and the Adolescent and the protection of the assets legally trimmed by the Federal Constitution, from the perspective of a harm reduction policy based on a criminologically oriented in order to enable the adolescent author of an infraction act to establish a process based on juridical rationality, which is combined with a progressive cognitive accountability model capable of restoring human dignity.

Keywords: Doctrine of Integral Protection; Criminal Garantism; socio-educational measure of incarceration; Individual Plan of Attendance;

## LISTA DE SIGLAS

ART. - Artigo

CC - Combinado com

CENIP - Centro de Internação Provisória

CF. - Constituição Federal

CP. - Código Penal

CPP. - Código de processo Penal

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

FUNASE - Fundação de Atendimento Socioeducativo

PIA - Plano Individual de Atendimento

CAPS-AD - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas

CASE - Centro de Atendimento Socioeducativo

CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

MSE – Medida Socioeducativa

PCPE - Polícia Civil do Estado de Pernambuco

PPGD - Programa de Pósgraduação em Direito

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

UNICAP - Universidade Católica de Pernambuco

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	01
1. TUDO EM NOME DA PROTEÇÃO INTEGRAL. ....	22
1.1 POSITIVISMO CRIMINOLÓGICO NO BRASIL: AS RAÍZES DA BUSCA PELA NORMALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI.....	22
1.2 CRIMINOLOGIA POSITIVISTA E AS LEGISLAÇÕES MENORISTAS.....	27
2 O PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO: A AGENDA DA (DES)PROTEÇÃO INTEGRAL .....	39
2.1. A BUROCRATIZAÇÃO DO PIA .....	44
2.2 A QUESTÃO DO TEMPO DE DURAÇÃO DA MEDIDA: O ELO ENTRE O RELATÓRIO E A DECISÃO.....	52
2.3 A ALTERAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DA PERSONALIDADE: UMA RELEITURA DESCOLONIAL. ....	62
2.4. A ESFERA DO NÃO DECIDÍVEL: A IMPOSSIBILIDADE (META)JURÍDICA DE ALTERAÇÃO DA PERSONALIDADE.....	65
2.5. CONTROLE DA DECISÃO INFRACIONAL .....	80
2.5.1 PANPRINCIPIOLOGIA : TUDO EM NOME DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DO MELHOR INTERESSE DO ADOLESCENTE? .....	80
2.5.2. CONTROLE DA DECISÃO EM SEDE DE EXECUÇÃO INFRACIONAL. ....	92
3. E AGORA? HÁ SALVAÇÃO PARA O PIA? .....	101
3.1 A CRIMINOLOGIA CRÍTICA COMO FERRAMENTA DE IRRITABILIDADE DO SISTEMA INFRACIONAL : MECANISMO EVOLUTIVO .....	102
3.2 A IMPORTÂNCIA DO SABER INCONCRETIZÁVEL: COMPREENDENDO OS PRECEITOS DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA INFRACIONAL .....	107
3.3 POR UM GARANTISMO CRIMINOLOGICAMENTE ORIENTADO: O PIA COMO INSTRUMENTO REDUTOR DE DANOS NA EXECUÇÃO SOCIOEDUCATIVA..	110
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	119
REFERÊNCIAS .....	125
ANEXOS .....	137

## INTRODUÇÃO

Não acredito em neutralidade, muito menos acadêmica. Reconforto-me na sabedoria de Luciano Oliveira quando destaca que as ciências sociais não são neutras e sequer devem ser. Isso porque,

na elaboração do saber científico os pesquisadores, quaisquer que sejam as suas visões sociais do mundo, submetem-se a regras objetivas no instante de colher na realidade empírica o apoio factual sistematicamente controlado - e só nesse instante - o pesquisador deve adotar um postura neutra, condição indispensável para que ele produza resultados objetivos. (OLIVEIRA, 1988)

Ademais, a pesquisa científica pode ser fracionada em diferentes azos de objetividade. Isso porque há uma neutralidade *lato sensu* e outra *strictu sensu*, entretanto, é impossível aplicar aquela ao conjunto da atividade de investigação científica. Por sua vez, em dados momentos, esta outra é indispensável. (OLIVEIRA, 1988, p. 122).

Diante desta constatação, a ausência de neutralidade estampa-se, inclusive, na escolha do método: “da mesma forma que não há problemática interpretação neutra, também não há método neutro, porque todos eles carregam dentro de si uma determinada teoria, uma visão de mundo que, afinal, não é neutra”, (OLIVEIRA, 1988, p. 124). Assim, no instante de colher a realidade empírica o apoio factual sistematicamente controlado – e só nesse instante – o pesquisador deve adotar uma postura neutra, condição indispensável para que ele produza resultados objetivos. Do fim ao cabo, por trás de toda pesquisa social existe valoração (“conscientemente ou não”), e esta deve vir disciplinada por princípios metodológicos, que são os que vão possibilitar que as afirmações sejam verificadas empiricamente (OLIVEIRA, 1988, p. 122).

Dessa forma, mesmo assumindo o compromisso com o leitor de que todos os dados aqui coletados são fidedignos, toda a minha jornada reverbera-se, inevitavelmente, nas entranhas desta pesquisa. E se há alguma expectativa de debrucar-se sobre uma leitura exclusivamente científica e imparcial como nas ciências exatas, alerto que estas linhas não serão o melhor caminho.

Prefacialmente, peço perdão pelo pessoalismo, ainda que apenas no intróito, mas sinto que se fazem necessárias algumas confissões...

Partir de Ferrajoli foi algo inevitável. O contato com Direito e Razão (2002), ocorreu há pouco mais de doze anos. O encantamento com os preceitos garantistas, àquela época, era tão forte quanto a imaturidade para chegar à filosofia ferrajoliana. Aquele coração graduando acreditava que o mundo poderia facilmente ser um lugar mais justo, acaso o Garantismo Penal fosse concretamente implementado. Ao fim do curso, latejava-me a mente o desejo de tornar a sociedade um lugar melhor através do exercício jurídico. Puro romantismo acadêmico?

Após a faculdade, os planos: em três anos, já que em vigor as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n. 45<sup>1</sup> de 30/12/2004, ingressar na carreira de promotor de justiça. Durante o final da graduação no ano de 2006, com a aprovação no concurso da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, para os cargos de escrivã e Delegada de Polícia, novos horizontes se descortinaram.

Os primeiros dias da trajetória profissional, na Delegacia de Estelionato do Recife, durante exercício do cargo de escrivã de polícia, foram reveladores. Finalmente poderia aplicar o garantismo à *praxis*. Ah, a ingenuidade pós acadêmica. Entretanto é honesto reconhecer o privilégio que foi integrar uma equipe norteada pelo humanismo. Se não era possível, a mim, escrivã de polícia, ali, aplicar o Garantismo Penal, também nunca foram presenciados atos que desabonassem a conduta de qualquer policial. Aliás, aos poucos, reconhecia-me naquela equipe e, certamente, eles um pouco em mim.

Os meses passaram e foi chegada a hora de ingressar no cargo de Delegada de Polícia Civil. Os desafios agora eram enormes, principalmente diante do fato de estar à frente de uma equipe de combate aos crimes de homicídio, em uma seccional do agreste pernambucano. Falta de estrutura, alto índice de crimes letais, tráfico de drogas, plantões, Governador do Estado exigindo o cumprimento de metas do Pacto pela Vida<sup>2</sup> e nada de Garantismo Penal. A esta altura, ao menos os direitos humanos socorriam. Foram anos de inesquecível amadurecimento.

---

<sup>1</sup> A partir da alteração constitucional introduzida pela EC n. 45 de 30/12/2004, passou-se a exigir do bacharel de direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica, para o ingresso nas carreiras do ministério público e da magistratura. “Art. 93. I ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação”;

<sup>2</sup> O Pacto pela Vida é uma política pública de segurança, transversal e integrada, construída de forma pactuada com a sociedade, em articulação permanente com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa, os municípios e a União. O Pacto Pela Vida visa, principalmente, a

Fazer parte do quadro da Polícia Civil de Pernambuco foi desconstrutor e desafiador. Ingressar numa instituição que é cotidianamente agredida pela sociedade e taxada de corrupta, torturadora e sem escrúpulos doeu. Doeu saber que saía todos os dias de casa e, ao despedir-me da família, municiaava a pistola .40, afixando-a na cintura para, literalmente, fechar a porta de casa e dar a vida por uma sociedade que me apontava o dedo. Doeu conhecer dezenas de policiais dignos, humanos e comprometidos com sua vocação. Doeu mais ainda perceber que, por mais garantista (e humanista) que me buscasse manter, havia transformando-me em um instrumento que conduzia aquele “cidadão”, já tão marginalizado socialmente, à neutralização. O sistema quase sempre não perdoa. É preciso (auto)vigilância constante. O que vi e vivi naqueles anos tornaram-se marcas indelévels.

Apesar de todo o orgulho que possuo em ter integrado uma casa tão honrada como a Polícia Civil do Estado de Pernambuco, sempre senti que ali não era meu lugar. O paradoxo de ser um instrumento responsável por enviar pessoas ao moinho de almas, inquietava-me diariamente o coração. Foi quando os necessários estudos manualescos foram retomados e, após uma passagem pelo cargo de Oficiala de Justiça no TJPE, finalmente foi chegado o dia da posse como promotora de justiça do Estado de Pernambuco.

Nem tudo aconteceu na velocidade planejada. Mas entre um degrau e outro, não se pode deixar de reconhecer que absolutamente cada colega de trabalho, cada chefe, cada parceiro, cada assessor, todas as vidas que de alguma forma a caminhada jurídica permitiu que atravessassem a minha história profissional e pessoal, conduziram-me a promotora de justiça hoje sou e que busco diariamente ser. E todos eles, de alguma forma, estarão refletidos nestas linhas.

Quando finalmente foram retomados os estudos acadêmicos, qual não foi a surpresa: o Garantismo Penal não era mais tão simples assim - ainda bem que não. E após as (re)leituras criminológicas, a filosofia ferrajoliana já não era mais capaz de responder aos questionamentos nascidos com a maturidade.

Os doze anos de extramuros, por sua vez, fizeram brotar o desejo de ser ponte. Novas angústias surgiram e, dentre estas, a enorme necessidade de aplicar a riqueza científica da academia aos casos que adentram diariamente no

gabinete. Mas atravessar os muros acadêmicos e transformar-se em ponte para a aplicação de um Direito pensado é um desafio imensurável. Sozinha, em uma cidade com pouco mais de nove mil habitantes, no sertão pernambucano, como dar conta da inexistência do juiz e do delegado, bem como da ausência de infraestrutura para os serviços básicos ao exercício da cidadania? Como trabalhar em rede?<sup>3</sup>

Não há como ser garantista assim!

Após setenta e sete dias no cargo, reinventando-me, desconstruindo-me para viabilizar alguma dignidade que fosse àquela população, iniciados alguns projetos em Terra Nova/PE, fui promovida ao cargo de promotora da infância e juventude da cidade de Salgueiro/PE. Os desafios se seguiram. A academia, por si só, não dava conta. Pedir socorro a Luigi Ferrajoli, Lenio Streck, Emílio García Mendéz, Alexandre da Rosa, Eugênio Raúl Zaffaroni, Alessandro Baratta, Ana Cláudia Bastos de Pinho e a tantos outros não era tão simples. E sei que na verdade nunca será! A final de contas, não podemos querer descomplicar o que é complexo, não é mesmo? (PINHO<sup>4</sup>). Mas eu, ainda, não sabia disso. E, mais uma vez doeu, como doeu! Ainda dói e, provavelmente vai doer a vida inteira.

Naquele reinício, não só foi necessário ter que se reinventar, mas cortar da própria carne. Lascas de acadêmica, de promotora de justiça e de um ser humano sonhador se espalham pelo chão do gabinete diariamente. Enxergar a instituição que tanto busquei integrar por diversos ângulos, percebendo que não somos tão super-heróis assim, exige um diário processo de (auto)conscientização. Pior, revela algo que não estava pronta para enxergar: não consigo dar conta da injustiça do sistema infracional! É frustrante, desafiador e, paradoxalmente, apaixonante.

\*\*\*\*\*

---

<sup>3</sup> O conceito de rede está inserido na própria definição do ECA sobre política de atendimento como um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, do Estado e do Município. Este conjunto articulado de ações deve considerar a distinção entre Estado e sociedade civil, estabelecendo papéis claramente delimitados para ambos.

<sup>4</sup> Trata-se de expressão parafraçada da Professora paraense Ana Cláudia Bastos de Pinho em crítica ao hábito manualesco, o qual insiste em buscar descomplicar ciências complexas como o Direito Penal e o Direito Processual Penal. Como se tal mister fosse algo possível.

Ao apresentar o projeto para a seleção do mestrado no PPGD da Universidade Católica de Pernambuco, o tema investigativo já circundava o entorno da infância e juventude. Desta forma, iniciou-se o processo de sedimentação de conteúdo para dar suporte à dissertação.

Mais uma vez, o “eu” reverberou-se nas escolhas. Não recorro do momento em que parei para refletir acerca de qual subsistema social dedicaria-me a investigar. Foi algo intuitivo e que, aparentemente, não restava eivado de uma forte razão propulsora. Ocorre que, alcançado o final da trajetória, novas (auto)reflexões surgem. Caí em mim! A formação católica, os anos de juventude servindo nas comunidades e o presenciar das lindas trajetórias daqueles adolescentes periféricos, contou. E ainda conta. É preciso acreditar na juventude - em toda ela - e acredito que este é o momento crucial na vida de um ser humano. É na adolescência que define-se “quem você vai ser quando crescer”.

Como consequência desta paixão desafiadora, bem como dos debates em sala de aula e reflexões durante os encontros de orientação, iniciaram-se os estudos acerca de um instrumento instituído no ordenamento jurídico da infância e juventude, por meio da lei 12.594/12 (Sinase), apresentado como uma promessa de ser a tábua de salvação aos promotores de justiça e magistrados, atuantes na execução infracional: o Plano Individual de Atendimento (PIA).

Realizadas pesquisas no sentido de verificar a existência de trabalhos jurídicos acerca do tema em Pernambuco, nada restou localizado. Dessa forma, podia se escolher o campo de atuação. E o critério utilizado foi a facilidade de acesso aliado à abrangência. Em razão disso, a Vara Regional da Infância e Juventude de Recife/PE revelou-se adequada.

Estão sob a responsabilidade da dessa Vara Regional os procedimentos de aplicação de medida socioeducativa de internação, aplicadas em processos de execução infracional, nos municípios pernambucanos de Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe e São Lourenço da Mata. Tais municípios implicam na quase totalidade da região metropolitana do Recife, o que justificou a escolha deste campo como fonte de

investigação. É de competência da Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª circunscrição<sup>5</sup> do Recife:

- I. Executar medidas socioeducativas aplicadas em procedimento de apuração de ato infracional na Comarca da Capital;
- II. Executar medidas socioeducativas de semiliberdade e internação aplicadas em procedimento de apuração de ato infracional na 1ª Circunscrição Judiciária;
- III. Fiscalizar os estabelecimentos responsáveis pela execução das medidas socioeducativas, situados na 1ª Circunscrição Judiciária;
- IV. Aplicar as medidas disciplinares cabíveis às entidades de atendimento no âmbito da respectiva jurisdição, bem como processar e julgar as ações civis públicas a elas pertinentes;
- V. Fomentar e acompanhar o tratamento de crianças e adolescentes dependentes de substâncias químicas e psicoativas visando à sua inserção no meio familiar e social
- VI. Exercer jurisdição sobre a matéria tratada no artigo 149, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Delimitado o campo de investigação, considerando que se trata de um tema cujos processos encontram-se em segredo de justiça, foi necessário obter do magistrado responsável uma autorização. Após o encaminhamento da pesquisadora e de equipe, através de uma Carta de Apresentação enviada pelo Coordenador do PPGD da Unicap, foi instaurado um processo administrativo, o qual culminou com a autorização de coleta de dados, desde que resguardado o devido sigilo dos nomes dos adolescentes envolvidos. Daí a escolha pelos nomes fictícios, todos bíblicos.

Assim, importa dizer que, tomando por supedâneo a lente ferrajoliana, esta pesquisa científica busca investigar se é sustentável o discurso jurídico garantista da Doutrina da Proteção Integral, exarado pela Lei 12.594/12. Qual seja, de que a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais se darão concretamente por meio do cumprimento do Plano Individual de Atendimento. Seria tal instrumento capaz de conduzir o socioeducando à emancipação ou, ao revés, trata-se de um instrumento burocrático e ineficaz? Eis a pergunta que norteou a análise dos documentos coletados na Vara Regional da Infância e Juventude do Estado de Pernambuco (1ª circunscrição) .

---

<sup>5</sup>Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/web/infancia-e-juventude/vara-regional-1circunscricao-judiciaria>

\*\*\*\*\*

A pesquisa convencional nas ciências humanas baseada na abordagem qualitativa, no intuito de solucionar as questões envolvendo a cientificidade nos padrões que ela mesma havia definido, recorrendo à padronização de seus instrumentos e resultados de pesquisa, ao controle das variáveis e à amostragem casual, buscou neutralizar os efeitos da subjetividade e do contexto social sobre os dados. Ocorre que o resultado desta busca distanciou-se das situações naturais, colocando em dúvida a própria pertinência dos dados.

Por outro lado, as perspectivas epistemológicas das abordagens qualitativas passaram a reconsiderar os vários postulados do positivismo convencional, bem como a possibilidade de separar o observador de seu objeto e de seu contexto temporal e espacial, bem como a neutralidade. A reflexão metodológica empreendida pelos pesquisadores qualitativos forçou uma redefinição sistemática dos critérios de cientificidade, portanto (LAPERRIÈRE 2012, p. 411).

A metodologia aplicada nesta investigação científica é a pesquisa qualitativa, sob a perspectiva da análise de conteúdo. Dessa forma, serão considerados aspectos subjetivos do objeto de estudo, pois se trata da espécie de investigação capaz de identificar e analisar dados não mensurados estatisticamente. Uma outra característica a ser evidenciada é que os dados obtidos não são, portanto, tabulados para alcançarem-se os resultados. Mas sim, apresentados através de relatos escritos que destacam aspectos pertinentes à investigação.

De maneira geral, conceitua-se documento escrito “como todo texto escrito, manuscrito ou impresso, registrado em papel” (CELLARD, 2012, p. 297). No plano metodológico, a análise documental apresenta algumas vantagens. Trata-se de um método de coleta de dados que elimina, ao menos em parte, a eventualidade de qualquer influência pela presença do pesquisador, dos conjuntos de interações, acontecimentos ou comportamentos pesquisados, anulando a possibilidade de reação do sujeito à operação. Porém, não é menos verdade que o documento revela-se como um instrumento que o investigador não domina. Isso porque, a informação transita em sentido único. (CELLARD, 2012, p. 295).

Neste sentido, o método consiste em um “procedimento de investigação ordenado, repetível e auto corrigível que garanta a obtenção de

resultados válidos” (ABBAGNANO, p. 641, 1962), que busca evidenciar o objeto sob análise. E, com o intuito de identificar o que é essencial, diante da vastidão de documentos, faz-se necessário decompor o universo investigativo em partes menores, procedendo-se com uma síntese que, ao final, estabelecerá relações. E este foi o caminho eleito nesta pesquisa: serão analisados e decompostos 520 (quinhentos e vinte) documentos (130 relatórios da equipe multidisciplinar; 130 PIAs, 130 pareceres emitidos pelo Ministério Público e 130 decisões judiciais).

Nessa vereda, importante consignar que a Análise de Conteúdo pauta-se na técnica da dedução/inferência, revelando significados, sem considerar a perspectiva linguista de que o discurso é uma prática política com funções diversas. “Trata-se de uma hermenêutica controlada, baseada na dedução para possibilitar o pesquisador a encontrar o latente na mensagem”. (MACHADO, p. 147, 2014)

Outro esclarecimento importante. A análise dos dados, inicialmente refere-se ao universo de 188 (cento e oitenta e oito) processos apurados no final do ano de 2016 e primeiro semestre do ano de 2017, de um total de 534<sup>6</sup> (quinhentos e trinta e quatro) referentes à execução da MSE de internação, em trâmite naquela Vara Regional. Os servidores esclareceram que, atualmente, não é possível precisar a totalidade dos números<sup>7</sup>.

---

<sup>6</sup> Informação fornecida pelos servidores da Vara Regional da Infância e juventude do Recife, após consulta ao sistema interno Judwin, em 21/03/2017.

<sup>7</sup> Isso porque, em alguns casos os processos entram e saem. Há casos de cumprimento de execução provisória os quais são convertidos em um processo de execução definitiva, recebendo outra classificação na quantificação geral (o sistema não separa entre execução definitiva e provisória). Ocorre que, em outras oportunidades, não ocorre a conversão em MSE definitiva, sendo tais processos arquivados após o prazo legal de internação provisória. De outra banda, há casos relativamente frequentes em que a execução inicia em uma das unidades de competência da Vara Regional, mas durante a execução da MSE há a transferência do adolescente para outra unidade fora da competência, remetendo-se o processo. Havendo também o movimento inverso. Assim, a informação fornecida no dia de 21/03/2017, que aponta a quantidade de 534 internos refere-se apenas aquela data. Em consulta posterior, provavelmente o número estaria alterado, em razão da fluidez inerente ao procedimento de execução de MSE. De qualquer maneira, segundo informações coletadas também na Vara Regional, este número corresponde a uma realidade constante, sendo possível considerá-lo a média de processos referentes a MSE de internação em trâmite naquela Vara Regional.

Região de Desenvolvimento	Unidades de Internação (CASE)	Capacidade	Faixa etária	População
Metropolitano RDM	Santa Luzia	20	12 a 18 anos	30
	Abreu e Lima	98	16 a 17 anos e 5 meses	175
	Jaboatão dos Guararapes	166	17 anos e 6 meses a 18 anos	329

O Plano Individual de Atendimento (PIA), conforme esclarece o art. 52 da lei do Sinase, consiste em um documento fundamental e necessário ao cumprimento das medidas socioeducativas (MSE), em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação. Trata-se do instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente durante a execução da MSE<sup>8</sup>.

Importante consignar, também, que a lei de regência executiva determina que, iniciado o período de cumprimento da medida socioeducativa (MSE), o respectivo PIA deve ser elaborado em até 45 (quarenta e cinco) dias<sup>9</sup>. Desta forma, foram analisados 188 (cento e oitenta e oito) processos de execução de internação infracional, dentre os quais, 58 (cinquenta e oito) encontravam-se aguardando a elaboração do respectivo Plano Individual de Atendimento.<sup>10</sup>

Preliminarmente ao ingresso no campo, algumas reflexões nortearam a investigação. O que procurar? O que espero encontrar? Sem conclusões objetivas, acerca do que buscar, lancei-me na coleta e análise dos dados, de coração aberto para que o campo me relevasse as respostas.

<sup>8</sup> O tema será tratado no capítulo 02.

<sup>9</sup> Lei 12.594/12, art. 54, Parágrafo único. O PIA será elaborado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data do ingresso do adolescente no programa de atendimento.

<sup>10</sup> Este é um dado revelador da importância da pergunta de partida: seria tal instrumento capaz de conduzir o socioeducando à emancipação ou, ao revés, trata-se de um instrumento burocrático e ineficaz? Apesar da exigência constante na legislação, foram encontrados processos de execução de MSE com adolescentes internados há mais de quarenta e cinco dias, sem que o respectivo PIA estivesse elaborado.

O dia a dia na Vara Regional é relativamente calmo, quando comparado a outros cartórios judiciais da capital recifense. Há advogados e mães de adolescentes buscando informações. Atmosfera agradável, servidores solícitos e a coleta dos dados fluiu sem quaisquer transtornos. Consigne-se que, apesar dos processos terem sido coletados no período do final do ano de 2016 e primeiro semestre de 2017, estão incluídas MSE cujas execuções iniciaram-se antes daquela data e que ainda estavam em curso no período da coleta.

Importante registrar o valioso trabalho dos alunos do PIBIC/UNICAP na coleta dos dados em campo. O zelo com as informações e a dedicação das pibicandas tornaram a pesquisa um excelente palco de diálogo entre graduação e Pós-Graduação, enriquecendo o trabalho.

O olhar investigativo, em cada processo, centrou-se em cinco espécies de documentos: a) Plano Individual de Atendimento; b) Relatórios de Acompanhamento (exarados pela equipe técnica da casa de internação); c) Petição/Parecer da Defensoria Pública e ou advogado particular<sup>11</sup>; d) Parecer do Ministério Público acerca da (não) progressão e e) Decisão Judicial acerca da (não)progressão. O que resultou na análise qualitativa de 650 (seiscentos e cinquenta) documentos.

De pronto, verificou-se que a atuação da Defensoria Pública na execução infracional das MSE de internação, restringe-se a petições (de regra com uma folha), com três espécies de pedidos: pela concordância com o pleito ministerial de inclusão do socioeducando em curso profissionalizante e/ou pela unificação da medida e/ou pela progressão/extinção da MSE<sup>12</sup>. Nessa vereda, optei por não aprofundar a análise qualitativa da atuação deste órgão na execução infracional. Ao final 520 (quinhentos e vinte) documentos foram analisados.

\*\*\*\*\*

---

<sup>11</sup> Do universo de dados coletados, em apenas sete processos houve atuação de advogado particular.

<sup>12</sup> Esse dado indica uma espécie de ausência de triangularização processual. Isso porque, na seara da Infância e Juventude há o sentimento de que tudo e todos trabalham em prol do melhor interesse do adolescente. Dessa forma, a defesa não cumpre com o seu papel de resistência. Essa ausência de triangularização é uma prática constante no cotidiano ministerial de minha profissão e também foi constatada por Erica Babini Lapa do Amaral Machado (2014) em análise sobre a execução de MSE para adolescentes do sexo feminino na comarca do Recife/PE, bem como por e por Paula Miraglia (2007), em etnografia sobre execução infracional na cidade de São Paulo.

O marco teórico que orienta a pesquisa é o Garantismo Penal. De pronto, é fundamental evidenciar que Ferrajoli (2002) é um filósofo positivista e que o Garantismo trata-se de instrumento consciente de legitimação do punitivismo penal. Não há abrandamento e, bem menos, a busca pela eliminação da pena. Há, sim, a democratização do exercício do *jus puniendi*.

Ao senso comum, talvez, seja difícil compreender a necessária relação entre democracia e controle. Utilizando a metáfora de um jogo, este será tanto mais democrático, quanto mais claras e precisas forem as suas regras. Ainda assim, tal não é suficiente. É necessário que elas atendam aos participantes do jogo, em paridade de condições. E mais: precisam de um certo grau de coerência interna, de tal modo que uma jogada não possa constituir, ao mesmo tempo, falta e vantagem, a depender de quem lhe tenha dado causa. Assim também funciona o jogo democrático. Ele necessita de regras prévias e claras quanto ao constrangimento da liberdade de um indivíduo. (PINHO; ALBUQUERQUE, 2017)

A teoria do Garantismo Penal estabelece critérios racionais e de civilidade à intervenção penal, deslegitimando qualquer modelo de controle maniqueísta e que venha a colocar a defesa da sociedade acima dos direitos e garantias individuais. Dessa forma, com suporte em Lenio Streck, Salo de Carvalho (2004, p. 20) ressalta que a teoria garantista pode ser concebida como técnica de limitação e disciplina dos poderes públicos, podendo ser considerada o traço estrutural e substancial mais característico da democracia.

Para Luigi Ferrajoli (2002), do termo garantismo é possível distinguir três significados diversos, entretanto conexos entre si: a princípio seria um modelo normativo de direito, podendo também significar uma teoria jurídica da validade *versus* efetividade ou, por fim, pode-se tratar de uma filosofia política<sup>13</sup>.

Por outro lado, um outro significado de garantismo, igualmente apresentado por Ferrajoli, exige que não apenas existam normas dispostas de forma a assegurar os direitos fundamentais dos indivíduos, mas que elas sejam efetivas. É justamente a análise que o filósofo realiza acerca do SER *versus* o DEVER SER.

---

<sup>13</sup> Segundo um primeiro significado, “garantismo” designa um *modelo normativo de direito*: precisamente no que diz respeito ao direito penal, o modelo de “estrita legalidade” [...], próprio do *Estado de direito*, que sob o plano epistemológico se caracteriza como um sistema cognitivo ou de poder mínimo, sob o plano político se caracteriza como uma técnica de tutela idônea a minimizar a violência e maximizar a liberdade e, sob o plano jurídico, como um sistema de vínculos impostos à função punitiva do Estado em garantia dos direitos dos cidadãos. É conseqüentemente “garantista” todo sistema penal que se conforma normativamente com tal modelo e que o satisfaz efetivamente. (FERRAJOLI, 2002, p 684).

Em outros termos, não basta existir um ordenamento jurídico teoricamente garantista, este tem, pois, que propiciar mecanismos concretos de efetivação do que está prometido na Folha de Papel.

Neste sentido de pouco ou nada adianta a existência de princípios limitativos ao arbítrio legislativo na esfera da individualidade se, na prática forense, estas normas são totalmente inobservadas. “Torna-se ineficaz o princípio constitucional da secularização se o artesão do direito não o entender como regra vinculativa, que impõe conduta comissiva” (CARVALHO, 2004, p. 20)

Por fim, o terceiro significado diz respeito ao garantismo como designador de uma filosofia política que exige do Estado a justificação de suas condutas, as quais devem ter sempre por finalidade a tutela dos bens e dos interesses, lhes confiados quando do pacto social<sup>14</sup>.

Diante da filosofia garantista, os direitos fundamentais adquirem *status* de intangibilidade, passando a integrar a esfera do não-decidível por maioria ou unanimidade alguma, já que não foram pactuados; sobre este núcleo, sequer a totalidade pode decidir. Tratam-se, pois, de estruturas inegociáveis, que não podem ser lesionadas sequer para garantir o bem comum. São vínculos substanciais de caráter negativo, caracterizando-se como verdadeiros limitadores do poder punitivo Estatal, impondo um dever de observância que à maioria, à totalidade inclusive, não é permitido legitimamente violar; são indisponíveis, portanto<sup>15</sup>.

Nessa vereda, o Garantismo Penal está eivado de axiomas norteadores. Todos eles se configuram como um esquema epistemológico de identificação do desvio penal, que visam assegurar o máximo grau de racionalidade e confiabilidade do juízo e, portanto, de limitação do poder punitivo estatal e de tutela da pessoa contra toda e qualquer arbitrariedade.

---

<sup>14</sup> Estes três significados de “garantismo” delineiam precisamente, os elementos de uma teoria geral do garantismo: o caráter vinculado do poder público no Estado de direito; a divergência entre validade e vigor produzida pelos desníveis das normas e um certo grau irredutível de ilegitimidade jurídica das atividades normativas de nível inferior: a distinção entre o ponto de vista externo (ou ético-político) e o ponto de vista interno (ou jurídico) e a conexa divergência entre justiça e validade; autonomia e prevalência do primeiro e em certo grau irredutível de ilegitimidade política com relação a ele das instituições vigentes. Estes elementos não valem apenas para o direito penal, mas também para outros setores do ordenamento. (FERRAJOLI, 2002, p. 686).

<sup>15</sup> É uma teoria de resistência a toda e qualquer estrutura de saber/poder que concebe o homem como descartável, que nega a primazia da pessoa e dos direitos. A perspectiva garantista, portanto, estabelece mecanismos jurídico-políticos de luta pela razão contra todas as formas de obscurantismo, correspondendo a um saber alternativo ao neobarbarismo defensivista capitaneado, na atualidade, pelos movimentos de “Lei e Ordem” e de “(Nova) Defesa Social”. (CARVALHO e CARVALHO, 2004, p.21).

O garantismo é, pois, a (re)construção das regras do jogo democrático, no campo penal. Não por acaso, Ferrajoli considera direitos e garantias fundamentais como “a lei do mais fraco”, uma vez que os participantes do sistema penal não jogam em situação de paridade. [...] O respeito às regras do jogo impõe limitações aos participantes. Mas são exatamente elas que asseguram que esse jogo ainda possa ser qualificado como democrático. Do contrário, retorna-se à lei do mais forte (PINHO; ALBUQUERQUE, 2017).

Esta limitação imposta pelo Garantismo, com o fim de resguardar a segurança jurídica (limitação do poder punitivo estatal e tutela da pessoa contra toda e qualquer arbitrariedade), exterioriza-se sob duas formas: material e processual. Em razão disso, o princípio da mera legalidade encontra-se dirigido ao juiz, impedindo que este exerça um juízo de valor sobre a conduta/fato *decidendi*.

Isso porque, o desvio punível, não é o que é, por características intrínsecas ou ontológicas, nem é reconhecido em cada ocasião como imoral, como naturalmente anormal, como socialmente lesivo ou coisa semelhante. Mas sim, é aquele formal e objetivamente indicado pela lei como pressuposto necessário para a aplicação de uma pena, segundo a clássica fórmula *nulla poena et nullum crimen sine lege*. Por outra parte, é também condição que a definição legal do desvio seja produzida não com referência a figuras subjetivas de status ou de autor, mas somente a figuras empíricas e objetivas de comportamento, segundo a outra máxima clássica: *nulla poena sine crimine et sine culpa*. (FERRAJOLI, 2002, p. 30)

Outro princípio garantista relevante é o da estrita legalidade. Dirigido ao legislador, implica em uma reserva absoluta deste à lei. Significa, portanto, que cabem aos órgãos legiferantes o respeito absoluto à norma legal suprema e a seus princípios norteadores. Se por um lado a aplicação da norma não pode ocorrer de forma arbitrária (por parte dos magistrados e promotores de justiça), não é permitida a elaboração de leis sequer tendentes à arbitrariedade, sob pena de ferir os princípios constitucionais-garantistas.

Entretanto, é importante salientar que diversos são os princípios que fundamentam e orientam a filosofia garantista, todos interconectados e complementares reciprocamente. Desta feita, Ferrajoli (2002) organizou-os, de forma didática a facilitar a compreensão, em principais e derivados. Os termos utilizados para designar e organizar os princípios garantistas são onze e todos,

exceto o primeiro, consistem em condição necessária para a atribuição da pena, funcionando como condição de responsabilidade penal (infracional). Assim têm-se os onze elementos: pena, delito, lei, necessidade, ofensa, ação, culpabilidade, juízo, acusação, prova e defesa.

Cada um destes onze elementos dará vida a modelos deônticos, que resultarão em condições necessárias para que se esteja autorizada/legitimada, qualquer punição. Ressalte-se que não se trata de condição suficiente; explica-se: não basta a presença destes elementos e de suas implicações deônticas para estar caracterizada uma hipótese de punição, mas ao revés, a ausência de qualquer destes elementos impossibilita a aplicação de qualquer sanção.

Ferrajoli constrói uma espécie de arquitetura para o direito penal democrático, a partir de dez axiomas[3], que funcionam como espécie de vetores de racionalidade para a construção da justificação do direito penal, assim também servindo à sua própria limitação, uma vez que, os espaços de poder punitivo que não encontram justificação no território de racionalidade desenhado por Ferrajoli, por certo, extrapolam os limites democráticos de intervenção penal. (PINHO; ALBUQUERQUE, 2017).

Nesse passo, a construção da teoria garantista de Ferrajoli deságua em um silogismo, em que cada um desses elementos resultará numa implicação deôntica que se expressa por meio de axiomas. Cada um destes axiomas (A) está representado por uma máxima latina, todas elas deriváveis entre si<sup>16</sup>.

Esse esquema de aforismas criado por Ferrajoli possibilita ao jurista, sobretudo na âmbito da socioeducação, uma adequada principiologia para a (des)legitimação da atuação infracional, fornecendo mecanismos de avaliação do Estatuto da Criança e do Adolescente, da teoria infracional, bem como da medida socioeducativa. Isso porque, tais princípios correspondem 'às regras do jogo' do Direito Penal - e por que não , também do infracional - no interior dos Estados Democráticos de Direito (CARVALHO, 2004, p. 26).

É imperioso destacar que esses dez princípios ou axiomas já foram incorporados por muitos ordenamentos jurídicos de Estado Democrático Moderno de

---

<sup>16</sup> Assim, tem-se: A1 *Nulla poena sine crimine*; A2 *Nullum crimen sine lege* e A3 *Nulla lex (poenalis) sine necessitate* (que tratam do elemento pena e acerca do quando e como punir); A4 *Nulla necessitas sine injuria*, A5 *Nulla injuria sine actione* e A6 *Nulla actio sine culpa* (que tratam do elemento delito e acerca do quando e como proibir); por fim o terceiro grupo de axiomas, A7 *Nulla culpa sine iudicio*, A8 *Nullum iudicium sine accusatione*, A9 *Nulla accusatio sine probatione* e A10 *Nulla probatio sine defensione* (que tratam do processo e analisam o quando e como julgar) (FERRAJOLI, 2002, p. 75).

Direito, inclusive o brasileiro, e deles derivam outros quarenta e cinco teoremas (T), resultando em cinquenta e seis teses, as quais conjuntamente configuram o modelo penal garantista cognitivo construído por Ferrajoli<sup>17</sup>.

Um outro ponto de necessário esclarecimento consiste em evidenciar que o discurso oficial trabalha com a ideia de prevenção especial positiva e de prevenção geral negativa. Ferrajoli, por sua vez, não está nem de um lado nem de outro. Isso porque, a visão garantista sobre democracia e maioria não se coaduna com esse modelo iluminista, não pactuando com a proposta de pena que tenha por finalidade a proteção da maioria (sem limites sancionatórios), sem contemplar a minoria. Exatamente por isso, propõe uma espécie de correção à prevenção geral negativa, sustentando uma espécie de utilitarismo reformado. (PINHO, 2017).

Na linha deste entendimento, ainda que amparados por princípios norteadores específicos (destacadamente a proteção integral), resta evidente que o Direito Infracional encontra-se umbilicalmente ligado ao Direito Penal, tendo em vista que o ato infracional neste encontra supedâneo de tipicidade.

Importante consignar que há um debate doutrinário entre juristas que atuam no Sistema de Justiça Juvenil acerca da natureza das medidas socioeducativas. Isso porque, alguns destes, de importante atuação na seara infracional, destacadamente Emílio García Méndez, sustentam que o ECA estabelece um Direito Penal Juvenil. A construção desse entendimento ensejou uma espécie de disputa acerca da correta interpretação do instituto.

Emílio García Méndez atuou como consultor da UNICEF no processo de implementação do ECA e sustenta que a doutrina da situação irregular enseja uma prejudicial confusão entre a proteção dos adolescentes e a legitimação de formas irrestritas de intervenção coercitiva contra estes, negando seus direitos (inter)nacionalmente reconhecidos. (GARCÍA MÉNDEZ, 1992, p. 9),

---

<sup>17</sup> Dos dez axiomas de nosso sistema SG – inderiváveis entre si e, não obstante, encadeados de maneira que cada um dos termos implicados implique por sua vez o sucessivo – derivam, mediante silogismos triviais, quarenta e cinco teoremas, com efeito, todos os termos implicados são enunciáveis como consequentes de outras tantas implicações, que têm como antecedentes todos os termos que as precedem no sistema. Assim, pois, diremos: *nulla poena sine lege* (T11), *nulla poena sine necessitate* (T12), *nulla poena sine injuria* (T13), e de igual forma, em matéria de pena, até a tese *nulla poena sine defensione* (T19); ademais, *nullum crimen sine necessitate* (T20), *nullum crimen sine injuria* (T21), *nullum crimen sine actione* (T22), *nullum crimen sine culpa* (T23), e, de igual forma em tema de crime, até a tese *nullum crime sine defensione* (T27) e, assim, sucessivamente (FERRAJOLI 2002, p.76).

Nessa vereda, o Direito Penal Juvenil entende necessária a aproximação hermenêutica entre o ECA do Código Penal, para que seja concretizável a lógica garantista no Sistema da Justiça Juvenil. Assim, seria preciso reconhecer que o adolescente imputável é alguém penalmente responsável pelos seus atos (desde que típicos, antijurídicos e culpáveis).

A relação entre o ECA e o Direito Penal sustentada pelos defensores do Direito Penal Juvenil resulta do entendimento de que o Estatuto teria introduzido no ordenamento jurídico latinoamericano as garantias típicas do Direito Penal Mínimo, como mecanismo importante para frear o autoritarismo do poder punitivo estatal. Isso justificaria o entendimento de que os preceitos da legislação de regência encontram arrimo na filosofia garantista ferrajoliana e que o ECA teria inaugurado um sistema penal autônomo para os adolescentes. Dessa forma, aproximar o ECA do Direito Penal seria uma estratégia necessária para garantir a proteção dos direitos dos adolescentes autores de atos infracionais contra o solipsismo judicial.

Ao revés, para os defensores da corrente do Direito Infracional, a exemplo de Alexandre da Rosa, essa aproximação entre ECA e Direito Penal desvirtuaria a doutrina da proteção integral ao enfatizar o caráter retributivo da medida socioeducativa. Isso porque o art. 228 da Constituição Republicana impõe que pessoas menores de 18 anos não respondam penalmente pelos seus atos, não submetendo-se aos preceitos do Código Penal. Portanto, além de desnecessário, aplicar os preceitos do Direito Penal ao Estatuto implicaria em retrocesso ao menorismo.

Argumentam ainda que a legislação de regência, ao estabelecer um ramo autônomo do direito, teria previsto uma espécie responsabilização especial para os adolescentes autores de atos infracionais, o que impede o reconhecimento das medidas socioeducativas como penas. E um dos fundamentos seria o disposto no artigo 100 do ECA, o qual inova ao evidenciar que “na aplicação das medidas, levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários”.

Na linha deste entendimento, a natureza pedagógica (e não penal) das medidas socioeducativas exige que estas representem um benefício ao adolescente, conduzindo-o por um processo que lhe promova a dignificação, emancipando-o.

Ainda argumentando neste sentido, Alexandre da Rosa evidencia que há de se reconhecer que a aplicação da matriz teórica garantista em território brasileiro, por meio de um processo que reconheça as peculiaridades inerentes ao nosso povo, impede a aceitação do discurso da eficácia da repressão penal. A incompatibilidade é notória, padecendo de ingenuidade os discursos que ousam congregar projetos políticos tão opostos. (CARVALHO, 2002, p. 43).

Apesar da importância e do peso dessa discussão (Direito Penal Juvenil *versus* Direito Infracional), entende-se aqui que é preciso adotar mecanismos de redução de dor no Sistema de Justiça Juvenil e o Garantismo Penal é um importante caminho. Ademais, o fato de fazer-se uso da expressão Direito Penal Juvenil não significa sustentar que o sistema infracional precisa socorrer-se do Direito Penal para fazer valer garantias constitucionalmente amparadas.

O Direito Infracional não entende a MSE como responsabilizadora, mas apenas pedagógica e, por entender que tudo é em nome de melhor interesse do adolescente, seria justificável a discricionariedade e a indeterminação da medida. Combatendo este entendimento, o Direito Penal Juvenil enxerga aquele outro como eivado de um exacerbado (e hipócrita) assistencialismo .

Ao fim e ao cabo, as duas correntes não discordam completamente entre si. O apego terminológico se é Direito Infracional ou se é Direito Penal Juvenil perde relevância quando se verifica que o em seu âmago, ambas sustentam a autonomia do Sistema de Justiça Juvenil e a necessidade de implementação de mecanismos capazes de concretizar os princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança.

Neste debate, a Criminologia aplicada ao Sistema de Justiça Juvenil brasileiro reconhece o caráter responsabilizador da MSE sem atribuir-lhe um caráter penal. Equilibrando as duas correntes.

Ocorre que no Brasil a criminologia tem se expressado, de maneira mais latente, através do totalitarismo do Direito Penal Máximo, por exemplo no ordenamento jurídico pelo grande número de tipificação de condutas, aumento da quantidade de penas como solução à criminalidade, projetos de lei para a diminuição da maioria penal (PEC 33/2012) .

Ressalte-se que, não obstante a predominância de um Direito Penal Juvenil Máximo, principalmente no senso comum (manipulado pela mídia), a

Constituição Federal brasileira possui cunho garantista. Exsurge clara e insofismável tal constatação, por meio da simples verificação de alguns dos preceitos constitucionais mais conhecidos: o princípio da legalidade, do devido processo legal, da inviolabilidade da intimidade. Todos eles foram elevados ao *status* de cláusula pétrea e ocupam, atualmente, a esfera do não decidível (FERRAJOLI, 2002), a esfera da indisponibilidade.

Portanto, defender a viabilidade de aplicação da teoria Ferrajoliana no Brasil não é almejar a implantação de um novo sistema, ou da modificação do pacto federativo; ao revés, é sustentar, respeitadas as peculiaridades inerentes ao nosso povo, a concretização do que está planejado no ordenamento, tratando a Constituição Federal como um conjunto de normas efetivas que visam à garantia do bem comum.

Nessa toada, ao analisar a nova roupagem assumida pelo constitucionalismo brasileiro, Ferrajoli alerta que, em razão da impossibilidade de ser respeitado o paradigma da secularização, tornou-se insustentável o discurso positivista. Isso porque, adverte o filósofo italiano, as constituições modernas incorporaram preceitos morais indissociáveis as suas normas. A moral, que no velho paradigma juspositivista correspondia a um ponto de vista externo ao direito, agora faz parte do seu ponto de vista interno. Este movimento ocorreu de forma tal que a obediência à norma constitucional e, por conseguinte, à concepção de validade das leis, perpassa inevitavelmente, pelo respeito aos valores morais constitucionalmente incorporados. (FERRAJOLI, 2010). Disto resulta uma incompatibilidade entre o juspositivismo e o neconstitucionalismo inerente, inclusive, à Carta brasileira.

Por sua vez, uma outra vertente do Neoconstitucionalismo sustenta a aplicação das normas não como regras sujeitas à observância e de aplicação obrigatória, mas sim como princípios suscetíveis de ponderações e balanceamentos. Forte nesse entendimento é a doutrina de Atienza (2014)<sup>18</sup>, no sentido de que uma

---

<sup>18</sup> A Teoria da Argumentação Jurídica tem a palavra como o seu principal instrumento, tendo em vista ser esta a responsável pela exteriorização do direito. É através da linguagem que as partes em litígio trazem ao conhecimento do julgador os fatos ocorridos. E é através também da palavra que argumentam, dialogam, expressam seus sentimentos, acusam e defendem-se, buscando convencer o interlocutor de que a sua versão dos fatos deve prevalecer. Ainda é por meio da linguagem (escrita, gestual ou oral) que o julgador revela o direito, aplicando-o ao caso concreto. Diante da importância deste instrumento de construção e de exteriorização do Direito, durante a evolução da ciência jurídica, diversos estudiosos debruçaram-se sobre o tema da aplicabilidade das normas, bem como sobre a adequada utilização da linguagem no campo jurídico. A partir da década de 50 do pós-

teoria da argumentação jurídica, caracterizada pelo fortalecimento do ativismo judicial, seria o caminho mais adequado à concretização dos direitos constitucionais na (pós)modernidade. Ocorre que, como será visto no capítulo 03, Lenio Streck afasta essa possibilidade, esclarecendo que a tese da abertura (semântica) dos princípios – com quem trabalha a teoria da argumentação (e outras teorias sem filiação a matrizes teóricas definidas) – é incompatível com o modelo pós-positivista de teoria do direito (STRECK, 2013, p. 215)

Em consequência, com fulcro na ciência jurídica de Ferrajoli, não se vislumbra que hastear a bandeira da teoria da argumentação jurídica seja um caminho seguro. Na esfera da infância e juventude, principalmente, verifica-se que esta ampla margem de discricionariedade e subjetividade nas decisões, travestida de socioeducação, tem permitido o exercício de um Direito Penal Juvenil injusto, estigmatizante, neutralizador e desproporcional. Destaca o filósofo garantista,

O neoconstitucionalismo, não diversamente do realismo e do neopandectismo, comporta, em suma, um enfraquecimento e, em última análise, um colapso da normatividade das normas constitucionais e uma degradação dos direitos fundamentais nelas estabelecidos a genéricas recomendações de tipo ético-político. Subverte, além disso, a hierarquia das fontes, confiando a atuação das normas constitucionais à ponderação legislativa e àquela judicial e, por isso, à discricionariedade potestativa do legislador ordinário e dos juízes constitucionais. (FERRAJOLI, 2010)

Nem tanto ao mar, nem tanto à terra. Propõe Ferrajoli (2010), como ponto de equilíbrio, uma possível solução a qual intitula de constitucionalismo garantista. A intenção do filósofo italiano é reconhecer a normatividade forte das constituições rígidas<sup>19</sup>, que, quando levada à sério, não permite a existência de normas que com ela contraditem. Quaisquer aparentes contradições e lacunas, ressalva Ferrajoli, devem ser solucionadas por meio da interpretação sistemática ou introdução de

---

guerra, dentre as teorias que surgiram sobre o tema, ganha destaque a teoria da argumentação jurídica, cujos principais precursores são: Perelman, Toulmin, MacCormick, Alexy e Atienza. A preocupação com a argumentação jurídica ganha relevo, pois se verifica que o Direito tem um conteúdo, não podendo restringir-se apenas a uma visão instrumental, mas englobando questões de ordem prática e adequação às questões democráticas. Acerca do tema, Atienza analisa as teorias de justificação do Direito dos principais expoentes, esclarecendo que nenhuma das concepções (formal, material e pragmática), por si só, é suficiente para se aplicar corretamente o direito. Após refutar tais concepções, desaguando em sua Teoria da Argumentação jurídica, Atienza sustenta que a argumentação e, por conseguinte, o ativismo judicial, pautados no poder de convencimento da dialeticidade e da retórica, releva-se como solução adequada às questões jurídicas da sociedade (pós)moderna. Para mais acerca do tema, vide ATIENZA, 2014.

<sup>19</sup> Apesar da Constituição Federal Brasileira ser considerada do tipo mista, o entendimento de Ferrajoli permanece aplicável, tendo em vista que as normas inerentes a infância e juventude possuem status de cláusula pétrea.

normas mediante legislação ordinária. Para afastar o arbítrio da discricionariedade inerente ao ativismo judicial, propõe, assim, a aplicação de uma normatividade relacionada, em via primária, à legislação, à qual impõe evitar as antinomias e colmatar as lacunas com leis idôneas de atuação; e, em via secundária, à jurisdição, à qual impõe remover as antinomias e apontar as lacunas.

Nessa medida, realizado o necessário aparte, resta esclarecido que a adoção da lente garantista, é, antes de mais nada, uma opção democrática. Então, preparado o terreno, encontra-se viável o ingresso na análise proposta por esta investigação científica.

O reflexo da busca pela concretização do saber científico para o extramuros acadêmico expressa-se já na escolha da disposição dos capítulos.

Sem deixar de dialogar com importantes fontes de conhecimento teórico - destacadamente, ROSA, ALVAREZ, DEL OLMO, SANCHEZ RUBIO, GARCÍA MÉNDEZ -, o primeiro capítulo busca investigar as raízes da normalização do adolescente em conflito com a lei em território brasileiro. Desta forma, é realizada uma abordagem, sob um viés descolonial, no sentido de compreender o processo de metamorfoseamento sofrido pela importação das teorias europeias pelos países periféricos e quais as consequências deste processo no atual ordenamento jurídico infracional.

A ponderação ao discutir os dados (relatórios da equipe interdisciplinar, PIAS, pareceres ministeriais e decisões) resulta em um questionamento ao final do capítulo primeiro: em que medida a herança do positivismo menorista reflete-se no assistencialismo inerente à justiça infracional da (pós)modernidade recifense?

Avançando com investigação, o capítulo 02 inaugura o olhar sobre o objeto principal desta investigação, delineando os contornos de sua aplicação teórica. Após uma discussão acerca da inovabilidade deste instrumento, trava-se, ainda neste capítulo, uma discussão sobre a burocratização do PIA, de modo a verificar se este se trata de um entrave ou de um instrumento capaz de viabilizar a emancipação do socioeducando no pós internação.

Considerando que o tempo de duração da MSE é determinado pelo magistrado, após necessário pronunciamento ministerial e defensivo, também aqui foi realizada a averiguação acerca de quais são os critérios definidores da progressão/manutenção da medida socioeducativa, voltando-se o olhar para análise

das decisões exaradas em sede de execução de MSE. Com supedâneo, destacadamente, nas provocações de Lenio Streck, busca-se verificar, debruçando-se sobre as decisões proferidas na Vara Regional da Infância e Juventude de Recife, se a panpricipiologia tem legitimado um solipsismo judicial na seara da execução infracional.

Ingressando no momento final da trajetória investigativa, o capítulo 03, após resgatar as razões que motivaram o nascimento do PIA como instrumentalizador da execução infracional, busca apontar caminhos a seguir. A escolha segue conduzida por um garantismo criminologicamente orientado (PINHO, 2017).

Para tanto, se fez necessário compreender, com arrimo na Teoria dos Sistema de Niklas Luhmann, que a Criminologia Crítica pode funcionar como um eficaz mecanismo de irritabilidade ao sistema infracional garantista. E, após a compreensão dos preceitos abolicionistas, verificada a importância deste saber (ainda) inconcretizável, parte-se para delinear caminhos na *praxis*.

Norteando-se na doutrina de Ana Cláudia Bastos de Pinho - para as questões envolvendo o Direito Penal e Processual penal-, buscou-se construir pontes que permitam alcançar uma aplicação constitucionalmente democrática, também, no campo do Direito Infracional. Para tanto, retoma-se o debate acerca do Garantismo Penal, mas agora sob um olhar periférico.

Na linha deste entendimento, o PIA é problematizado para questionar sua utilidade como instrumento capaz de viabilizar uma política de redução de danos na execução infracional e conduzir o socioeducando à emancipação.

O movimento de lançar-se no campo, frise-se, foi desprezencioso. Diante do desejo de compreender melhor de que forma o PIA tem contribuído para a emancipação dos adolescentes em cumprimento de MSE de internação na região metropolitana recifense, deparei-me com supresas as quais foram responsáveis pela (re)construção da minha atuação ministerial, na instituição da qual faço parte. Inevitável imergir no campo profissional e científico sem realizar esta (auto)análise.

Nessa vereda, rumo aos aportes finais e sem pretensão de exaurimento, são delineados caminhos, garantisticamente orientados pela política de redução de danos. Momento em que a atuação do Ministério Público, como tutor constitucional da infância e juventude ganha destaque.

En el amor no hay límites, en la justicia sí. Por eso, nada contra el amor cuando el mismo se presenta como un complemento de la justicia. Por el contrario, todo contra el “amor” cuando se presenta como un sustituto, cínico o ingenuo, de la justicia.

(GARCIA MÉNDEZ, 2006, p.17)

## 1. TUDO EM NOME DA PROTEÇÃO INTEGRAL.

### 1.1 POSITIVISMO CRIMINOLÓGICO NO BRASIL: AS RAÍZES DA BUSCA PELA NORMALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI.

Reconhecendo que a criminologia construiu-se como ciência por meio das nuances do continente europeu, principalmente em razão da necessidade da burguesia de combater as questões sociais e delitivas; considerando-se, ainda, que esse saber científico encontra-se impregnado de uma realidade histórica diversa da periférica, ainda sim, resta inegável que o saber criminológico reverberou, em nosso território, ainda que sob perspectiva diversa.

Assumindo o risco de incorrer em digressões desnecessárias (OLIVEIRA, 2003), justificável, aqui, uma breve contextualização do momento histórico em que se encontrava o Brasil, quando do nascedouro das teorias legitimantes de uma criminalização marginalizadora. Esse aspecto da realidade política brasileira não interessa propriamente ao objeto desta investigação, mas permite a compreensão do atual o Sistema de Justiça Juvenil.

Durante as primeiras décadas de colonização, os imigrantes que adentraram no território brasileiro foram majoritariamente do sexo masculino. Tendo em vista que mulheres brancas apenas começaram a chegar no Brasil colônia a partir de 1549, inevitáveis se tornaram as relações entre colonizadores, índios e negros escravizados. Relações estas que eram vistas como impróprias diante da suposta superioridade da “raça” ariana. Nesse contexto, os jesuítas combatiam as uniões entre brancos e índios porque “degradavam os brancos e sacrificavam os

filhos resultantes. O que se podia esperar de mestiços concebidos e criados fora da sociedade conjugal?” (TRINDADE, 2002, p. 24).

E, foi justamente no período pós-abolição da escravatura, na Faculdade de Direito do Recife, primeira instituição de ensino superior jurídico do país, que se iniciou a construção da elite jurídica a qual se consagraria como formadora de opinião, determinando os rumos políticos e intelectuais da nação. Ocorre que, o nascedouro do corpo jurídico brasileiro destacou-se pela ausência de produção literária autêntica, com a atuação do movimento dos propagandistas ou glosadores, composto por intelectuais que se encarregaram de reproduzir o conteúdo do positivismo criminológico europeu sem qualquer preocupação local, em um processo cego de importação da verdade.

A partir do exame do material importado, o entendimento dos glosadores, a exemplo de Aureilino Leal, consolidou-se no sentido de combate aos incapazes, criminosos, anormais de todo o gênero, mendigos e negros, por significarem ameaça e degeneração da classe dos homens bons da sociedade (ROSA, 2011). E, apesar de serem integrantes de um movimento que surgiu no período pós-abolição da escravatura, a estruturação deste pensamento na realidade brasileira enraizou-se de maneira extremamente forte, transmitindo-se por gerações até os tempos atuais.

O saber transmutou-se de dogma em ciência, assumiu uma roupagem supostamente palpável, deixando de ser (apenas) fé, tornando-se comprovável e, portanto, inquestionável. Por conseguinte, na segunda metade do século XIX, em decorrência da drástica redução do fornecimento de escravos e do crescimento vegetativo negativo das famílias ainda escravizadas, iniciou-se um colapso da mão-de-obra no Brasil. A escassez de mão-de-obra braçal, aliado ao ideal de embranquecimento da população, foi elemento propulsor da imigração europeia. Entendia-se que as “as raças estrangeiras sãs e fortes beneficiavam o elemento nacional; da mesma maneira que se importa gado para ser cruzado com o de nossa propriedade econômica para incrementar o negócio”. (RODRIGUES, 1957, p. 179)

Dessa forma, ocorreu, no período pós-abolição, um interessante fenômeno: o imigrante branco passou a ser visto como mão-de-obra qualificada a atuar em quaisquer trabalhos ainda que minimamente intelectuais, enquanto o alforriado passou a ser tratado como mera ferramenta das atividades

exclusivamente braçais. “No caso da América Latina, para classes dominantes, a única raça capaz de obter progresso era a raça branca. As outras seriam consideradas perniciosas porque levavam consigo ‘elementos degenerativos’”. (RODRIGUES, 1957, p.175.) Constatava-se a liberdade física do alforriado, porém o negro e seus descendentes além de enquadrados na categoria de intelectualmente desqualificados, eram considerados mais propensos antropologicamente ao delito, em razão de sua suposta individualidade inferior.

Houve, assim, apenas uma alteração na espécie de segregação, a qual foi responsável por enraizar o ex-escravo na base da estrutura social brasileira<sup>20</sup>. Nesse sentido, toda a ressignificação moral do valor trabalho foi eficiente em inserir o imigrante e excluir o negro como figuras integrantes ou marginais do processo produtivo e da sociedade em geral.<sup>21</sup>

O recorte histórico é forte em demonstrar que as entranhas da setorização punitiva infracional encontram íntima ligação com o processo de colonização e construção da população brasileira. Os adolescentes negros e mestiços, justamente os descendentes de escravos, pertencentes às classes economicamente inferiores, apresentam-se, hoje, supostamente como os principais agentes autores de atos infracionais no país<sup>22</sup>.

Nesse contexto, no que respeita ao direito infracional, as concepções europeias de cientificismo e vanguarda foram responsáveis pela constituição de nossas primeiras instituições repressivas, a exemplo do Laboratório de Biologia

---

<sup>20</sup> “Abolida a escravatura a 13 de maio de 1988, não foi toda forma de atividade que passou a ter apreço no Brasil. (...) o trabalho só era compatível com um reduzido número de profissões e atividades. Nessa escala, todos os tipos de trabalho antes confiados aos escravos e artesãos, bem como as funções subalternas que historicamente lhes eram afins, no comércio e na indústria, estavam desde logo excluídos”. (TRINDADE, 2002, p.25)

<sup>21</sup> “A civilização ariana está representada no Brasil por uma fraca minoria de raça branca a quem coube o encargo de defendê-la... contra os atos anti-sociais das raças inferiores, sejam estes verdadeiros crimes no conceitos dessas raças ou seja, ao contrário, manifestações de conflito, da luta pela existência entre a civilização superior da raça branca e dos esboços de civilização das raças conquistadas ou dominadas”. (RODRIGUES, 1957, p. 174.)

<sup>22</sup> Para ter a dimensão mais precisa da seletividade racial no sistema prisional brasileiro, é necessário fazer uma ponderação pela taxa de encarceramento segundo grupos de cor/raça; ou seja, uma análise do número de presos negros e brancos de acordo com o número de habitantes negros e brancos. Considerando-se os dados do InfoPen sobre a população no período de 2005 a 2012 e as estimativas para a população brasileira acima de 18 anos no mesmo período, segundo brancos e negros, é possível observar que o encarceramento de negros aumentou mais do que o encarceramento de brancos. Em 2012, para cada grupo de 100 mil habitantes brancos acima de 18 anos havia 191 brancos encarcerados, enquanto para cada grupo de 100 mil habitantes negros acima de 18 anos havia 292 negros encarcerados, ou seja, proporcionalmente o encarceramento de negros foi 1,5 vez maior do que o de brancos em 2012. (BRASIL, Mapa do Encarceramento, 2014, p. 28).

Infantil, fundado no Rio de Janeiro que praticava exames nos “menores delinquentes” e abandonados, consolidando em nosso território o entendimento positivista de fusão entre ciências médicas e jurídicas para a identificação do desviante. (ALVAREZ, 2005). As casas de correção, na mesma esteira, destinavam-se a cuidar dos adolescentes.

Curiosamente, é justamente no momento em que a teoria lombrosiana foi descartada nos países europeus que a América Latina importa o critério biológico de definição de criminoso (DEL OLMO, 2004. p. 160). Houve, de certo, uma justificativa ideológica que fundamentou a incorporação do ideal lombrosiano em território brasileiro: necessidade de aquisição de *status* de primeiro mundo, estratégia política de estar inserido como país central e economicamente manter a exploração de uma classe historicamente oprimida.

Ocorre que essa importação científica se deu de maneira acrítica, apenas da embalagem, abandonando-se convenientemente a análise e a aplicabilidade nacional de seu conteúdo. Isso porque, a aceitação da ciência foi em forma literária. Não se formou uma consciência propensa a assimilar o método científico, nascendo uma “forma de pensar própria da América Latina: o escolasticismo cientificista. Bastava que um fato fosse afirmado por Galileu, Darwin ou Spencer para que fosse acreditado, sem necessidade de verificação experimental” (DEL OLMO, 2004. p. 160).

Percebe-se que a herança do paradigma lombrosiano está tão enraizada no território nacional, mesmo após a evolução dos estudos criminológicos, que ainda hoje, não raramente, a Criminologia brasileira se funde com os estudos de Medicina Legal, demonstrando certa renitência pela roupagem biológica. Reflexo deste enraizamento é a diversidade de literatura em que se agrupam o conhecimento no campo da Criminologia com os de Medicina Legal, mantendo o equivocado entendimento de que se tratam de ciências dependentes, ou pior, de que a Criminologia é um ramo da Medicina Legal.

Nessa medida, o olhar do pesquisador ao tratar de Criminologia deve ser redobradamente cuidadoso. Inegáveis as contribuições neste campo dos renomados criminólogos europeus, principalmente na análise acerca dos elementos de classe social e gênero. Todavia, existem peculiaridades inerentes aos países periféricos, que por honestidade, devem ser consideradas na construção de uma

teoria criminológica aplicável concretamente na América Latina. Desconsiderar, destacadamente, o elemento “raça” que é inerente à genealogia brasileira, é incorrer em grave equívoco quando se trata de Criminologia dos países periféricos. Um outro aspecto que merece atenção do pesquisador que se propõe a estudar a Criminologia em território brasileiro é, sem dúvida, a brutalidade que é inerente ao seu povo (RIBEIRO, 1995), nascido de um processo violento de colonização, escravidão e genocídio indígena. Não obstante o descrédito das ideias da Europa, a legitimação discursivo-ideológica do positivismo foi acolhida nos discursos de importantes vozes nacionais, tais como Viveiros de Castro, Tobias Barreto, Paulo Egídio, Moniz Sodré de Aragão e Nina Rodrigues (ROSA, 2011, p. 13).

E nesse contexto de importação acrítica dos institutos provenientes dos países centrais (ALVAREZ, 1996), em interessante análise acerca da aplicação reverencial realizada no Brasil no que diz respeito à teoria foucaultiana, Luciano Oliveira (2011) destaca que, *a priori*, deve-se analisar em que medida a nossa sociedade preenche os requisitos que a caracterizaria como sociedade disciplinar. Isso porque, este é o primeiro elemento considerado pelo filósofo francês para construção de sua teoria do panóptico, p. ex. Nessa vereda, destaca OLIVEIRA (2011), sem deixar de reconhecer a enorme relevância da obra de Foucault, incorre em equívoco o pesquisador brasileiro que realiza uma leitura acrítica, chancelando a importação do panóptico como fonte de verdade absoluta para a solução das questões inerentes ao encarceramento nos países periféricos, configurando-se, assim, mais exemplo do consumo cego de teorias europeias.

Percebe-se que a manobra para a manutenção do cenário de marginalização social e perpetuação da exploração da população afrodescendente, permitindo a manutenção do poder pela elite “branca”, foi articulada com fundamentos nas mais diversas perspectivas (“científicas”, políticas, econômicas e ideológicas).

E, face ao pranteado metamorfoseamento desse processo de importação, por não possuir a dimensão de sua situação no mundo, de onde está o seu desejo, o sujeito acede ao discurso que lhe promete o conforto, a tranquilidade de convivência, sem se dar conta de que este discurso lhe transforma em simulacro, sem capacidade de discussão de seu destino (ROSA, 2011, p.150).

Realizado o necessário alerta, no sentido de que o criminólogo que se propõe a estudar as questões inerentes aos países periféricos, por honestidade, encontra-se obrigado a realizar uma leitura descolonial<sup>23</sup>, considerando toda conjuntura histórica, bem como os fatores econômicos, políticos e sociais deste assombroso transplante, já é possível caminhar para a análise de quem são os clientes da socioeducação e que forma (ainda) é exercido o protagonismo do Poder Judiciário Infracional.

## 1.2 CRIMINOLOGIA POSITIVISTA E AS LEGISLAÇÕES MENORISTAS.

Face às considerações aduzidas, fundamental voltarmos os olhares para nós mesmos, enfrentando as questões em uma espécie de strip-tease do nosso humanismo (SARTRE, 1968), no intuito de perceber que não existe bondade proveniente dos países europeus quando se trata do discurso de colonização.

Reconhecer a existência de uma função não declarada, fundamentadora do processo dessa importação acrítica, não importa em bairrismo (ou periferismo). Decorre, isso sim, de um processo necessário de descortinamento, o qual permite ao criminólogo crítico latino americano, ou que pretende estudar a criminologia desses países, compreender as entranhas de sua própria existência. É fundamental verificar que, apesar da importância inquestionável das teorias europeias, a realidade local é diversa e exige cautela na aplicação de institutos. Os manequins brasileiros possuem padrões (SANCHEZ RUBIO, 2014), que certamente exigem ajustes para vestir perfeitamente as curvas de seu povo.

A influência da impregnação destas teorias evidencia-se em 1927, pela promulgação do primeiro Código de Menores e, posteriormente, o Código Penal de 1940, que acabaram por incorporar os ideais italianos de punibilidade, sem qualquer filtro de criticidade à realidade local. Com a promulgação do Código de Menores de 1927, as crianças que até então não tinham sido objeto de preocupação, passaram a ocupar posição de destaque nos estudos de Criminologia em razão do reconhecimento de seu *status* de futuro da nação, diante do contexto da filosofia de “ordem e progresso”. Ressalte-se que o futuro da nação, sob aquela perspectiva, encontrava-se nas mãos das crianças brancas, pois a prole oriunda dos

---

<sup>23</sup> Vide item 2.3

ex-escravos era tida como degenerada e deveria purificar-se através do trabalho escravo infantil, realizado nas indústrias têxteis paulistas.

A concepção que sustentou o código de Menores de 1927 e também o de 1979 foi a doutrina da situação irregular, caracterizada por: a) não se dirigir ao conjunto da população infanto-juvenil, mas somente aos menores em situação irregular; b) considerar menores em situação irregular os pobres, abandonados, inadaptados e infratores; c) não se preocupar com os direitos da população infanto-juvenil em sua integridade; d) funcionar sobre a base do binômio compaixão-repressão; e e) dirigir-se a crianças e adolescentes sem distinção; (MÉNDEZ, 2011, p. 80). Dessa forma, a justiça menorista atraía para a seu campo de atuação tanto os casos puramente sociais como os conflitos de natureza jurídica, o que autorizava, o confinamento pelo fato do menor ser carente ou abandonado, ainda que não tivesse praticado qualquer ato infracional.

Assim, pode-se dizer que ocorreram duas grandes etapas de reformas jurídicas na América Latina no que se refere ao Direito da Infância. Uma primeira (de 1919 a 1939) que introduz a especificidade do direito de menores e cria um novo tipo de institucionalidade: a justiça de menores. E uma segunda que se inicia em 1990 e continua aberta e em evolução até os dias atuais (GARCIA MÉNDEZ, 2013, p. 5) .

O princípio da proteção integral rompe com a era menorista e tem sua origem estabelecida em instrumentos normativos internacionais (Convenção dos Direitos da Criança – 1988, Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração dos Direitos dos Menores (Regras de Beijing - 1985), as Regras Mínimas das Nações Unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade (Regras de Tóquio - 1990) e as Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da Delinquência (Diretrizes de Riad - 1990) (MACHADO, 2014, p.134).

Fundada em valores supedaneados nos Direitos Humanos, esta legislação reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos em especial desenvolvimento, exigindo, portanto, proteção diferenciada (integral) e inaugura uma nova fase no ordenamento jurídico brasileiro.

Com a democratização e a posterior promulgação da Constituição Federal de 1988, tem início a era Garantista do Direito Infracional que busca efetivar garantias incorporando-as, inclusive, aos procedimentos de apuração da

responsabilidade dos adolescentes, bem como à execução das medidas judiciais a estes impostas.

Diante das alterações paradigmáticas instaladas pela Carta de 1988, ganha destaque a abertura principiológica. Na seara da infância e juventude, inagura-se o espaço para amparar expressamente a especial proteção conformando-a em direitos previstos nos arts. 227 e 228 da CF/1998. Isso significa que a partir de então, abandona-se em tese a era do assistencialismo menorista, para ingressarmos no tempo do reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos, tal como preconizado na legislação internacional.

A Doutrina da Proteção Integral, portanto, implica em um conjunto de garantias que exigem a concretização dos direitos das crianças e adolescentes, sem qualquer discriminação. Família, sociedade e Estado encontram-se igualmente comprometidos com a concretização destes direitos constitucionais. Todos são iguais perante a lei.

Na linha desse entendimento, em 1990 foi promulgada a lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente. Bem mais do que um conjunto normativo, a lei de regência consagra qual o caminho administrativo e judicial deve ser percorrido, e mantido, para a concretização dos direitos fundamentais inerentes a estes sujeitos.

Ao lado dessa providência, encontra-se o princípio do interesse superior da criança e do adolescente, o qual eleva estes sujeitos ao patamar prioritário em todas as políticas públicas, bem como das ações administrativas e judiciais.

O melhor interesse<sup>24</sup> do adolescente é instituto normogenético e estruturante de todo o Sistema de Justiça Juvenil. Dessa forma, o processo de mudanças jurídicas e sociais que os movimentos em prol dos direitos da infância e juventude concretizaram no Brasil em 1990 constitui um exemplo extraordinário da conjunção de três coordenadas fundamentais: infância, lei e democracia. Nesse

---

<sup>24</sup> Os princípios do melhor interesse e da proteção integral da criança e do adolescente encontram-se previstos na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 que foi adotada pela Resolução n.º L. 44 (XLIV) da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989. Aprovada pelo Decreto Legislativo nº 28, de 24.09.1990. Ratificada pelo Brasil em 24.09.1990. Entrou em vigor no Brasil em 23.10.1990. Promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21.11.1990. Atualmente encontram-se expressos na Constituição Federal de 1988 (art. 227, *caput*) e no Estatuto da Criança e do adolescente (artigos, 3º, 4º, 5º). Eis o teor o artigo 3º, §1 da Convenção. “*Todas as medidas relativas às crianças, tomadas por instituições de bem estar social públicas ou privadas, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, terão como consideração primordial os interesses superiores da criança.*”

caso, a experiência revela que os diversos problemas da infância e juventude só podem ser reconstruídos a partir de uma perspectiva diferente da compaixão-repressão quando se intersectam com o tema da lei e o tema da democracia. (GARCIA MÉNDEZ, 2013, p. 5)

O adolescente em conflito com a lei passa a ser o centro de atuação do Sistema de Justiça Infracional e supõe-se que o princípio do Superior Interesse seja inspirador e interpretativo de todas as disposições inerentes a estes sujeitos. Estes princípios possuem configuração genérica e aberta, o que possibilita aplicação às diversas situações jurídicas e sociais que se colocam ao longo do tempo. Tratam-se de instrumentos informadores, de integração e de interpretação, tanto das normas e instituições em que esse interesse aparece tipificado, como das situações e relações da vida corrente afetadas. (SHECAIRA, 2008, p. 164).

Não se pode olvidar que o sistema penal é por excelência seletivo e que no Brasil existe uma seletividade perversa. O Direito Penal é instrumento de exclusão, não serve concretamente à prevenção nem à ressocialização. O discurso jurídico penal está escamoteado pela exclusão e Sistema Infracional segue a mesma lógica.

Evidenciada a vulnerabilidade em que se encontra o ordenamento jurídico, notadamente o infracional, inclusive diante do movimento principiológico instalado no pós Constituição de 1988, necessário se torna o fortalecimento de mecanismos de controle da decisão. Este é um importante movimento de resgate democrático. Isso porque, ao fim e ao cabo todo o percurso que se desdobra após o início de um processo, culmina em uma decisão. Seja qual for o ramo, todo e qualquer caso entregue às mãos do judiciário resultará em uma decisão. A decisão transforma, destrói e/ou neutraliza vidas.

Nessa toada, questiona-se: aplicar a letra fria de lei é uma atitude positivista?<sup>25</sup> Uma lei material e formalmente válida encontra guarida na Constituição

---

<sup>25</sup> Parece que, no Brasil, compreendemos de forma inadequada o sentido da produção democrática do direito e o papel da jurisdição constitucional. Tenho ouvido em palestras e seminários que “hoje possuímos dois tipos de juízes”: aquele que se “apega” à letra fria (sic) da lei (e esse deve “desaparecer”, segundo alguns juristas) e aquele que julga conforme os “princípios” (esse é o juiz que traduziria os “valores” – sic – da sociedade, que estariam “por baixo” da “letra fria da lei”). Pergunto: cumprir princípios significa descumprir a lei? Cumprir a lei significa descumprir princípios? Existem regras(leis ou dispositivos legais) desindexados de princípios? Cumprir a “letra da lei” é dar mostras de positivismo? Mas, o que é ser um positivista? [...]E, por favor, que não se venha com a velha história de que “cumprir a letra 'fria' (sic) da lei” é assumir uma postura positivista...! Aliás, o que seria

Federal, pois há uma necessária vinculação constitucional para seu existir/permanecer. Se o juiz ou qualquer tribunal, em afastamento da concepção jurídica positivista acredita poder passar por cima do Direito Constitucional escrito, podem tais resoluções ser tidas como mais apropriadas que as de uma interpretação mais fiel à lei, liberando-se o caminho para se ludibriar a Constituição, em prol de interesses discricionários controvertidos? (STRECK, 2011, p.52).

Nesse contexto, o resgate do tão criticado positivismo de outrora é defendido por importantes intérpretes do Direito como ferramenta (possivelmente) adequada à limitação do ativismo judicial. Ferrajoli, inclusive, propõe uma relegitimação do positivismo através de um Constitucionalismo Garantista como ferramenta de controle das decisões.

O caráter indeterminado dos princípios da proteção integral e do superior interesse, poderiam favorecer interpretações paternalistas/assistencialistas e terminar por resgatar o período da situação irregular. Porém, a hermenêutica que se pode empregar é a de que estes princípios visam concretizar os ditames de não discriminação (art. 2), efetividade (art. 4), autonomia e participação (arts. 5 e 12), e proteção, todos os dispositivos da Convenção dos Direitos da Criança. (MACHADO, 2014, p. 138).

Diante da evolução decorrente da incorporação dos preceitos da Convenção de 1989 e dos documentos das Nações Unidas que a precederam, em que medida a criança e o adolescente tornaram-se cidadãos?

A pertinência do questionamento aqui se justifica em razão do paradigma da proteção integral já não mais permitir que se enxergue a criança como objeto de proteção-repressão por parte do Estado e da sociedade de adultos. Isso significa que, necessariamente, as crianças e adolescentes devem ser sujeitos de relações sociais ou políticas, de autonomia e de autogoverno.

Ocorre que existe uma anomalia no processo de luta pelos direitos destes sujeitos, pois diferentemente de outros grupos de excluídos, não houve uma luta própria, mas sim que ficou e continua dependente do discurso e da ação dos adultos (MÉNDEZ, 2001, p. 63).

---

essa "letra fria da lei"? Haveria um sentido em- si-mesmo da lei? Na verdade, confundem-se conceitos. As diversas formas de positivismo não podem ser colocadas no mesmo patamar e tampouco podemos confundir uma delas (ou as duas mais conhecidas) com a sua superação pelo e no interior do paradigma da linguagem. (STRECK, 2010).

Dessa forma, a batalha perdeu, ao menos em parte, a característica do antagonismo inerente aos demais movimentos. Existe, assim, uma luta pelos direitos das crianças e dos adolescentes em que estes não são os protagonistas, mas destinatários destes direitos. Os adultos que se encarregaram do movimento deram um amplo espaço aos direitos civis, econômicos e sociais das crianças, mas um espaço pequeno aos direitos políticos e de participação política. Nenhuma das grandes teorias contemporâneas da democracia estendeu às crianças e aos adolescentes o exercício de direitos políticos (MÉNDEZ, 2001, p. 65) .

Entretanto a própria Convenção Internacional de Direitos da Criança garante a estes sujeitos o direito de formar seu próprio juízo, expressar sua opinião e de ser escutado. Mas não apenas de ser escutado, e sim de que suas opiniões devem ter peso na decisão dos adultos (arts. 9.2, 12 e 13.1, 14.1).

Voltando os olhares para o objeto desta pesquisa e diante do que foi evidenciado durante as linhas atravessadas, perceptível se mostra que a herança do menorismo ainda permanece latente no Sistema de Justiça Juvenil. Os adolescentes que cumprem MSE de internação encontram-se a mercê da vontade dos adultos que participam do processo de “ressocialização”. Este dado também foi revelado em pesquisas anteriores, a exemplo de Liana da Paula (2011) e Erica Babini L. A Machado (2014)

Nos relatórios técnicos e nos PIAs analisados foi possível observar a existência de fortes referências da manutenção dessa objetivação. As considerações técnicas iniciais apontam as possíveis razões da prática do ato infracional: família desestruturada, a comunidade de risco e periférica, as quais terminam por permitir a construção de uma personalidade voltada para o crime que se reveja na ausência de criticidade com relação ao ato infracional praticado. Eis os casos de Tiago e de Ana:

<p>3. Avaliação Inicial - Tiago (conforme discussão realizada após estudo de caso)</p>
<p><b>3.1 Considerações Técnicas , relações sociais comunitárias</b> (considerações técnicas sobre o contexto sociofamiliar, inserção do adolescente na dinâmica familiar, as relações que o mesmo e sua família estabelecem em sua comunidade com os dispositivos da rede, bem como os demais relacionamentos interpessoais e os desdobramentos em sua vida)</p>

Quando à dinâmica familiar, o adolescente perdeu a genitora aos seus 10 anos de idade. Seu genitor apenas o registrou. O pai teve pouca convivência com Tiago apenas quando a mãe estava viva. Após a morte da genitora, foi criado pela avó materna até seus 12 anos, neste período **se envolveu com más amizade de onde decorreram as práticas ilícitas**. Diz que o primo de consideração o incentivou a tais práticas ilícitas e passou a morar com a família deste primo, saindo da casa da avó. Neste mesmo período aos 13 anos deu início ao uso de droga ilícita maconha e , posteriormente experimentou pó virado. E em consequência deste desvio de conduta abandonou a escola quando cursava a 6ª série do ensino fundamental. Exercia algumas atividades laborais para se manter , tais como ajudante de pedreiro, carregando areia entre outras para se manter e contribuir com a renda familiar. **No âmbito comunitário não se verifica relatos de risco de morte ou ameaças.**

[...]

Nas relações intrafamiliar observa-se **vínculos familiares fragilizados** e laços afetivos desgastados pelo envolvimento do adolescente com praticas ilícitas e drogas. [...] Neste período inicial de 45 dias o adolescente não recebeu visitas ou ligações de familiares. O setor social realizou algumas ligações sem sucesso. O adolescente mantém sua capacidade afetiva preservada pelas figuras familiares. **A ausência da família é fator que potencializa a desorientação pessoal e social** [...](g.n.)

### 3. Avaliação Inicial - Ana

(conforme discussão realizada após estudo de caso)

#### **3.1 Considerações Técnicas , relações sociais comunitárias**

(considerações técnicas sobre o contexto sociofamiliar, inserção do adolescente na dinâmica familiar, as relações que o mesmo e sua família estabelecem em sua comunidade com os dispositivos da rede, bem como os demais relacionamentos interpessoais e os desdobramentos em sua vida)

Ana, antes da apreensão, residia no município de (nome da cidade) na companhia dos genitores (nomes dos pais), e uma (nome do irmã). **Há aproximadamente dois meses um dos irmãos da adolescente foi assassinado, o que trouxe certa fragilidade ao núcleo familiar.** A renda familiar é advinda do trabalho do genitor como funcionário público de (nome do órgão).

Segundo informação da socioeducanda e de sua genitora, **não há risco ou ameaça na comunidade de origem de Ana**, e não há anterior passagem pela rede de proteção.

Durante o período avaliado, a socioeducanda teve acompanhamento familiar regular, recebendo visitas semanais. (g.n.)

Posteriormente, ainda durante a avaliação periódica de Ana, os aspectos familiares se mostram presentes como fator de avaliação psicológica da adolescente. Este dado, conforme será verificado logo adiante, reflete diretamente na decisão judicial. Um outro ponto de destaque é a menção sobre “**a tendência a projetar nos outros a culpa de seus atos**”. No caso de Ana, este elemento configura como forte indício da prefalada ausência de criticidade, que será valorado negativamente na decisão acerca de sua (não)progressão.

<p>3. Avaliação Inicial - Ana (conforme discussão realizada após estudo de caso)</p>
<p><b>3.2 Considerações Técnicas de Psicologia</b> (Considerações técnicas sobre aspectos psicológicos – parecer psicológico)</p>
<p>A socioeducanda vem cumprindo MSE neste Case, vem apresentando um comportamento adequado, tanto com as demais adolescentes como com o grupo de funcionários, respeitando as figuras de autoridade.</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p><b>Apresenta história de família com dificuldades nos laços afetivos e envolvimento com situações negativas.</b> Vale destacar que <b>é usuária de drogas e apresenta desejo de se afastar das drogas e das más companhias, tendência a projetar nos outros a culpa de seus atos (g.n.)</b></p>

Em uma das metas constantes do PIA de Tiago, bem como no PIA de Ana, constam ações no sentido de retomar os vínculos familiares e construir uma necessária criticidade com relação ao ato infracional praticado. Ressalte-se que restou diagnosticado, inicialmente, que os respectivos atos infracionais foram praticados em razão da fragilidade dos vínculos familiares, bem como pela ausência de criticidade. Dessa forma, em ambos os casos os adolescentes foram objeto de ações construídas para supostamente suprir-lhe estas deficiências.

Apesar de estarem no cumprimento de MSE em casas de internação diversas, conseqüentemente acompanhados por equipes também distintas, a conclusão e os respectivos planos de ação neste ponto foram idênticos para ambos os adolescentes: o meio em que vivem e a fragilidade familiar estão interligados causalmente ao ato infracional.

Essa é uma característica, aliás, presente em todos os relatórios iniciais analisados. Há o esforço comum de construir uma explicação para a infração a partir destes dados pessoais. O meio age determinando o adolescente e os atos infracionais são associados à comunidade no qual este vive. Nos casos analisados, a infração é apresentada como consequência de influências externas (do irmão, do primo, de más companhias ou amizades inadequadas) ou da incapacidade da família de exercer controle ou autoridade sobre os filhos.

<b>04. Plano de Intervenção de Tiago.</b>		
Baseado nas metas pactuadas com o adolescente e a família, tendo como referência as áreas de atuação com fulcro nos artigos 54 e 55 da lei 12.594/2012)		
<b>Áreas</b>	<b>Ações/atividades</b>	<b>Metas</b>
<p style="text-align: center;"><b>Procedimentos Jurídicos</b></p> <p>(ações referentes aos objetivos declarados pelo adolescente e/ou demandas identificadas)</p>	<p>Atendimentos sistemáticos ao adolescente e sua família no sentido de orientar quanto ao procedimento jurídico e incentivar a participação da família no cumprimento da MSE. Protocolo do relatório de acompanhamento e diligências perante a VRIJ da 1ª circunscrição e MP .</p>	<p>Participação ativa da família no processo socioeducativo. <b>Contribuir para a formação do senso crítico acerca do ato infracional e o caminho que o jovem deve trilhar.</b> Unificação dos processos em aberto. (g.n.)</p>

Ocorre que não consta dos relatórios de Tiago, *ex.vi.*, nem em nenhum dos 130 outros analisados, a análise acerca da vontade do adolescente em retomar seus vínculos familiares. Esta não é uma preocupação evidenciada pela equipe técnica. Há uma pressuposição de que a existência de um núcleo familiar estruturado é a condição universal para que o socioeducando reestabeleça-se como cidadão. E, com isso, não se está a negar a importância da boa estrutura familiar como excelente contribuição ao desenvolvimento de qualquer ser humano.

Ocorre que, quase sempre, o adolescente que comete ato infracional está inserido em um contexto comunitário e familiar que acaba por colocá-lo em risco, e, quem sabe, facilitar-lhe a escolha por uma vida alheia às normas de convivência. Não basta, portanto, que lhe sejam oferecidas alternativas, se a família não fizer parte desse projeto. A família, além de assumir o compromisso de auxiliá-lo nesse novo caminho, deve efetivamente cumprir tal encargo.

Mas a análise neste momento cuida de verificar em que medida a vontade de Tiago e dos demais adolescentes em retomar estes vínculos prevalece. E mais, em que medida não se cuida esta de uma família desestruturada, cuja reaproximação poderia ser mais prejudicial do que benéfica a Tiago?

Não há informações acerca dessas questões nos relatórios. Há sim, imposição da vontade dos adultos protagonistas do sistema infracional, os quais, a partir de suas próprias idiossincrasias decidem, universalmente, o que é mais adequado para conduzir Tiago à “normalização”. Assistencialismo, objetivação, portanto.

Dessa forma, seguindo padrões universais de intervenção, resta à equipe de atenção construir um plano de atendimento que conduza o adolescente à aquisição de criticidade, de modo a reconhecer a gravidade de sua conduta, desconstruindo-lhes a “personalidade delinquente” e preparando-o para a vida pós ergástulo. Caso o adolescente não cumpra as metas que lhes foram impostas, a conclusão da equipe técnica é pela manutenção da medida.

Este movimento de reconstrução da personalidade é realizado de forma que o adolescente mantém-se como objeto de direitos, que nem sempre coincidem com a sua vontade, *ex. vi.*, o caso de nossa Maria.

A análise do relatório técnico de Maria evidenciou, ainda, que aquela adolescente é mais um caso decorrente de uma família desestruturada:

[...]

Outra questão é a possível identificação que Maria possui com a mãe, que pouco se relacionou diante de sua morte precoce. Pelo pouco que Maria diz, a mãe usava drogas de modo prejudicial. (...) Maria conta que começou aos oito anos a consumir maconha, sendo sua droga preferida e mais utilizada.

Fato é que ainda não houve o rompimento dos preceitos da escola menorista!

É importante compreender que a lente de investigação utilizada nesta pesquisa é pautada na criminologia garantista de viés descolonial. Isso significa que os espaços de conhecimento aqui produzidos seguirão sob o olhar da realidade brasileira, ainda que respeitadas as importantes construções criminológicas europeias. Isso porque, é preciso reconhecer a imprescindibilidade das

intercepções entre os saberes, sem, com isso, desconsiderar as suas especificidades locais (ANDRADE, 2017).

Esse discurso centralizador e colonizador<sup>26</sup> é tão forte que Enrique Dussel chega a sustentar que jamais existiu história mundial da humanidade antes de 1492, pois até então os impérios ou sistemas coexistiam entre si. Após a colonização da América, a Europa consolida-se como centro, enquanto o resto do mundo assume posição de periferia. Movimento este que situou as histórias e culturas dos povos colonizados no passado de uma trajetória histórica que culminou na Europa (DUSSEL, 2005).

Nessa medida, o padrão europeu foi introduzido nos países periféricos como sinônimo de verdade: o modo de governar, falar, vestir-se e todas as relações sociais provenientes do centro eram - e ainda são - considerados superiores. O que refletiu, inevitavelmente, na socioeducação.

A lógica colonial da privação de direitos parte, aqui, de duas premissas. A primeira delas é a existência de um discurso que define humanidade e, ao mesmo tempo, exclui desta categoria a maioria dos seres humanos, criando hierarquias que colocam as mulheres índias e negras nos níveis mais baixos e o homem branco nos níveis superiores. A segunda é que este discurso e as práticas subsequentes de violações começaram no alvorecer da modernidade<sup>27</sup> e permanecem até hoje (BRAGATO, 2016).

Dessa forma, encontramos-nos diante de um duplo processo de redução ocidentalocêntrica: juntamente com a hegemonia liberal individualista é imposta uma homogenização em todas as ordens da vida sob o padrão capital da cultura monista-estatal e da racionalidade técnico-científica. O manequim cultural interpretativo, e com o qual se atua no mundo, foi estabelecido pelo modelo de ser

---

<sup>26</sup> Maldonado-Torres (2007) explica, “o colonialismo denota uma relação política e econômica em que a soberania de uma nação ou de um povo repousa sobre o poder de outra nação, o que torna essa nação um império”. E este foi um processo eminentemente moderno, que tornou possível a emergência do sistema-mundo global. Por outro lado, “colonialidade refere-se a padrões de poder de longa data que surgiram como resultado do colonialismo, mas que definem a cultura, o trabalho, as relações intersubjetivas e a produção de conhecimento muito além dos limites rígidos das administrações coloniais”. Assim, mesmo que o colonialismo tenha praticamente chegado ao fim, a colonialidade sobrevive a ele.

<sup>27</sup> O conceito de modernidade assumido nesta pesquisa é o de Quijano (2005): concepção eurocêntrica segundo a qual a modernidade é um fenômeno meramente intraeuropeu, portanto, imaginado como experiência e produto exclusivamente europeus.

humano masculino, branco, proprietário, heterossexual, maior de idade, europeu, cristão e vitorioso (SANCHEZ RUBIO, 2014, p. 29).

Disso resultou a marginalização daqueles que não se enquadravam no padrão universal de homem. Mulheres, índios, homossexuais, negros e seus descendentes (adolescentes) eram vistos como degenerados e, portanto, excluídos. O ex-escravo e o miscigenado, mais do que isso, em razão de seus padrões periféricos, era(m) o sinônimo de *L' Uomo Delinquente* à brasileira.

Nesse sentido, os direitos humanos passam a ser uma espécie de terno e gravata construído para um corpo concreto, sem que se permita o reconhecimento de outras curvas. O ocidente passa a ser a referência de humanidade do ponto de vista epistemológico e cultural. É sobre tal estrutura simbólica, constituinte e significadora que se normalizam e naturalizam as assimetrias e desigualdades socioculturais, e por essa razão , não é possível ao Direito ser reduzido em mero instrumento técnico de controle e regulação (SANCHEZ RUBIO, 2014, p. 30)

Você acredita poder defender o sistema.  
 Você diz: “Existe o Código Penal, que descreve - e limita - as condutas puníveis; existe o Código de Processo Penal, que garante que nenhum cidadão poderá ser preso arbitrariamente; os juízes são independentes do poder Legislativo; os processos são públicos... e os Tribunais velam pela regularidade de todo o procedimento”...  
 Eu sei: é isto que se explica na Universidade.  
 E este tipo de raciocínio repetido no discurso oficial de outras instituições , é propalado tal e qual na sociedade pela mídia.  
 Mas será que todas estas regras formais, todos estes princípios que pretendem edificar uma justiça serena e imparcial, realmente protegem as pessoas de qualquer constrangimento arbitrário?  
 E será que são válidos para a sociedade atual?

(Louk Hulsman, Penas Perdidas).

## 2 O PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO: A AGENDA DA (DES)PROTEÇÃO INTEGRAL

Cumprido destacar que o Direito Penal Juvenil brasileiro nasceu como resultado de uma tensão entre a justiça e o assistencialismo, o que desaguou no protagonismo dos órgãos judiciais como instrumentos privilegiados de resolução de demandas sociais na área da infância e juventude. Este protagonismo, amparado pela condição de pessoas em desenvolvimento ocupada pelas crianças e adolescentes, por sua vez, tem legitimado a desneutralização da Justiça da Infância e da Juventude (SCHUCH, 2005, p. 159).

Acerca desta análise, Alexandre Morais da Rosa pondera que ao se perscrutar todos os livros, palestras ou quaisquer abordagens que se façam para apontar a transição do Código de Menores para o Estatuto da Criança e do Adolescente, destaca-se uma suposta evolução que permitiu a transformação do objeto em sujeito de direitos. Alerta, porém, que se trata de uma abordagem superficial, permitindo uma sucessividade de construções linguísticas, as quais permeiam os textos legislativos a partir da Constituição Federal de 1988 (ROSA, 2011, p. XX).

Isso porque, a nova lei de regência apresenta-se justamente como inovadora por hipoteticamente elevar a criança e o adolescente ao patamar de sujeitos de direitos. Ocorre que o olhar mais atento às práticas institucionais inerentes ao sistema da infância e juventude permite ao jurista constatar que a alteração ocorreu mais na forma do que no conteúdo.

O uso de nomenclaturas diversas não foi capaz de respeitar a subjetividade destes atores sociais, os quais são objetos primeiro da própria família e na sequência de outros adultos que se interessam por usá-los sob o discurso de estarem contribuindo para a sua formação. São sujeitos, sim, ao desejo do outro (ROSA, 2011, p. XXI). Dessa forma, caminham de instituição em instituição, até chegar aquela que configurará o ápice de sua 'objetivação' - onde estará privado de sua liberdade - estará sob guarda e desejo de um adulto que o sujeitará ao que entender como mais correto ou mais adequado para a satisfação do que este entender como melhor.

Sobreleva notar que, com a prática da rebeldia decorrente do desejo do adolescente de libertar-se de sua condição de objeto, há o enquadramento da conduta como ato infracional. Neste momento, não raro com o apoio dos genitores, surge a atuação institucional para realizar o realinhamento de conduta, através da aplicação de medidas socioeducativas.

É neste contexto que se revela a importância do instrumento do Plano Individual de Atendimento – PIA: uma proposta inovadora e recente, apresentada pela Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012 - SINASE, decorrente de uma ampla mobilização de entidades e movimentos sociais desde a década de 1990, em que se reafirma a diretriz de natureza pedagógica da medida socioeducativa.

No intuito de regulamentar a atuação deste instrumento no Estado de Pernambuco, o regimento interno da FUNASE/PE assim dispõe (anexo 02):

#### **DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA**

Art. 26 - Após realização de estudo de caso, o adolescente terá elaborado o seu Plano Individual de Atendimento, segundo seus antecedentes e personalidade, a fim de identificar sua aptidão e outras informações que permitam traçar o perfil e planejar, em conjunto com a família e o próprio adolescente, a adequada execução da medida socioeducativa, em conformidade com os preceitos deste Regimento Interno.

§1o O Plano Individual de Atendimento deverá contemplar, as necessidades, desejos e expectativas do adolescente, tendo como referência o contexto familiar, cultural e social, transformando-os em metas que deverão ser alcançadas no decorrer do cumprimento da medida sócioeducativa, assim como eventuais medidas especiais de atenção à saúde.

§2o - A equipe multidisciplinar, juntamente com o adolescente e seus familiares serão responsáveis pela elaboração e execução do Plano Individual de Atendimento.

§3o - O Plano Individual de Atendimento integrará o prontuário de acompanhamento do adolescente;

Art. 27 – O Plano Individual de Atendimento estabelecerá progressividade durante o cumprimento da medida socioeducativa, condicionada ao desempenho e mérito do adolescente, visando à inserção em atividades que exijam maior responsabilidade, inclusive em ambiente externo, assim como a liberação gradativa, salvo se não houver determinação Judicial em contrário;

Art. 28 – A equipe multidisciplinar, juntamente com o adolescente e seus familiares, poderá sempre que necessário, reavaliar os programas e metas fixadas no Plano Individual de Atendimento, de acordo com o desenvolvimento demonstrado pelo adolescente.

Trata-se, pois, de uma ferramenta que deve ser obrigatoriamente utilizada pelos magistrados e membros do *Parquet* com atuação na infância e juventude, a qual carrega consigo a promessa de afastar a ampla discricionariedade outrora existente no âmbito da execução de medidas socioeducativas (MSE)<sup>28</sup>.

Dispõe o art. 35, inciso, I, da lei do SINASE:

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto.

O inciso I, do art 35 consagra o princípio da vedação do tratamento mais gravoso ao adolescente. O referido princípio já tinha sido contemplado pelo anexo da Resolução CONANDA n.o 119/06 e, a par das regras previstas no art. 49, *caput, in fine*, e § 1o, da Lei n.o 12.594/12, impõe respeito aos direitos individuais previstos nos arts. 106 ao 109 do ECA durante o procedimento de execução

---

<sup>28</sup> Isso porque o sistema de execução de MSE não possui, diferentemente do que ocorre na Lei de Execuções Penais (LEP) aplicada aos adultos, parâmetros fixos para progressão do regime em execução, cabendo ao Magistrado, através da análise de informações fornecidas pela equipe de apoio interdisciplinar que atua na respectiva casa de internação, decidir se o adolescente está apto a deixar a internação ou se ainda deve permanecer sob os “cuidados pedagógicos” do Estado, até o limite legal de três anos.

socioeducativa, eis que os mesmos direitos são assegurados aos adultos em cumprimento de pena<sup>29</sup>. O princípio da vedação do tratamento mais gravoso ao adolescente merece interpretação sistemática, de maneira a se harmonizar com os demais princípios que fundamentam na Doutrina da Proteção Integral.

Ocorre que, sob o fundamento de possuir a MSE privativa de liberdade um caráter supostamente educativo e emancipador, cabe ao Estado, através da figura do juiz, sob fiscalização do promotor de justiça, decidir em que momento o interno encontra-se apto a adquirir liberdade. Quando se dará a regeneração do caráter. Configura-se, pois, um sistema que, na prática, mostra-se mais severo do que o instituído para os adultos pela LEP, já que os padrões de avaliação desta regeneração esbarram nas idiosincrasias das autoridades responsáveis pela análise periódica do socioeducando.

Antes da implementação do PIA, não havia qualquer padronização de critérios em que o magistrado poderia se amparar para decidir acerca da progressão da MSE. Essa lacuna legislativa provocava injustiças, como por exemplo, a possibilidade dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação no mesmo estabelecimento, em razão da prática de atos infracionais idênticos, serem submetidos a critérios diversos para a progressão.

A nova legislação pretende alterar o cenário. O art. 52 da lei do SINASE dispõe<sup>30</sup>:

Art. 52. O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

Parágrafo único. O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal.

Entende-se que o PIA foi criado com a missão de ser instrumento concretizador do processo de emancipação do socioeducando, o que acabou por lhe conferir uma alta carga de responsabilidade. E, apesar de sua relevante importância

---

<sup>29</sup>Vide art. 5º, LIV, LXI, LXII, LXIII, LXIV e LXV, da CRF/88.

<sup>30</sup> BRASIL, 2012.

para a evolução do Direito Infracional, poucos trabalhos científicos jurídicos vêm se debruçando sobre o tema.

Preocupando-se com a efetividade dessa ferramenta, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais publicou orientações aos Promotores de Justiça. Destacou o *Parquet* mineiro que a medida socioeducativa deverá, também, se ocupar do desenvolvimento das habilidades do adolescente. Mesmo que apresente um caráter aflitivo, visto que obrigatória, seu maior atributo deve ser o pedagógico, subsumindo-se em uma possibilidade de oferecer ao autor do ato infracional uma oportunidade de reflexão sobre sua conduta e de forjar uma nova perspectiva de vida. Sendo assim, a medida socioeducativa deve se amoldar às necessidades e às características do sujeito, clamando, portanto, por uma absoluta individualização que atente para a constante transformação dos atributos físico, mental, espiritual e social que ocorre durante a adolescência. O PIA é o instrumento pelo qual essa individualização deve se operar, estabelecendo as regras definidoras da socioeducação (atividades que facilitem seu desenvolvimento como pessoa e cidadão). (MPMG, 2014).

De fato, o espírito da lei do SINASE evidencia que o PIA deve conter elementos suficientes à individualização do cumprimento da medida socioeducativa, devendo ser construído por uma equipe interdisciplinar, que acompanhe pessoalmente um número reduzido de adolescentes (para garantir a individualização do processo), com o obrigatório apoio da família.

Este apoio familiar é tão relevante, que existe entendimento do Ministério Público de Minas Gerais (2014) no sentido de ser cabível a denúncia por crime de desobediência em face dos familiares responsáveis, quando não colaborarem com o disposto no PIA, desde que exista ordem inequívoca da autoridade judiciária.

Além da obrigatória colaboração dos familiares, determina a lei do SINASE<sup>31</sup>, em seu art. 54, detalhadamente que cada PIA deve conter no mínimo o seguinte:

Art. 54. Constarão do plano individual, no mínimo:

- I - os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II - os objetivos declarados pelo adolescente;

---

<sup>31</sup> BRASIL, 2012.

- III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV - atividades de integração e apoio à família ;
- V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e
- VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde.

Especificamente no caso de MSE de internação, a lei determina outros requisitos obrigatórios que devem constar do PIA<sup>32</sup>. Ausentes tais elementos, deve o magistrado, após parecer do Ministério Público e do defensor, decidir pela não homologação do plano, tendo em vista que este não se mostra capaz de conduzir à emancipação do adolescente.

## 2.1. A BUROCRATIZAÇÃO DO PIA

O termo burocracia nem sempre foi, necessariamente, sinônimo de algo negativo. A expressão tem origem na segunda metade do século XVIII, quando foi empregada para qualificar a estrutura administrativa do Estado. Cabia aos funcionários públicos, assim, tratar das demandas estatais referentes aos diversos interesses sociais.

Já no final do século XX, por influência dos críticos de tradição marxista, a expressão ganha um novo significado, tornando-se sinônimo de rigidez aplicada pela máquina política estatal, a qual sufocava as questões democráticas. Segundo os socialistas de tradição marxista, o incremento da burocracia nas estruturas do Estado resultaria em consequências negativas para a tão almejada sociedade socialista, sendo concebida, portanto, como um obstáculo à participação popular na concepção do projeto revolucionário esquerdista.

E, nesse contexto da teoria sociológica clássica, Max Weber<sup>33</sup> destacou-se como expoente na construção do novo conceito de burocracia. A partir do paradigma weberiano, burocracia passou a indicar as funções administrativas, orientadas por normas, atribuições e esferas de competência delimitadas. Dessa

---

<sup>32</sup> Art. 55. Para o cumprimento das medidas de semiliberdade ou de internação, o plano individual conterà, ainda: I - a designação do programa de atendimento mais adequado para o cumprimento da medida; II - a definição das atividades internas e externas, individuais ou coletivas, das quais o adolescente poderá participar; e III - a fixação das metas para o alcance de desenvolvimento de atividades externas. Parágrafo único. O PIA será elaborado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data do ingresso do adolescente no programa de atendimento.

<sup>33</sup> Para mais sobre o tema, vide WEBER, 1963, p 229-277.

forma, ao ser definida como um aparato técnico-administrativo, composto de profissionais especializados, escolhidos conforme critérios racionais, os quais se encontravam responsáveis pela execução de diversas tarefas importantes e específicas dentro do sistema.

Na linha do entendimento weberiano, destacam-se como características de uma estrutura burocrática (pós)moderna a existência de funcionários (servidores públicos), contratados em razão de sua competência técnica e específicas qualificações. Tais funcionários, em respeito a normas e regulamentos específicos, cumprem tarefas, as quais são remuneradas como base em salário, estando sujeitos a regras hierárquicas, códigos disciplinares e regidos por uma relação de autoridade.

Em razão desta divisão de tarefas, da seleção de pessoal especializado e da hierarquizada, o sistema burocrático, ainda segundo a teoria de Max Weber, deveria ser eficiente. Mais do que isso, seria uma condição *sine qua non* para o próprio desenvolvimento de uma nação.

Ocorre que a rigidez administrativa, o excesso e a inadequação normativa, têm provocado resultados negativos no sistema administrativo e judicial da atualidade. Na justiça da Infância e Juventude, a aparente eficiência expressada pela quantidade de casos resolvidos, esbara na qualidade do que se produz.

Nesse contexto, foi possível extrair-se da análise científica que os PIAs coletados obedecem a um mesmo formato. Até então, este é um dado burocrático positivo. Mesmo exarados por equipes integrantes de unidades de internação distintas, todos são compostos principalmente por quatro espécies de informações: 1. Identificação do adolescente; 2. Informações judiciais (histórico de outros processos); 3. Avaliação inicial; 4. Plano de intervenção;

A avaliação inicial é realizada “conforme discussão realizada após estudo de caso”<sup>34</sup> e possui, dentre outras informações, duas que se destacam: características e trajetória do adolescente e de sua família; evidências das causas que levaram o adolescente a cometer a infração. Eis o caso de Pedro:

---

<sup>34</sup> Dado extraído do material coletado no campo.

### 3. Avaliação Inicial – Pedro

#### **3.1 Considerações Técnicas , relações sociais comunitárias**

(considerações técnicas sobre o contexto sociofamiliar, inserção do adolescente na dinâmica familiar, as relações que o mesmo e sua família estabelecem em sua comunidade com os dispositivos da rede, bem como os demais relacionamentos interpessoais e os desdobramentos em sua vida)

O socioeducando residia com sua mãe, o padrasto e irmãos Matheus, Marcos e Lucas de vinte e dois, dezesseis e quatorze anos de idade respectivamente. Ele possui mais seis irmãos que se encontram acolhidos nas instituições X e Y. Ainda tem uma irmã que está detida na Colônia Penal Feminina Z. O genitor do adolescente faleceu no período de sua gestação. Salienta-se que a mãe foi destituída do poder familiar. Pedro foi para o abrigo W, de onde evadiu-se após dois dias e retornou para a residência da genitora. No tocante as relações interpessoais no Bairro K, Pedro destaca que eram satisfatórias, bem como afirma que na referida localidade não há fatores que comprometam a sua integridade física.

Em relação ao consumo de drogas ilícitas, o adolescente fazia uso de maconha. No que concerne a renda familiar, o socioeducando verbaliza que sua genitora não está inserida no mercado formal de trabalho.

O padrasto recebe aposentadoria decorrente de acidente de trabalho. A família encontra-se inscrita no Programa Bolsa Família.

Em relação ao acompanhamento familiar, até a presente data, Pedro recebeu apenas duas visitas da genitora e do padrasto. Ela destaca que não tem comparecido a unidade com frequência em decorrência de problemas de saúde.

Em outro ponto do relatório há informações de que o ex-padrasto de Pedro era alcoolista. Na região metropolitana no Recife, todos os relatórios iniciais analisados contêm alguma caracterização do adolescente e de sua família, indicando ser este um item necessário desse tipo de relatório; interessante que o conteúdo também é identificado nos relatórios emitidos pela Fundação CASA/SP (ALMEIDA, 2016). As informações específicas que são incluídas, no entanto, variam nos diferentes casos. É frequente a inclusão de características que indicam problemas na vida e trajetória do adolescente e que, em muitos casos, são apresentados como fatores que contribuíram para cometer a infração.

Após constatar a presença desse elemento comum nos relatórios, um outro ponto chamou atenção: a similitude entre os diversos relatos em uma mesma unidade.

No debruçar sobre os dados, ocorreu uma espécie de *Déjà vu*, pois, em alguns casos, as informações se repetiriam de maneira idêntica (inclusive com os erros de pontuação), alterando-se apenas a idade da adolescente. Vejam-se os casos de Madalena e de Sarah:

<p>3. Avaliação Inicial - Madalena (conforme discussão realizada após estudo de caso)</p>
<p><b>3.1 Considerações Técnicas , relações sociais comunitárias</b> (considerações técnicas sobre o contexto sociofamiliar, inserção do adolescente na dinâmica familiar, as relações que o mesmo e sua família estabelecem em sua comunidade com os dispositivos da rede, bem como os demais relacionamentos interpessoais e os desdobramentos em sua vida)</p>
<p>Madalena, 14 anos, é advinda de um contexto familiar fragilizado, mas com vínculos de pertencimento existente. A família é composta por mãe, padrasto e duas irmãs. O pai da adolescente constituiu nova família e não contribui financeiramente nem afetivamente para a criação de Madalena.</p> <p>Sobre a situação socioeconômica, a família sobrevive de atividade informal de marcenaria desenvolvida pelo padrasto da adolescente. No que se refere ao ato infracional , a adolescente argumenta que que o mesmo não foi planejado e que fora influenciada pelo jovem maior. Percebe-se que a criticidade da adolescente ainda é frágil, desta maneira, faz-se pertinente promover o espaço de desenvolvimento de sua autonomia, com finalidade e promover sua autodeterminação, e assim ressocialização.</p>

<p>3. Avaliação Inicial - Sarah (conforme discussão realizada após estudo de caso)</p>
<p><b>3.1 Considerações Técnicas , relações sociais comunitárias</b> (considerações técnicas sobre o contexto sociofamiliar, inserção do adolescente na dinâmica familiar, as relações que o mesmo e sua família estabelecem em sua comunidade com os dispositivos da rede, bem como os demais relacionamentos interpessoais e os desdobramentos em sua vida)</p>
<p>Sarah, 16 anos, é advinda de um contexto familiar fragilizado, mas com vínculos de pertencimento existente. A família é composta por mãe, padrasto e duas irmãs. O pai da adolescente constituiu nova família e não contribui financeiramente nem afetivamente para a criação de Madalena.</p> <p>Sobre a situação socioeconômica, a família sobrevive de atividade informal de marcenaria desenvolvida pelo padrasto da adolescente. No que se refere ao ato infracional , a adolescente argumenta que que o mesmo não foi planejado e que fora influenciada pelo jovem maior. Percebe-se que a criticidade da</p>

adolescente ainda é frágil, desta maneira, faz-se pertinente promover o espaço de desenvolvimento de sua autonomia, com finalidade e promover sua autodeterminação, e assim ressocialização.

Foge ao objeto desta pesquisa a análise dos motivos que levam a existência desta prática de copiar e colar pela equipe técnica. Três fortes hipóteses emergem: a) a falta de comprometimento com a função; b) o elevado número de adolescentes sob responsabilidade de insuficiente quantidade de profissionais, ou ainda, c) o elevado nível de burocratização para a construção do PIA. A última hipótese foi confirmada na Fundação Casa/SP, em que foram entrevistadas várias equipes em quatro unidades daquele Estado<sup>35</sup>.

Independente dos motivos ensejadores desta prática, é válido aqui perceber que se trata de mais um elemento que refletirá subterraneamente na análise do promotor de justiça e do magistrado quando da decisão de progressão da MSE. Ocorre que se a burocratização não se permite confiar nas informações constantes dos relatórios técnicos, sob quais fundamentos fáticos se amparam os pareceres ministeriais acerca da progressão da MSE em cumprimento por estes jovens? E mais, se este dados estão maquiados pelas falhas decorrentes da burocratização do processo de construção do PIA, em que medida essa decisão torna-se válida?

Também foi possível verificar que as conclusões relatadas possuem dois elementos comuns: a) a necessidade de aquisição de criticidade (consciência acerca da gravidade do ato infracional praticado) e b) estrutura mínima familiar.

No caso de Pedro, a ausência do elemento criticidade restou demonstrada quando se concluiu que o socioeducando **“atribui suas vivências negativas ao acolhimento institucional de seus irmãos e mostra-se indignado com este fato”** e ainda que este **“minimiza as consequências de suas ações**

---

<sup>35</sup> Então assim, **o processo é muito burocrático**, e tem coisas que não haveria necessidade, e você tem que fazer, está lá no SINASE, então você tem que fazer. Por exemplo, eu penso que o adolescente que já tem um relatório poli dimensional, ele não precisaria de um PIA. Porque nós não temos tempo hábil para conhecer esse menino em 15 dias, porque o menino já vem das CIPs [Centros de Internação Provisória] já faltando 15 dias, 20 dias pra gente preparar esse PIA. (...) Nós, como profissionais, ficamos sobrecarregados, o adolescente chega hoje, daqui 20 dias você vai olhar a pasta dele novamente, ela tem que estar com o judiciário. Eu, nesses 20 dias eu tenho que fazer entrevista, eu tenho que acolher esse adolescente, eu tenho que avaliar esse adolescente, **e com certeza as coisas não vão ser como deveriam ser.** (Psicóloga 1 – Unidade 2) (ALMEIDA, 2016, p. 164) (g.n.)

**ilícitas, não demonstrando compreensão das consequências delas decorrentes e da gravidade das mesmas”.** A fragilidade familiar de Pedro é apontada em diversas passagens do respectivo relatório.

Um outro aspecto relevante : dos 188 processos analisados, em nenhum restou registrada a realização de audiência para oitiva do adolescente internado, quando do momento da reavaliação da MSE. Toda a comunicação entre magistrado, promotor de justiça, diretoria da FUNASE e equipe técnica ocorre por meio de um exacerbado mecanismo de burocratização (vai e vem de ofícios e requisições).

#### 4. Situação Psicológica - Pedro

Pedro costuma apresentar-se comunicativo e receptivo aos atendimentos. Fala livremente sobre sua vida pregressa, embora apresente resistência para aceitar as intervenções realizadas com o objetivo de responsabilizá-lo por sua conduta profissional.

Ele assume o ato infracional que lhe é atribuído e a participação em outros atos infracionais. Entretanto, minimiza as consequências de suas ações ilícitas, não demonstrando compreensão das consequências elas decorrentes e da gravidade das mesmas. **Além disso, atribui suas vivências negativas ao acolhimento institucional de seus irmãos e mostra-se indignado com este fato.**

Pedro fazia uso esporádico de drogas e não demonstra compreensão dos malefícios ocasionados por esta prática . Nos atendimentos vem sendo orientado com relação a isso. E , quando questionado, apresenta dificuldade na elaboração de planos para o futuro sendo necessário que o mesmo seja estimulado neste sentido. (g.n.)

Em razão das transformações decorrentes do salto qualitativo implementado pela doutrina da proteção integral, o sistema de atenção, ou seja, o aparato institucional destinado a operar as novas regras deveria passar por um amplo, valente e profundo processo de reordenação institucional. Tal processo introduz necessárias mudanças de método e gestão na estrutura e no funcionamento da administração da justiça juvenil, incluindo a atuação da segurança pública, no *Parquet*, defensoria e magistratura, culminando com a inteira

reestruturação da área de ação social especializada na aplicação de MSE (GARCIA MÉNDEZ 2011, p. 81).

Nesse processo de reordenação institucional inclui-se, também, as casas de internação. A partir de então, houve a necessidade de estruturar-se uma equipe técnica interna, composta por profissionais habilitados nas mais diversas áreas de “reestruturação do caráter”, para acompanhar os socioeducandos, construir os respectivos PIAs, respeitando a subjetividade de cada jovem, em um processo que deveria conduzir à emancipação pós internação. Ocorre que a expectativa do ECA em não tornar o adolescente sujeito ao assistencialismo é frustrada, justamente pela atuação da equipe interdisciplinar.

A análise dos dados foi forte em demonstrar que o parecer da equipe multidisciplinar é o principal fundamento para a decisão acerca da progressão da medida. Dessa forma, ter um bom relacionamento com estes profissionais ou assumir uma fachada<sup>36</sup> específica, pode ser decisivo para obtenção de um relatório positivo e, por conseguinte, livrar-se da internação.

Isso porque, durante o cumprimento da MSE de internação, ao menos três aspectos importantes precisariam ser considerados no momento da decisão interlocutória acerca da progressão: a) a relação entre os assistentes sociais e os adolescentes; b) o relatório conclusivo como arma de controle; c) o relatório como vitrine da instituição;

O relacionamento dentro das unidades de internação<sup>37</sup> é caracterizado pela necessidade de manutenção da ordem e disciplina, os quais supostamente permitirão a transformação da personalidade do adolescente e aquisição de senso crítico acerca do ato infracional praticado.

Ocorre que, durante o cumprimento da medida, os socioeducandos convivem com diversos profissionais (agentes carcerários, pedagogos, assistentes sociais, médicos, psicólogos, diretor da unidade e demais agentes administrativos). Cada um destes atua na construção do relatório que será enviado ao juiz para análise acerca da evolução do socioeducando. Ter uma boa avaliação implica, quase sempre, na progressão da MSE - e os adolescentes, obviamente, sabem disso - o que gera umas espécie de obsessão pelo relatório.

---

<sup>36</sup> Acerca do tema, vide GOFFMAN (1988)

<sup>37</sup> Para mais sobre o tema, vide SCHUCH (2005) e ALMEIDA (2016).

O tempo indeterminado da MSE e o relatório revelam-se como instrumentos fundamentais de negociação do comportamento do adolescente na unidade. “Caso o tempo fosse determinado a priori pelo juiz que elabora a sentença, os adolescentes não cumpririam as regras e não fariam as atividades propostas na unidade e os funcionários perderiam seu argumento. O tempo determinado tiraria a motivação dos adolescentes para mudar. (ALMEIDA, 2016, p. 176).

“Nossa arma é a caneta”, afirmaram os assistentes sociais entrevistados em pesquisa científica realizada no ano de 2016 da Fundação Casa/SP (ALMEIDA, 2016). A pesquisa apontou, ainda, que diante da enorme ansiedade adquirida acerca do resultado de seu relatório, os adolescentes assumem determinados comportamentos quando entrevistados pelos assistentes sociais, que nem sempre condizem com aquele considerado o seu normal no cotidiano da unidade.

Esse dado poderia significar que é preciso estar atento a todos os sinais emitidos pelo jovem, de modo que seja possível realizar um diagnóstico seguro de sua evolução. Entretanto, visto sob outra perspectiva, isso significa que o adolescente nunca se ressocializará, porque o sistema socioeducativo não foi construído para tal. Ao perceber como funcionam as regras do jogo, o socioeducando assume as rédeas de sua passagem para fora do cárcere e manipula as conclusões da equipe técnica. De um jeito ou de outro, a conclusão é a mesma: o encarceramento pedagógico não funciona!

Além disso, importante compreender que o relatório possui fins subterrâneos, que vão além da análise acerca da “evolução” do adolescente durante a MSE. Trata-se de um documento que se mostra como vitrine da instituição e, conseqüentemente, dos profissionais que nela atuam.

Há, assim, a percepção da necessidade de sustentar, no relatório, uma boa impressão junto ao sistema judiciário acerca do trabalho realizado nas unidades. O relatório não é visto exclusivamente como apresentação de informações sobre o adolescente, mas, também, como da própria instituição. Nesse sentido, a coesão e a coerência produzidas no relato são referidas ao trabalho da equipe e não ao adolescente (ALMEIDA, 2016, p.165).

A harmonia entre os relatos dos diferentes profissionais que acompanham os adolescentes também se mostrou presente nos relatórios

analisados na região metropolitana do Recife. Em 100% (cem por cento) dos processos analisados, os respectivos relatórios técnicos apresentaram unicidade de discurso entre todos os profissionais .

Esta constatação é bastante preocupante já que evidencia graves falhas no sistema do encarceramento pedagógico. Alguém está faltando com a verdade neste processo: seja a equipe técnica, ao buscar o realinhamento de um discurso que nem sempre (ou quase nunca) será unânime; seja o adolescente, que percebendo as regras do jogo assume uma fachada para alcançar mais rapidamente a progressão.

## 2.2 A QUESTÃO DO TEMPO DE DURAÇÃO DA MEDIDA: O ELO ENTRE O RELATÓRIO E A DECISÃO.

Verificado que, diferentemente do que ocorre no Código Penal, a lei de regência infracional não fixa parâmetros exatos para a duração MSE, disso decorre que, ao iniciar o cumprimento de uma medida, o socioeducando poderá permanecer sob a tutela do Estado por um período máximo de três anos, sendo periodicamente reavaliado por uma equipe técnica, bem como pelo corpo jurídico (magistrado e promotor de justiça).

Apesar do avanço inserido no ordenamento jurídico infracional e da inegável redução da discricionariedade na aplicação de elementos para a progressão da MSE proporcionada pelo lei do SINASE, não se pode visualizar na legislação que rege o PIA quais seriam os critérios a serem concretamente considerados pelo promotor de justiça e pelo magistrado nesta avaliação.

Em outros termos: como aferir se um adolescente está apto a retomar a sua vida em liberdade? Quem define quais as tarefas devem ser executadas? Quais os critérios a serem considerados na construção de cada uma destas tarefas?

Ser um sujeito em termos pedagógicos, antes de encarar o educando como um receptáculo, implica em conceber o adolescente como sujeito do processo educativo, ou seja, como fonte de iniciativa, no sentido de ser ele mesmo o protagonista de ações . Também fonte de compromissos, por ser ele responsável pela consequência de seus atos; e fonte de liberdade, desde que seus atos sejam consequências de suas escolhas. (GARCÍA MENDÉZ, 2011, p. 83)

Um PIA, que teoricamente proporcione a emancipação do socioeducando, deve conter elementos individualizadores os quais respeitem a história, a classe social, os anseios, as limitações de todo gênero e potencialidades de cada adolescente. Caso não haja o respeito a tais elementos, insistir na defesa do modelo de aprisionamento pedagógico é sustentar uma utopia, que não encontra fundamento sequer na doutrina do Garantismo Penal.

Nesse contexto, sair ou manter-se encarcerado é um ato de discricionariedade dos magistrados, promotores e membros da equipe interdisciplinar, diante da amplitude interpretativa conferida pelas metas universais e programáticas. Eis o que consta como umas das metas apresentadas em um dos 130 PIAs analisados nesta pesquisa:

<b>04. Plano de Intervenção de Pedro</b>		
Baseado nas metas pactuadas com o adolescente e a família, tendo como referência as áreas de atuação com fulcro nos artigos 54 e 55 da lei 12.594/2012)		
<b>Áreas</b>	<b>Ações/atividades</b>	<b>Metas</b>
<b>Propostas de intervenções Psicológicas</b> (ações referentes aos objetivos declarados pelo adolescente e/ou demandas identificadas).	Realizar atendimentos regulares. Encaminhar para atividades com vivências de grupo. Acompanhar o desenvolvimento do processo de ressocialização.	<b>Cumprir de forma satisfatória a MSE a ele imposta; Obter resultados que o definam como apto ao retorno em sociedade.</b> (g.n.)

*“Cumprir de forma satisfatória a MSE a ele imposta e obter resultados que o definam como apto ao retorno em sociedade”* são metas que se repetem de maneira renitente nos PIAs, sem que se definam concretamente quais os parâmetros devem ser utilizados para tal averiguação. E pior, se o adolescente não atender as tais parâmetros (não delineados, frise-se) de controle pedagógico, há a prorrogação

Em que medida essa construção atende ao princípio do melhor interesse da criança? E, pior, como não enxergar aqui afronta à individualização da MSE, à ampla defesa e a tantos outros preceitos que deveriam nortear o processo de execução infracional?

Percebe-se que é, justamente, sob manto do princípio melhor interesse da criança que repousam as principais questões que maquiagem o paradoxo legal

instaurado pelos direitos da criança e do adolescente: de um lado, definem-se direitos que visam promover a universalização de sua cidadania; de outro lado, afirma-se a particularidade de tais direitos e a diferenciação de sua situação, ontologicamente definida como em desenvolvimento. (SCHUCH, 2005).

O grave paradoxo se apresenta diante do fato de que o PIA nasceu como o instrumento que permitiria uma almejada individualização do cumprimento da MSE, justamente com o intuito de afastar a discricionariedade e impedir a objetivação, proporcionando concretude ao viés supostamente pedagógico do encarceramento e conduzindo o socioeducando à emancipação. Entretanto, questiona-se: não teria se transformado em um mecanismo legitimador do assistencialismo?

A resposta estatal, mais uma vez se dá de maneira paternalista, exigindo-se do adolescente o enquadramento a um padrão (SANCHEZ RUBIO) lapidado pelo trinômio bom comportamento, frequência escolar/curso profissionalizante, discurso de arrependimento (criticidade). Uma atuação diametralmente oposta ao que preconiza o princípio da proteção integral.

A prática do sistema juvenil tem a expectativa de que é capaz de normalizar o adolescente. Sempre que esta expectativa não é atendida a MSE é prorrogada. Ocorre que o molde dessa normalização do adolescente é construído a partir de um paradigma inerente a determinada classe e raça, os quais divergem da realidade sociocultural do socioeducando.

Tendo em vista que os padrões impostos pela Convenção partem de um perfil eurocêntrico de adolescente e família, desconsiderando as peculiaridades inerentes à formação do povo brasileiro (violência, raça, marginalização social), necessária, portanto, uma interpretação descolonial do processo de incorporação dos preceitos criminológicos em nosso território.

A partir da incorporação dos preceitos da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em nosso ordenamento, a intervenção jurídica estatal deve se dar em face de um adolescente que deve ser reconhecido como sujeito de seu próprio desejo. Esta intervenção deve possibilitar ao adolescente o reconhecimento de sua responsabilidade, mesmo que eventualmente em conflito com os pais e dos atores jurídicos, procurando, com ele, as saídas dos impasses que se apresentam, desde que haja demanda. O ato infracional pode ser o

sintoma de que algo anda mal e propicia uma intervenção capaz de promover a atribuição de sentido. (ROSA, 2011, p. XXIII)

E não se trata aqui de sustentar a não responsabilização por atos que afrontem a ordem jurídica. Mas, sim, de que a multicitada responsabilidade atenda aos preceitos da legislação de regência, sobretudo no que respeita à preservação da subjetividade, afastando-se o discurso demagógico da descoisificação.

Isso porque, quando se encara o adolescente como sujeito de direitos, deve-se admitir que os direitos implicam também em deveres. Dentro desta perspectiva, a não-reponsabilização do adolescente corresponde, na realidade, a sua objetivação, à negação, de fato, de sua condição de sujeito de direitos (GARCIA MÉNDEZ, 2011, p. 83)

Foi possível observar ainda que é praxe constar na capa de cada um dos processos de execução de medida socioeducativa a data de periodicidade da reavaliação. Isto revelou, aliado à análise do conjunto dos dados, que a definição acerca do tempo total de duração da internação ocorre a partir de reavaliações periódicas do adolescente. A duração da MSE é determinada pelos efeitos produzidos durante no processo da execução, evidenciando ainda a crença de que, no transcorrer do encarceramento, supostamente a situação inicial (delinquência) do adolescente seria alterada de alguma maneira.

Eis outro caso que chamou atenção durante a pesquisa. João ingressou no CASE para cumprimento de MSE em novembro/2015, por prática de ato análogo ao crime tipificado no art. 157 § 2º incisos I e II do CP, durante o cumprimento de uma medida anterior de Liberdade Assistida. O respectivo PIA, revela que se trata de mais um caso de desestruturação sociofamiliar:

<b>3.2 Considerações Técnicas de Psicologia</b> (considerações técnicas sobre aspectos psicológicos - parecer psicológico)
[...]
Vínculos familiares fragilizados, referenciando apenas a genitora como responsável. Em relação ao genitor, diz que é alcoolista e usuário de substância psicoativa “cocaína”. Que o pai vendeu a casada família e sua mãe foi obrigada a morar em outra cidade na casa de uma das irmãs. <b>Verbaliza também que após sair da última internação, foi morar com o pai, ocorre que este não lhe deu a devida assistência, inclusive fazia uso de drogas; em uma dessas ocasiões, sob o efeito de drogas, correu atrás do adolescente com um facão na mão gritando que iria matá-lo.</b>

A conclusão da equipe técnica, constante do relatório emitido cinco meses após a internação do nosso João foi no sentido de que *“ainda não desenvolveu os aspectos esperados para a MSE, apresentando-se a manutenção da internação como medida mais adequada ao processo de aprofundamento no processo de responsabilização, reflexão e dimensionamento dos prejuízos da conduta infracional praticada”*.

O parecer ministerial foi no sentido da manutenção da internação, o que foi prontamente seguido pelo juiz:

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de PROCESSO DE EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA referente ao socioeducando JOÃO\*, já qualificado nos autos, o qual em xx/xx/xxxx, restou julgado pelo juízo de Direito da X Vara da Infância e Juventude da Capital, em razão de prática do ato infracional equiparado ao tipo penal descrito no art. 157 §2º, incisos I e II do CPB, tendo a ele sido aplicada a MSE de internação.

Expedida a competente GUIA DE EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, restou instaurado o presente procedimento.

Passo a enfrentar a reavaliação do socioeducando no cumprimento da Medida.

De destacar, inicialmente, que a conclusão do parecer multiprofissional sugere a manutenção da Medida Socioeducativa (fls. xx/xx), ressaltando que o jovem **“ainda não desenvolveu os aspectos esperados para a Medida Socioeducativa, apresentando-se a manutenção da internação como medida mais adequada para o atual momento de desenvolvimento do socioeducando o qual necessita maior aprofundamento no processo de responsabilização, reflexão e dimensionamento dos prejuízos da conduta infracional praticada”**. Há que se considerar, conjuntamente, a gravidade do ato infracional perpetrado. (g.n.)

Assim, observo a necessidade de um período maior de acompanhamento, objetivando solidificar o trabalho elaborado em prol do socioeducando, para que o mesmo desenvolva o amadurecimento mínimo para retornar, sem reservas, ao convívio comunitário e familiar e resgatar seus princípios morais e éticos;

Ouvidas as partes, a defesa requereu a progressão e o MP pugnou pela manutenção da medida.

Convenço-me, diante do supra relatado, de que o socioeducando deve permanecer em Internação.

Ex positis, acolho o parecer ministerial e, via de consequência, MANTENHO A MEDIDA DE INTERNAÇÃO originalmente imposta ao socioeducando JOÃO, qualificado nos autos, com fulcro no art 121, § 2º, do ECA, **como forma de atingir o**

**fim pedagógico na reestruturação dos valores sociais e morais do jovem em tela.** (g.n.)

Ciência às partes

Intimem-se

Cumpra-se

Local, data  
(assinatura)

O relatório inicial de João evidenciou, ainda, ser este portador de epilepsia (ocorreram algumas crises na internação e os remédios foram incluídos como medida de proteção) e que no CASE não existiam vagas para inclusão em curso profissionalizante. Este último fato motivou o membro do Ministério Público a reiterar diversas vezes pela inclusão do jovem (durante a internação) em cursos desta categoria, o que foi determinado pelo magistrado em todas as oportunidades. Diante inércia, houve pedido de responsabilização criminal por desobediência praticada pelo Diretor da FUNASE.

A relevância desta informação apresenta-se no decorrer da execução da MSE de João. No segundo relatório, restou evidenciado que as metas pactuadas no PIA restaram prejudicadas em razão do adolescente não ter participado de nenhuma oficina por falta de vagas! Ao final do relatório a equipe opina pela manutenção da medida, o que mais uma vez é seguido pelo Ministério Público e Juiz:

### RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE JOÃO

[...]

Neste sentido , **as metas pactuadas no PIA com JOÃO, sobre atividades pedagógicas internas , não apresentaram avanços; pois o adolescente não participou de nenhuma oficina. É importante que se diga que a oferta de atividades tem sido inferior a demanda,** não obstante, estamos em busca de novas parcerias que nos auxiliem no oferecimento de novos cursos aos adolescentes. (g.n).

[...]

Local, data  
(assinatura)

Ora, as metas do PIA, não foram cumpridas por culpa da própria instituição, o que levou, inclusive o promotor de justiça a mover a máquina judiciária em face do diretor da FUNASE, por não providenciar cursos e oficinas no interior daquela unidade. Logo em seguida, em razão de rebeliões, João foi transferido para unidade diversa, ainda na região metropolitana do Recife. Fato este que manteve seu processo sob competência da Vara Regional.

O terceiro relatório técnico do caso de João, já em outra unidade, por sua vez, revela outra perspectiva:

### PARECER PEDAGÓGICO

[...]

João apresenta tranquilidade, obedecendo a regras e normas, é reflexivo em relação ao ato infracional, desperta interesse nas atividades de cunho pedagógico e relata o desejo de trabalhar e afastar-se de determinadas amizades, buscando uma vida melhor, onde possa sobreviver de seu trabalho e construir uma nova história de vida. Diante do exposto, o tempo que João já vivenciou durante a MSE de Internação, **levando em consideração a sua maior idade em um sistema que não oferta os direitos legais que lhes são garantidos** e ausência da família causada pela distância e as condições financeiras que a mesma apresenta, fica sugerido a substituição da MSE de internação para Liberdade Assistida com acompanhamento do CREAS a sua família. (g.n).

### PARECER SOCIAL

[...]

Diante do exposto, considerando o largo lapso temporal de privação de liberdade de João e a sua maioridade, sugere-se a aplicação de MSE de Liberdade Assistida, e que o CREAS efetive acompanhamento sistemático da sua família através de serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos do município de xxxx. Como também necessário que seu pai seja acompanhado pelo CAPS AD. Cabe registrar ainda que na Liberdade Assistida, João poderá ser inserido no ambiente escolar e familiar, **continuará a ser acompanhado por uma equipe multiprofissional e poderá ter acesso a um acompanhamento de saúde de qualidade para reverter as violações de direitos presentes no interior do CASE**. (g.n).

Local, data  
(assinatura)

Ocorre que mesmo diante do parecer favorável, em razão da gravidade do ato praticado por João e de estar em curso um outro processo por conduta igualmente grave (ato infracional análogo ao crime de homicídio qualificado), o parecer ministerial foi pela prorrogação da medida.

### MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

[...]

Não obstante os relatos favoráveis narrados pela equipe técnica que acompanha o socioeducando, é cediço que o ato infracional cometido foi dos mais graves previstos na legislação penal, não sendo indicada uma progressão diante do relativamente curto tempo de cumprimento da medida extrema. Compulsando os autos, observa-se que o jovem está internado há cerca de **um ano e seis meses**, **tempo relativamente insuficiente para concessão de uma progressão, considerando a gravidade do ato infracional que ensejaram a sua internação. Infere-se dos documentos que foram os presentes autos que o socioeducando é reincidente na prática de roubo e responde por homicídio qualificado na comarca de XXXXX, o que demonstra sua personalidade voltada para a prática de atos ilícitos.**

[...]

É de bom alvitre recordar-se que além do caráter pedagógico, as medidas socioeducativas portam viés sancionatório.

[...]

Impende destacar que **a medida e o seu tempo de cumprimento deve ser proporcional à gravidade do ato que ensejou sua aplicação, considerando que as medidas socioeducativas apresentam a faceta pedagógica, mas também punitiva.**

Ante o exposto, pelas circunstâncias acima arguidas, opina o Ministério Público pela **MANUTENÇÃO DA INTERNAÇÃO**, à luz do disposto no §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, até posterior deliberação deste juízo.

Local, data  
(assinatura)

Houve o reconhecimento do caráter punitivo da MSE pelo *Parquet*, o que ensejaria uma outra discussão que foge ao objeto desta pesquisa. De qualquer

forma, a afronta aos direitos constitucionais deste adolescente salta aos olhos. O caso de João não é isolado

A análise dos processos revelou que em 55,71%<sup>38</sup> dos casos a gravidade do delito importa mais do que a constatação da “evolução” pedagógica do adolescente durante a internação. Revela-se mais um paradoxo da socioeducação. Parte-se do (utópico) pressuposto de que a MSE de internação é instrumento que proporcionará a emancipação do adolescente, desde que cumpridas as metas pactuadas no PIA. No caso em tela, as metas foram atingidas, mas em razão da gravidade da conduta, o Ministério Público e o Juiz entenderam que seria mais adequado permanecer com o encarceramento.

Esta não é uma realidade exclusiva no sistema infracional recifense. Bruna Gisi (ALMEIDA, 2016), em investigação científica realizada na Fundação CASA/SP que culminou em tese de Doutorado, revelou que também lá a gravidade do ato infracional praticado é mais relevante do que a “transformação de caráter” do socioeducando. No caso apontado na tese, o adolescente teria praticado ato infracional análogo ao crime de Latrocínio, mas durante a internação demonstrou evolução de personalidade, frequência a diversos cursos e aquisição de criticidade com relação a conduta infracional, o que culminou na elaboração de um excelente relatório técnico. Entretanto, a decisão acerca da progressão considerou apenas a gravidade da infração e concluiu pela prorrogação da MSE<sup>39</sup>.

Ora, mas a suposta função da MSE não seria pedagógica? Se esta função restou alcançada, qual o intuito de prorrogar-se a internação? É mais adequado para quem? Com base em quais parâmetros?

---

<sup>38</sup> Do universo de 130 (cento trinta) processos que possuíam PIA, em apenas 70 (setenta) havia decisão interlocutória acerca da (não)progressão. Deste universo, 39 (trinta e nove) decisões fundamentaram-se na gravidade do ato infracional para a prorrogação da MSE, desconsiderando o parecer da equipe multidisciplinar que opinou pela progressão e ou extinção.

<sup>39</sup> *Eu fiz o trabalho com o menino aqui, tá todo o trabalho feito tá bonitinho, tá dois anos presos fez oito cursos de profissionalização, manda o menino embora “não, não vai embora. Porque ele matou, porque ele tem que cumprir pena”. (...) É muito difícil, não tem muito que falar pro menino. Você vai falar o que pro menino? “é sabe o quê que é...” “oh, é...” não tem o que falar. “Mas senhor eu não tô recuperado? O senhor falou que eu tô recuperado, você falou que era só eu cumprir essas metas que eu ia conseguir. Que eu tinha que fazer o curso de tal que eu ia conseguir, e eu fiz o curso. E a técnica me falou que eu tinha que mudar tal comportamento, que eu tinha que reavaliar tal conduta, eu reavalié e agora senhor o que eu faço?”, “agora você espera, porque o promotor acha que você é bandidão”. Aí começa a reafirmar, reafirmar, o menino começa a perder esperança, começa a perder perspectiva (Agente de Apoio Socioeducativo 1 – Unidade 1) (ALMEIDA, 2016, p.276).*

O caso de nosso João fugiu à regra. Eis a decisão exarada em maio de 2017:

### **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

[...]

É o Relatório  
Decido

O ECA , LEI 8069/90 prevê a aplicação de semiliberdade e a doutrina e jurisprudência consagram sua aplicação como forma de preparação do socioeducando para o meio aberto.

No caso sob exame, o adolescente demonstra ter a capacidade de utilizar adequadamente o convívio social, bem como, sem benquisto por sua família, da qual recebe visita sistematicamente, aparentando ter bom suporte emocional em sua família, aptos a evitar a reincidência.

De se levar em conta que a progressão é fator importante na vida do adolescente que recebeu internação, porque percebe que o Estado passou a confiar nele e essa progressão exerce efeitos positivos nos demais internos da Unidade, estimulando-os igualmente à reflexão dos erros de seus atos anteriores e reconstrução de seu projeto de vida.

A medida mais amena há, pois, de lhe ser aplicada, que favoreça a sua conscientização acerca da gravidade do ato praticado, e que lhe permita avaliar a conduta e buscar o caminho adequado a mais rápida e eficiente reinserção na sociedade.

Pelos motivos supra expostos, considerando a faculdade inserta no art. 99 c.c. art. 121, §2º do ECA , e respaldada no relato do Relatório Psicossocial elaborado pelos técnicos do CASE/FUNASE XXXX, decreto a PROGRESSÃO DE MEDIDA DE INTERNAÇÃO PARA SEMILIBERDADE , prevista no art. 120 do ECA, REAVALIÁVEL SEMESTRALMENTE, em favos do socioeducando João.

Local, data  
(assinatura)

Apesar de ser um caso pontual em que a decisão pela progressão divergiu do parecer ministerial, mantém-se a harmonia com o relatório da equipe técnica. Em duas oportunidades anteriores o parecer foi desfavorável e a respectiva decisão interlocutória sobre a progressão “seguiu o relator”. No momento em que os profissionais do intramuros sinalizam positivamente, mesmo diante da divergência

ministerial, a decisão judicial mantém-se harmônica com a sugestão daquela equipe.

Resta evidente que, ao mesmo tempo em que promovem, tais direitos subordinam as crianças e adolescentes, legitimando a desigualdade de sua condição. O suporte ao princípio do melhor interesse da criança é a legitimação de um poder decisório sobre qual seria tal melhor interesse - o que, como vimos, os agentes judiciais incorporam como de sua competência. (Schuch, 2005).

### 2.3 A ALTERAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DA PERSONALIDADE: UMA RELEITURA DESCOLONIAL.

O adolescente delinquente brasileiro é, portanto, o malandro, mal vestido, de cor, que abandonou os estudos e precisa ser protegido, assistido pelo Estado e sua *longa manus*.

O protagonismo destes operadores jurídicos autoriza-lhes, a partir de suas próprias idiossincrasias (eurocêtricas como regra) decidir quais atividades são as mais apropriadas aos socioeducandos e quais destas, supostamente seriam capazes de proporcionar-lhes a emancipação que autoriza a saída do encarceramento..

Nesse sentido, em um dos PIAs analisados constava como plano de trabalho para uma adolescente, com 13 (treze) anos de idade, a participação em curso de pintura e de informática, tendo em vista que as considerações técnicas (objetivos declarados pelo adolescente e/ou demandas identificadas) demonstravam o seguinte:

#### **RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE MARIA**

Maria destacou sua aptidão para fazer crochê, pintar e costurar e foi inserida na oficina de artesanato, que acontece diariamente na unidade. A socioeducanda referiu o desejo de concluir os estudos e cursar faculdade de veterinária. Referiu o interesse em fazer curso de informática.

[...]

A jovem evadiu-se da casa de internação, entretanto, durante o período de cumprimento da medida, aponta o relatório da equipe técnica:

## RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE MARIA

### **Atividades de integração social e escolarização :**

[...] a socioeducanda foi formalmente matriculada na Escola [nome da escola], instituição escolar de referência deste CASE, na modalidade EJA - fase III/ensino fundamental no turno da [turno de estudo], conforme cópia de declaração de matrícula anexa. A socioeducanda frequentou poucas aulas, e empreendeu fuga da escola no dia [dia/mês/ano].

### **Atividades internas e externas, individuais e coletivas:**

[...] ao iniciar o cumprimento da MSE, foi inserida em oficina de artesanato que acontece diariamente na unidade, **onde frequentou muito bem, até o dia em que decidiu fugir. (g.n.)**

A análise destes dados, demonstra a habilidade da adolescente para a prática do labor artesanal e evidencia seu grau de disciplina e dedicação (*“onde frequentou muito bem, até o dia em que decidiu fugir”*), desde que se tratem de atividades que se compatibilizem com a sua escolha e aptidão. Em contrapartida, não houve frequência às atividades escolares.

A adolescente em questão foi apreendida e a MSE seguiu seu curso regular, com a matrícula da socioeducanda em curso de pintura em tecido, cujo plano de trabalho consta do respectivo processo de execução, consignando ainda que ao final seriam emitidos os certificados para aqueles que fossem aprovados.

Ao ser dado vistas do processo de execução ao Ministério Público, no exercício da função fiscalizatória do cumprimento da MSE, foi exarada a seguinte manifestação:

Os documentos de fls. xxx deveriam constituir efetiva complementação ao PIA, mas não comprovaram a efetiva inserção da socioeducanda em curso de caráter profissionalizante formalmente certificado nem acostado o respectivo plano de trabalho.

Assim, considerando que a determinação anteriormente expedida por este Juízo não foi cumprida pela direção do CASE, requer o ministério Público seja a Presidente da FUNASE intimada a comprovar que os cursos de caráter realmente profissionalizante serão oferecidos a socioeducanda, juntando aos autos o respectivo documento.

Do excerto é possível perceber que houve determinação judicial anterior para matrícula em curso profissionalizante. Entretanto, a análise neste momento busca debruçar-se sobre o paternalismo ainda presente no exercício da função destes operadores.

Destaque-se tratar de uma adolescente com 13 (treze) anos de idade!

Voltando os olhares para os adolescentes da classe média, com a mesma idade de nossa Maria, em que medida esta exigência de profissionalização torna-se essencial?

Apesar de causar algum estranhamento, o juiz e o promotor de justiça não podem se confundir com a posição de pais. Isso porque, não agregam condições, eticamente, de imporem uma modificação subjetiva. “Se assim o fizerem ocupam a posição de canalhas” (ROSA, 2011, p. XXI). Necessário, portanto, que o adolescente seja respeitado como sujeito de direitos.

Ainda sim, no caso de Maria, o magistrado e o membro do Ministério Público condicionaram o bom andamento da MSE à frequência em um curso profissionalizante. Perceptível o reflexo do protagonismo e paternalismo estatal.

Em um primeiro momento pode soar impossível sustentar que o reconhecimento dessa subjetividade implica, necessariamente, em permitir o protagonismo do adolescente, oportunizando-lhe a participação e dando voz para que opine sobre sua própria vida como sujeito de direito que é. Todavia, a valorização desse protagonismo é uma premissa tanto do Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto da Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais priorizam e normatizam a escuta destes sujeitos acerca de seus direitos. (MÉNDEZ, 2011, p. 66).

A atuação do Ministério Público, bem como dos demais integrantes do processo socioeducativo, no sentido de (re)construir um modelo adequado de adolescência capaz de conduzi-los para o retorno ao convívio social, é consequência do paradigma maniqueísta menorista: adolescente em perigo *versus* adolescente perigoso. Ocorre que esse padrão não se encaixa na realidade brasileira.

#### 2.4. A ESFERA DO NÃO DECIDÍVEL: A IMPOSSIBILIDADE (META)JURÍDICA DE ALTERAÇÃO DA PERSONALIDADE.

Inicialmente, conceituar personalidade é uma daquelas tarefas impossíveis de realizar-se, seja porque se trata de uma definição subjetiva ou porque implica em imiscuir-se num campo por demais arriscado e complexo, que é o da psicologia. Neste sentido, Salo de Carvalho, ao citar Paganella Boshi, comenta que, definir personalidade não é algo tão simples como pode parecer, sendo especialmente ao juiz muito tormentosa a questão, seja porque ele não domina conteúdos de psicologia, antropologia ou psiquiatria, seja porque possui, como todo indivíduo, atributos próprios de sua personalidade (CARVALHO, 2002, p 54).

De fato, até para os psicólogos, antropólogos e psiquiatras mais especializados no tema, definir personalidade ainda é um dos grandes desafios da ciência, o que ao mesmo tempo gera grande fascínio por parte dos profissionais que trabalham com este instrumento tão vago e misterioso.

Apesar de ser utilizada em vários significados, a palavra, no senso comum, restringe-se a basicamente dois sentidos: um referente à habilidade ou perícia social e outro que diz respeito à impressão que um indivíduo causa nos demais. Em um exame exaustivo da literatura específica, Allport extraiu quase cinquenta significados diferentes, classificando-os em categorias amplas, para ele distingue-se a definição biossocial da definição biofísica (HALL, LINDZEY e CAMPBELL, 2000, p. 32). Também para Hall, Lindzey e Campbell a palavra é utilizada em diversos sentidos, a maioria deles de acordo com o entendimento do senso comum, sendo quase todos os significados enquadrados em descrições de habilidades pessoais ou na impressão que o observador possui acerca daquele sujeito<sup>40</sup>.

---

<sup>40</sup> O que dificulta ainda mais esta tarefa é que diversas são as teorias da personalidade, cada uma com métodos próprios de averiguação e grande parte delas, inclusive, contraditórias entre si. Dessa forma, tem-se, por exemplo, a **teoria dos traços**, que defende ser a personalidade melhor compreendida através da descrição e análise dos traços subjacentes de personalidade; a **teoria psicodinâmica** que acredita que os atos e pensamentos são essencialmente produzidos por situações que o indivíduo enfrenta ou enfrentou, desta feita a personalidade caracteriza-se pela atuação da pessoa, mesmo que inconscientemente, em resposta a estes estímulos (passados e/ou presentes). Ela tem como maior expoente Freud, que defende que a personalidade e, por conseguinte, os atos e pensamentos humanos são apenas a expressão exterior de um conjunto de motivos e desejos, que derivam muitas vezes de experiências da primeira infância. Tem-se, ainda, a **teoria humanista** da personalidade que crê que o mais importante nas pessoas é a maneira pela

É necessário, portanto, ao magistrado que desejar definir a personalidade, aplicando-a como critério valorativo para (não)progressão da MSE, delimite qual o elemento norteador, qual o conceito em que se baseou para esta tarefa, qual a corrente científica adotada e, por conseguinte, qual a metodologia utilizada, bem como quais os critérios empíricos utilizados para tal averiguação e em que momento processual e de que modo estes critérios lhes foram fornecidos. Tudo isso, em virtude do respeito que o julgador deve ter ao princípio constitucional da fundamentação das decisões, sob pena de nulidade absoluta da sentença.

Não bastassem todas as dificuldades encontradas pelos profissionais que lidam com o tema personalidade, em qualquer metodologia utilizada, todos esbarram em um obstáculo comum: como assegurar nos testes de personalidade que o indivíduo não irá mentir? E mais, como assegurar que uma pessoa não está mentindo para si mesma, pois, os críticos dos testes de personalidade, e com razão, salientavam que qualquer que fosse o mecanismo utilizado para diagnosticar a personalidade alheia, não se poderia penetrar nas camadas mais profundas do ser, justamente, onde estão os desejos recalcados e conflitos inconscientes.

Não se esgota por aí o rol de teorias da personalidade. Existem várias subcorrentes vanguardistas que derivam de cada uma destas correntes da psicologia da personalidade, e cada uma delas, uma vez mais, possui métodos próprios de averiguação, sendo nenhum deles exato, mas apenas aproximativo. Sequer os psicólogos, antropólogos e psiquiatras chegaram a um consenso a respeito do conceito de personalidade e por conseguinte, qual o método apropriado a fornecer ao examinador o tipo de personalidade do seu investigado; se é que a personalidade pode ser classificada em tipos.

---

qual realizam-se em si mesmas e atualizam suas potencialidades, sendo esta realização pessoal o que vai determinar a personalidade de cada ser; e ainda, a **teoria sócio-cultural**, que defende ser a personalidade fruto da cultura, ou seja, em cada lugar, a depender da influência cultural, formam-se personalidades específicas para cada grupo de pessoas. Cada uma destas correntes da psicologia da personalidade desenvolveu métodos próprios de apreciação e averiguação da personalidade, entretanto, todos eles, por mais técnico-científicos que sejam, apenas apontam uma ideia aproximada do que seja a personalidade de cada indivíduo, pois apesar de existirem divergências entre as correntes, todas elas são unânimes em ressaltar que a personalidade não é algo estático, ao revés, é extremamente dinâmico e modifica-se com o passar dos tempos, concordando, inclusive que e a resposta às diversas situações, mesmo que uma pessoa possua uma personalidade "X", previamente definida através de um dos métodos de pesquisa, varia de acordo com as circunstâncias. CAMPBELL, 2000, p. 33).

A problemática da questão é restar impossível ao julgador, já que este não possui habilitação técnica para tanto, determinar a personalidade do adolescente em conflito com a lei, a ponto de fazer uso desta análise para definir quem permanece ou não por mais tempo na internação. É função do sistema infracional alterar a personalidade do socioeducando?

Tecendo comentários acerca da matéria, Pedro Sérgio dos Santos e Mara Lúcia Almeida Vieira realizam interessante comparação acerca da incapacidade técnica do magistrado em analisar a personalidade, cotejando-a com os crimes dos artigos 282 do Código Penal Brasileiro e 47 da Lei de Execuções Penais, combinados com o artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal pátria:

*Em se tratando de exame de personalidade e com relação a possíveis patologias que possam ser vislumbradas em tais investigações, não basta que tenha o indivíduo a formação básica do curso de medicina ou outra especialidade qualquer, deve o mesmo ser um especialista, um psiquiatra, caso contrário poderíamos ter o ortopedista ou dermatologista realizando perícias nesse campo. [...] Dessa forma, penso que não seria totalmente ilógica a seguinte indagação: *Ao proceder a análise da personalidade do acusado, sem a devida qualificação técnica e científica, ou sem a cooperação de profissional habilitado, não estaria o juiz incorrendo em uma violação à Constituição Federal, ainda que por força de um dispositivo legal questionável em sua validade?* (SANTOS; ALMEIDA, 1999)*

É mister esclarecer que não se está a desconsiderar a importância da atuação da equipe multidisciplinar no processo de execução das MSE, notadamente, as de internação. Ocorre que, os dados examinados na pesquisa de campo revelaram-se preocupantes: a aplicação de critérios vagos e imprecisos, mediante a utilização de termos genéricos, tais como “personalidade boa” ou “má”, “personalidade sociável”, “personalidade delinquente”, “ausência de criticidade” que acabam por definir, discricionariamente, qual adolescente encontra-se apto a sair da internação e qual deles deve permanecer, ainda que tenham praticado o mesmo ato infracional, em igualdade de condições e possuam o mesmo histórico de antecedentes. Estaria o PIA funcionando como instrumento legitimador destas discricionariedades?

Analisemos a evolução do caso de Deborah. A adolescente, primária e de bons antecedentes com histórico de espancamento pela vítima, cumpria MSE de internação por prática de ato análogo ao crime de homicídio qualificado. De início importante consignar o que consta da representação ministerial:

## REPRESENTAÇÃO PELA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL

“[...] Consta nos autos do procedimento em tela que no dia, hora e local, a vítima XXX XXX XX XXX, que já vinha bebendo e fazendo uso de substância entorpecente durante o dia anterior, chegou na sua residência durante a madrugada. Momento em que a representada, companheira daquele, já estava dormindo. Naquela ocasião houve uma discussão acalorada entre vítima e a representada, evoluindo para ofensas e agressões mútuas. Em certo instante a representada pegou uma faca peixeira que se encontrava em cima do armário da cozinha e desferiu golpes de faca em seu companheiro.

Noticiam os autos que o móvel do ato infracional em comento denota natureza fútil, haja vista que ocorreu uma discussão anteriormente entre a vítima e a representada, bem como que o relacionamento de ambos era conturbado”

[...].

Local, data  
(assinatura)

Não é o objetivo da presente pesquisa, mas resta inevitável observar que o ato tem aparências mais de legítima defesa, do que de um homicídio qualificado por motivo fútil. A qualificadora inclusive não se aplicaria, tendo em vista que houve a agressão mútua e o ato ocorreu no calor da discussão. Esta informação torna-se importante para a análise do caso de Deborah, tendo em vista que a gravidade do ato infracional, afastada da análise das circunstâncias em que fora cometido, ecoa na decisão acerca de sua (não)progressão.

Aliás, fugindo ao padrão mencionado na introdução acerca do trinômio de espécies de manifestações (unificação de MSE, concordância com o pleito ministeral pela inclusão em curso profissionalizante e pedido de prorrogação/extinção da MSE), no caso de Deborah, há um pronunciamento enfático da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no sentido de que se tratou de um ato praticado em legítima defesa.

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO MANIFESTAÇÃO

“M<sup>ma</sup> Juíza, diante das declarações prestadas pela representada nesta audiência, verifica-se que a mesma agiu em legítima defesa. A vítima estava sob o efeito de bebida alcoólica e drogas. Diante dos filhos menores e em estado de choque, não conseguiu prestar-se socorro, sofrendo agressões movidas por impulso fez uso da faca. Tendo em vista **a primariedade da representada, o histórico de espancamento pela vítima, o estado gestacional e dois filho menores**, pleiteia o indeferimento do pedido do Parquet”. (g.n.)

[...].

Local, data  
(assinatura)

A questão da legítima defesa no caso de Deborah não foi analisada nos autos e sentença considerou **a personalidade delinquente** e a gravidade da conduta como fundamentos para a decretação da MSE de internação. Ademais, consignou o judiciário que as medidas socioeducativas não são penas.

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

[...]

### FUNDAMENTOS

Restam comprovadas a materialidade do ato infracional e a autoria voltada à adolescente. A adolescente confessou a prática do ato infracional a ela imputado nesta representação quando ouvida em juízo na audiência de apresentação (...). Quanto à medida socioeducativa a ser aplicada à adolescente, é necessário tecer as seguintes considerações: as mencionadas medidas não são penas, mas, na verdade, devem ser **providências judiciais cujo objetivo principal é proteger o adolescente, promovendo o seu desenvolvimento pleno e sadio**. O § 1º do art. 112, do Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), dispõe que a medida aplicada deve levar em conta a capacidade de cumpri-la, ou seja, com condições de exequibilidade, deve-se levar em conta as necessidades pedagógicas do(a) adolescente. No caso dos autos, **há de ser levada em consideração a gravidade do ato infracional praticado, bem como a personalidade da adolescente**, a qual demonstrou frieza na prática do ato na qual foi vítima seu ex-companheiro e pai de seus filhos, tendo praticado o ato na frente de seus filhos, pelo que se faz necessária a aplicação de medida mais enérgica pelo Estado, capaz de

promover-lhe a sua ressocialização para que retorne ao convívio social de forma saudável, ao mesmo tempo não gerar no seio da sociedade e nem no íntima da adolescente a certeza de impunidade.

#### DISPOSITIVO

Diante do Exposto, com fundamento no art. 148, I do Estatuto da Criança e do adolescente, julgo PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO em face da adolescente Deborah, qualificada nos autos, e com base no art. 112, I do referido Estatuto, pelo que aplico a adolescente , a medida socioeducativa de INTERNAÇÃO, por prazo não superior a 03 (três) anos, devendo ser reavaliada a cada seis meses, nos termos do art 112, V, e 120 do ECA. (g.n.)

[...]

Local, data  
(assinatura)

É oportuno consignar a lição de Luigi Ferrajoli, ao destacar que o que pensamento iluminista subtrai à criminalização e ao controle é, sobretudo o interior da pessoa em seu conjunto, quer dizer, sua alma ou sua personalidade psicofísica. Evidencia ainda o filósofo italiano que, na segunda metade do século XIX, devido à ação convergente das doutrinas idealistas positivistas, éticas, espiritualistas e, nas suas diversas formas, estadistas a personalidade do autor do fato voltará a ser, uma vez mais, objeto de qualificação, inquisição e tratamento penal sob modernas etiquetas da periculosidade, da capacidade de delinquir, do caráter do réu, do tipo criminal, da infidelidade ou de outras semelhantes. (FERRAJOLI, 2002, p. 386). O adolescente volta a ser punido pelo que é e não pelo que fez.

Evidenciada a impossibilidade do magistrado avaliar a personalidade do adolescente, seja por incapacidade técnica ou por ausência de elementos mínimos para tanto, a questão que se coloca é ainda mais grave. Supondo que equipe multidisciplinar realizasse exames individuais, periódicos e pormenorizados sobre a personalidade de cada um dos socioeducandos, emitindo relatórios detalhados acerca da evolução no cárcere, questiona-se: seria eivada de constitucionalidade a decisão que, sem considerar critérios determinados legalmente, aumenta o tempo de internação, p. ex., por mais seis meses?

Incisiva, no particular, é a crítica de Carnelutti acerca da utilização de profissionais especializados em auxílio ao magistrado:

[...] ultimamente, se propagou um movimento voltado a procurar-lhe ajuda de um expert em psicologia. Também isso será, certamente, um passo à frente, quando se puder fazer; mas não convém atribuir à psicologia capacidade e méritos maiores que aqueles que ela possui. Os limites da psicologia são os limites da ciência, [...]; porquanto a matéria tenha sido discutida até os seus mais íntimos recantos, não é desta maneira que se pode entender o segredo da vida; e o segredo do espírito é o segredo da vida. Tudo aquilo que o psicólogo pode fazer é alguma coisa análogo aquilo que faz o anatomista sobre o corpo do homem, mas o espírito é essencialmente unidade. Não o caminho da psicologia, mas o da amizade pode conduzir o homem ao coração de outro homem. E o caminho da amizade ao juiz é, infelizmente, proibido. (CARNELUTTI, 2005, p. 53).

Neste momento é que se torna importante o conhecimento dos preceitos do Princípio da Secularização. Ainda que o magistrado pudesse verificar de forma concreta e eficaz a personalidade do socioeducando, a ponto de julgá-la para decidir se este já se encontra apto a permanecer ou não na internação, fazê-lo significa imiscuir-se numa esfera que não é legítima ao Direito.

O Princípio da Secularização, que rege a criação do Estado Democrático de Direito, proíbe que a mão do Estado interfira na vida moral de cada cidadão. Isso porque, a moral encontra-se inserida naquela parcela de liberdade que não foi “posta dentro do pote” (BARATTA, 1999), a esfera do não-decidível. Assim, ressalta Ferrajoli que a ninguém é lícito invadir a esfera moral de outrem, a ponto de julgá-lo e fazer uso dos mecanismos de poder estatal para punir uma conduta ou pensamento, ainda que, considerados moralmente desprezíveis (FERRAJOLI, 2002, p. 386).

Nesse contexto, observou-se que, antes de iniciar o cumprimento da medida socioeducativa, o adolescente é submetido a um encontro com a equipe multidisciplinar para a construção do PIA. Momento em que são fixadas as metas que devem ser alcançadas ao longo da internação, as quais, servirão de parâmetro para a análise da “evolução” durante o encarceramento.

Constatou-se que em 100% dos casos analisados, consta no PIA a obrigação de (re)inserção no ambiente escolar e participação nas atividades “pedagógicas” disponibilizadas pelo estabelecimento. Dentre as atividades supostamente pedagógicas, apenas se verificou a presença de recreação com futebol no caso dos meninos.

Os dados averiguados revelaram, sobretudo, que a não participação nas atividades escolares e pedagógicas é fator importante para a permanência na internação. Ocorre que o caso de Deborah, condenada a quase dois anos após a prática do ato infracional, destoa desta lógica.

### 3.2 Considerações Técnicas de Psicologia

O caso de Deborah é mais um em que a violência contra a mulher permeia a história do ato infracional. Segundo a socioeducanda e sua mãe, além de não deixar a socioeducanda sair de casa, constantemente o companheiro a agredia, principalmente quando estava sob o efeito do álcool. Em uma briga, Deborah acabou cometendo um ato infracional e foi residir com os dois filhos em uma casa de um parente materno. Deborah coloca que amadureceu após o ocorrido e que não esperava mais ser internada, dado o longo período entre o ato e a internação, este amadurecimento se observa, segundo a socioeducanda, em sua vida, porque ela não mais apresenta atitudes que disse ser impensadas. Dentre elas, o uso de drogas que era comum até 2014.

**Na unidade a socioeducanda está no quarto destinado as gestantes, pois está no sexto mês de gravidez, onde permanece quando não participa da oficina de artesanato. É particularmente difícil pensar um plano de intervenção passados mais de um ano do ato infracional e com a socioeducanda tendo outro projeto de vida.** O que se pode construir com Deborah ;e a possibilidade de ela recontar a história a fim de refletir possíveis razões da infração. (g.n.)

O caso aponta uma adolescente que muito provavelmente agiu em legítima defesa e, que quase dois anos após a prática do ato infracional, mesmo grávida, sem qualquer outro histórico de violência , foi internada para cumprimento de MSE. Durante as entrevistas iniciais, a adolescente manifestou desejo de trabalhar em um restaurante, tendo sido inserida em curso profissionalizante de ajudante de cozinheiro. Deborah, deu a luz ao seu filho no encarceramento e lá a criança permaneceu durante o período de amamentação.

Os meses se passaram e Deborah permaneceu “evoluindo” no cárcere, até que chegou o momento do primeiro relatório semestral, o qual apontou o seguinte:

### **PARECER PSICOLÓGICO DE DEBORAH:**

Deborah deu entrada em (dia) de (mês), com avaliação semestral da MSE. Devido ao período entre o ato infracional e a aplicação da MSE e suas consequências, o que foi possível propor a Deborah foi um espaço de escuta em que a socioeducanda pudesse contar sobre a história do ato infracional . Porém, a medida que ocorreram os atendimentos, Deborah começou a demandar reflexão sobre seu futuro.

Da história do ato infracional, percebe-se que é mais uma que o contexto de violência se faz presente e que desencadeou a briga que culminou com o ato infracional. Deborah conta que não mantinha uma postura passiva diante das agressões e que no dia estava receosa do que poderia acontecer, como se a infração fosse uma resposta à investida violenta do companheiro.

Deborah tinha ciência de que, posto a gravidade do ato, alguma punição deveria ocorrer. Assim, a socioeducanda compreende os motivos da internação , mesmo que tardia. O que há de singular na internação, é que Deborah utilizou o período para pensar em seu futuro. Dito de outra forma, para Deborah foi de extrema importância a inserção na escola, já que havia abandonado por conta dos cuidados com os filhos e com a casa.

Também foi um período em que pode pensar sobre seus relacionamentos, especialmente os amorosos e o que estabeleceu com sua mãe. Deborah pode perceber de que modo se colocava nos enlaces amorosos, quais suas implicações e como reagia a situações de violência , o que há de semelhante no relacionamento anterior com o atual, a fim de tentar modificar.

Sobre o comportamento na unidade, Deborah estava grávida quando chegou a (nome da casa de internação) em quando seu filho nasceu passou todo o período da internação dedicando-se a cuidar do recém nascido. Não houve sua participação em situações de conflitos com os funcionários ou com outras socioeducandas.

### **CONCLUSÃO**

Diante do apresentado, considera que o período dentre o cometimento do ato infracional e a aplicação da internação prejudicou a intervenção, mas que por outro lado, **Deborah necessita ainda de um acompanhamento a lhe ajudar na reflexão sobre seu futuro, iniciada no (nome da casa de internação). (g.n.)**

[...].

Local, data  
(assinatura)

Apesar de não ter sido expresso, o parecer psicológico dá a entender que conclui pela progressão da MSE para outra de meio aberto, no intuito de que Deborah mantenha o acompanhamento e as reflexões sobre seu futuro. No mesmo sentido foi o parecer pedagógico:

### PARECER PEDAGÓGICO DE DEBORAH

[...]

#### SÍNTESE DO CASO

Deborah, (idade), estudou do 1º ao 5º anos do ensino fundamental no (nome da escola). A socioeducanda não concluiu o 5º ano do ensino fundamental, se evadindo da escola porque gostava muito de namorar. Casou aos 13 anos de idade e como o marido era muito ciumento não a deixava frequentar a escola, aumentando assim seu desinteresse em estudar.

Ao iniciar o cumprimento da medida, a socioeducanda foi inserida na (nome da escola), na modalidade (nome da modalidade) e mesmo grávida frequentava muito bem a escola. Deborah teve bebe no dia (dia/mês/ano) e ficou de licença o restante do mês, retornando à aulas no mês de XXX. Seu filho (nome da criança) que completou um mês de nascido, a acompanha em todos os momentos.

De acordo com a avaliação dos professores feita através da Ficha de Evolução e Desempenho, Deborah é uma aluna muito dedicada, tem ótima frequência e participação nas atividades propostas, reconhece a importância de atitudes de respeito para com os colegas, professores e demais funcionários. Recentemente a socioeducanda participou do Exame supletivo.

[...]

**Deborah também está inserida no Curso de Auxiliar de cozinha (EAD), que será promovido numa parceria da FUNASE com a Secretaria Executiva de Educação Profissional e Escola Técnica Agamenon Magalhaes, com previsão para iniciar ainda no mês de XXX.**

No intuito de oportunizar e promover espaços e momento de reflexão e convivência nas perspectiva da ressocialização, **Deborah foi inserida e está participando dos projetos XXXX**, que realiza atividades culturais como palestras e oficinas, aos sábados no CASE, projeto XXXX, realizado pelo grupo XXX e projeto XXXXX. **A socioeducanda participa ainda dos momentos de espiritualização que acontecem na unidade pelos grupos XXX, grupo XXX e as igrejas XXX, das atividades culturais e de lazer interagindo positivamente com seus pares, cumprindo as normas e a rotina institucional e respeitando o corpo funcional do CASE.**

Cumprir pontuar **que a maternidade não impede Deborah de participar das atividades e que (nome do bebe), juntamente com seus outros**

**filhos são os grandes motivadores da socioeducanda no bom cumprimento de sua MSE, na expectativa de poder progredir e poder cria-los dignamente.**

### **PARECER**

Diante do exposto, este setor sugere a progressão para MSE de Liberdade Assistida, por considerar que a finalidade pedagógica da MSE de internação tem sido alcançada e que Deborah pode dar continuidade a sua trajetória socioeducativa em meio aberto, paralelo à necessidade de reinserção familiar e comunitária e de seu filho (nome a criança). (g.n.)

[...].

Local, data  
(assinatura)

Diante da evolução no cárcere, Deborah apresentou todos os sinais de que a suposta personalidade delinquente, fundamentadora de sua internação, havia sido reconstruída. Finalmente Deborah enquadrou-se no padrão do adolescente médio! E, considerando que a MSE não possui prazo certo (mas apenas limite legal de três anos), uma vez demonstrado o alcance de seus fins “pedagógicos”, restaria tão somente o encerramento da medida. Ou no mínimo a decisão pela progressão. Também neste sentido foi o parecer jurídico da FUNASE:

### **PARECER JURÍDICO DE DEBORAH**

[...]

Por tudo isso, se apresenta a ideia de que manter alguém em cumprimento de MSE de internação quando sua finalidade pedagógica não mais se sustenta seria revestir a medida de uma natureza reclusiva-sancionatória, fato este que afrontaria o regramento previsto para o Sistema Socioeducativo, o que, somado aos pormenores apresentados, levam a sugestão abaixo apresentada.

### **PARECER.**

Consustanciado pelas Avaliações Técnicas apresentadas e considerando os pormenores que se apresentam no caso em tela, somos do entendimento de que cabe neste momento a **concessão** por V. Exa. Com a devida ouvida dos Ilustres Representantes da Defesa e do Ministério Público, respectivamente, da **EXTINÇÃO DA MSE de internação**, ou, não sendo esta a solução que se apresente no momento, que haja a concessão de **substituição da**

**MSE de Internação pela MSE de Liberdade Assistida** por considerar de inteira Justiça. (destacado no original).

[...] .

Local, data  
(assinatura)

Contrariando os princípios norteadores do ECA, não foi esta a conclusão para o caso de Deborah. Eis o trecho do parecer ministerial seguido da decisão judicial:

### **PARECER MINISTERIAL**

[...]

O relatório de fls. XX-XX afirma que a jovem participa das atividades ofertadas, apresenta comportamento condizente com as normas disciplinares, mantém relacionamento respeitoso com os demais socioeducandos e funcionários (f.XX)

Ademais, o documento assevera que a jovem apresentou reflexão crítica quando a sua conduta e a prática de ilícitos (sic). (f.XX)

Entretanto, o tempo de internação ainda não foi suficiente para a consolidação do seu processo de reinserção social, tendo em vista conduta gravosa por ela praticada, pois apesar de se destacar a feição pedagógica da medida socioeducativa, é imperioso reconhecer que o próprio legislador trata dela como instrumento híbrido (educativo e retributivo), pois o art. 1º, §2º da lei 12.595/2012, estabelece que se entendem por MSEs as previstas no art. 112 da lei 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos: I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação, II a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de provação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

É mister destacar, portanto, que a continuação da MSE de internação é uma forma de dar seguimento aos atendimentos psicológico, social e pedagógico, além de ser uma forma de possibilitar o cumprimento adequado as metas pactuadas no PIA.

Considero assim, que é caso de **manutenção da medida**, com o intuito de fortalecer os avanços pedagógicos apresentados durante os atendimentos. (destacado no original)

[...].

Local, data  
(assinatura)

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

[...]

Relatei. Decido.

Verifico que o relatório, de fls. XX/XX, sugere a extinção da MSE, **“haja vista o cumprimento da finalidade pedagógica da atual MSE em meio fechado”**.

Apesar do Relatório de Acompanhamento apresentar pontos positivos na evolução da jovem, estes ainda não são suficientes para a progressão, haja vista a gravidade do ato infracional perpetrado “homicídio qualificado” e o pouco tempo de cumprimento da MSE. De ressaltar que, embora o lado pedagógico da MSE mereça total destaque, não há como não observar também seu lado retributivo. Assim, observo a necessidade de um período maior de acompanhamento, **para que a jovem desenvolva o amadurecimento mínimo para retornar, sem reservas, ao convívio comunitário e familiar e resgatar seus princípios morais e éticos**.

Convenço-me, diante do que supra relatado, de que a socioeducanda deve permanecer em internação.

*Ex positis*, acolho o parecer ministerial e, via de consequência, **MANTENHO A MEDIDA DE INTERNAÇÃO** originariamente imposta à socioeducanda Deborah, qualificada nos autos, com fulcro no art. 121, §2º do ECA, **como forma de atingir o fim pedagógico na reestruturação dos valores sociais e morais da jovem em tela. (g.n.)**

[...].

Local, data  
(assinatura)

Os dados apontaram que diante da prática de um ato infracional grave, como foi o caso de Deborah, é pouco provável que o adolescente, mesmo atingindo todos os objetivos pactuados no PIA obtenha decisão de encarceramento ou progressão da MSE. No capítulo 03, diante da análise da discricionariedade da decisão infracional, o debate será aprofundado. Aqui, permanecemos com a questão da personalidade: mesmo atingindo o padrão imposto, nossa Deborah não obteve uma contrapartida positiva do Judiciário. O que demonstra que a função declarada pelo mecanismo do encarceramento pedagógico não corresponde aos ditames do princípio da proteção integral.

Perscrutando a decisão restou possível verificar que os demais fundamentos que fogem à questão da gravidade do ato infracional praticado, no caso de Deborah, nada fundamentam. Pior, contradizem a própria decisão: **“Para que a jovem desenvolva o amadurecimento mínimo para retornar, sem reservas, ao convívio comunitário e familiar e resgatar seus princípios morais e éticos”,** e ainda **“como forma de atingir o fim pedagógico na reestruturação dos valores sociais e morais da jovem em tela”.**

A trajetória de Judas seguiu o mesmo padrão.

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de PROCESSO DE EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA referente ao socioeducando Judas, já qualificado nos autos, o qual, restou julgado, em XX/XX/XXXX pelo juízo de Direito da #a Vara da Infância e Juventude da Capital, em razão da prática do ato infracional equiparado ao tipo penal descrito no art. 147, §2º, II, do CPB, tendo a ele sido aplicada a MSE de Internação.

Expedida a competente GUIA DE EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, restou instaurado o presente procedimento.

Com a vinda do Relatório de Acompanhamento, instados a se pronunciar, o MP pugnou pela manutenção da MSE.

**Passo a enfrentar a reavaliação do socioeducando no cumprimento da Medida.**

De destacar, inicialmente, que o parecer multiprofissional sugere a progressão da MSE para semiliberdade (fls. XX/XX), **“entende-se que o socioeducando vem cumprindo regularmente a medida socioeducativa a ele imposta, bem como construindo um senso crítico quanto aos seus atos”.**

Apesar do Relatório de Acompanhamento apresentar pontos positivos na evolução do jovem, estes ainda não são suficientes para progressão da MSE, haja vista a gravidade do ato infracional perpetrado e seu histórico de reincidência na prática infracional e no uso de substâncias psicoativas. Entendo que ainda é necessário um período maior de acompanhamento e conseqüente prosseguimento dos atendimentos psicológicos, social e pedagógico, consolidando assim a sua reinserção social.

Convenço-me, diante do que supra relatado, de que os socioeducando deve permanecer em Internação.

Ex positis, acolho o parecer Ministerial e, via de consequência, **MANTENHO A MEDIDA DE INTERNAÇÃO** originalmente imposta ao socioeducando Judas, qualificado nos atos, com fulcro no art. 121, §2º do ECA, **como forma de atingir o fim pedagógico da reestruturação dos valores sociais e morais do jovem em tela. (g.n.)**

Ciência à partes.  
Intimem-se,  
Cumpra-se.

Local, data  
(assinatura)

A separação entre o Direito e a moral, trazida pelo princípio da secularização, apresenta-se na Constituição pátria sob forma de diversos outros subprincípios, que, aliás, estão elevados à cláusula pétrea, tais como, a liberdade de manifestação de pensamento (artigo 5º, inciso IV), liberdade de crença e consciência religiosa (artigo 5º, inciso VI), liberdade de convicção filosófica e política (artigo 5º, inciso VIII), garantia da livre manifestação do pensamento (artigo 5º, inciso IX), inviolabilidade da intimidade e respeito à vida privada (artigo 5º, inciso X), para não citar muitos outros.

Tais princípios podem ser abarcados pelo preceito de direito à personalidade, eximindo todas as formas de manifestação da subjetividade da invasão estatal, seja por norma criminalizadora, por juízos processuais ou por pretensas interferências na execução. (CARVALHO, 2004, p. 17). Dessa forma, o direito à personalidade pode ser dividido em duas esferas: a individual e a da vida privada. Na esfera individual destinam-se à proteção da personalidade mediante a

vida pública, enquanto que na vida privada, a proteção à personalidade se dá na esfera de seu isolamento moral, de seu recato, é o direito a inviolabilidade de cada um dentro de seu próprio mundo particular.

Ferrajoli<sup>41</sup> destaca que o respeito à personalidade de cada cidadão é dever do Estado e que respeitar as diferenças de pensamento e de atitude (desde que não haja lesão efetiva a bem jurídico penal) é cumprir com o que determina o princípio da igualdade. Dessa forma, é possível verificar que o pensamento do garantista italiano se coaduna com a análise dos critérios que definem a progressão da medida socioeducativa.

Submeter o adolescente a um juízo de valor acerca de sua personalidade, utilizando a prorrogação da MSE para puní-lo por não se adequar ao modelo universal de personalidade sob a perspectiva do julgador, é inaceitável diante do modelo democrático de Estado.

## 2.5. CONTROLE DA DECISÃO INFRACIONAL

### 2.5.1 PANPRINCIPIOLOGIA<sup>42</sup>: TUDO EM NOME DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DO MELHOR INTERESSE DO ADOLESCENTE?

Parafraseando PINHO (2013), é preciso tratar o Direito da Infância e Juventude com a complexidade que lhe é inerente. Não é possível descomplicar algo que tem natureza complexa. A herança do manualismo, decorrente em certa medida da ânsia de não perder tempo, inerente ao século vigente, tem nos cobrado um alto preço.

---

<sup>41</sup> Observado em sentido negativo como limite à intervenção penal do Estado, este princípio marca o nascimento da moderna figura do cidadão, como sujeito suscetível de vínculos em seu atuar visível, mas imune em ser, a limites e controles; e equivale, em razão disso, à tutela de sua liberdade interior como pressuposto não somente da sua vida moral, mas, também, da sua liberdade exterior para realizar tudo o que não esteja proibido. Observado em sentido positivo traduz-se no respeito à pessoa humana enquanto tal e na tutela da sua identidade, inclusive desviada, ao abrigo de práticas constritivas, inquisitoriais ou corretivas dirigidas a violentá-la ou, o que é pior, a transformá-la; e equivale, por isso, à legitimidade da dissidência e, inclusive, da hostilidade diante do Estado; à tolerância para com o diferente, ao qual se reconhece sua dignidade pessoal; à igualdade dos cidadãos, diferenciáveis apenas por seus atos, não por suas ideias, por suas opiniões ou por sua específica diversidade pessoal. (FERRAJOLI, 2002, p. 385).

<sup>42</sup> Em linhas gerais, o panprincipiologismo é um subproduto do constitucionalismo contemporâneo que acaba por minar as efetivas conquistas que formaram o caldo de cultura que possibilitou a consagração da Constituição brasileira de 1988. Esse panprincipiologismo faz com que, a pretexto de aplicar princípios constitucionais, haja uma proliferação descontrolada de enunciados para resolver determinados problemas concretos, muitas vezes ao alvedrio da própria legalidade constitucional. (STRECK, 2011, p. 50)

Essa ânsia de lutar contra o relógio se revela nos cursos de Bacharelado em Direito através de uma deformação universitária, responsável por construir operadores do direito que fazem jus ao termo: meros operários da máquina jurídica<sup>43</sup>. Como se dentro da engrenagem do ordenamento existissem peças que precisam enquadrar-se em um molde; não há pessoas nem subjetividade.

Diante de casos complexos, que não encontram sua hipótese de incidência na lei ou em manuais, infelizmente há de se reconhecer que o magistrado e o promotor de justiça, em regra, não sabem como agir. Somos formados na cultura do positivismo e isso nos condiciona. Estamos na era da crise de interpretação!

A formação acadêmica positivista foi responsável por gerar operadores jurídicos tecnicamente aptos a operar a letra fria da lei (o juiz é a boca da lei), os quais depararam-se com um enorme abismo diante da entrada em vigor de uma constituição principiológica, tal como a Carta de 1988. Assim também o foi, como adrede delineado, durante o nascedouro da comunidade jurídica recifense.

Ocorre que, se por um lado intensificaram-se as críticas ao positivismo exacerbado, já que este não seria capaz de dar conta da complexidade social inerente à (pós)modernidade, de outra banda, iniciou-se um movimento de fortalecimento da “fundamentação” principiológica. A questão é que, a partir deste movimento, o princípio justificaria tudo. E ao magistrado tudo passou a ser permitido, desde que amparado por este instrumento de extensa abertura hermenêutica.

Não bastassem as questões decorrentes do solipsismo judicial, na seara infracional, muito embora tenhamos uma instituição constitucional responsável por protagonizar a acusação, o processo ainda é conduzido pelo juiz. No Direito infracional, notadamente na execução de medidas socioeducativas, a liberdade principiológica é uma tônica recorrente e preocupante.

E dentre tantos princípios, ganha destaque o do livre convencimento motivado. Mas quem categorizou o livre convencimento motivado como um

---

<sup>43</sup> “Numa palavra: com isso, tem-se uma fragilização do direito, circunstância agravada pela conjunção de fatores endógenos e exógenos. Dentre os fatores de fragilização interna, podem ser elencados o ensino jurídico fragmentado, a cultura manualesca, o panprincipiologismo, a aposta na discricionariedade e a prevalência do esquema sujeito-objeto, para falar apenas de alguns desses elementos. Externamente, a fragilização é consequência de diferentes discursos que, ao pretenderem “corrigir” o direito, rebaixando-no ao patamar de “racionalidade meramente instrumental”, apostando no ativismo/acionalismo para a transformação desse “instrumento”.” (STRECK, 2013, p. 238)

princípio? E, em sendo supostamente um princípio, qual a medida necessária à motivação para que esta atenda aos parâmetros principiológicos? (PINHO, 2013).

A abertura hermenêutica típica de nossa era jurídica consagrou à palavra um *status* relevante. Direito é discurso, é argumentação, antes mesmo de ser lei. O processo é um instrumento que faz uso do discurso (do juiz, do promotor, do defensor, da vítima, do réu, das testemunhas e peritos) para voltar no tempo, para reconstruir fatos e, diante do conjunto de argumentos (probatórios), decidir. Quem argumenta melhor, incluindo-se o magistrado, vence.

E pior, tornou-se regra que o argumento de autoridade baste para justificar uma decisão. Não necessariamente o juiz demonstra o caminho que atravessou para decidir de determinada maneira. Basta inserir um princípio e Katchanga<sup>44</sup> (STRECK, 2012), eis uma decisão perfeita e fundamentada!

Ocorre que o caráter normativo dos princípios – que é reivindicado no horizonte das teorias pós-positivistas – não pode ser encarado como um alibi para a discricionariedade, pois, desse modo, estaríamos voltando para o grande problema não resolvido pelo positivismo. (STRECK, 2013, p. 215).

Na linha desta análise, o caso de Simão revela a latente necessidade de implementação de mecanismos de constrangimento ao decisionismo na seara da infância e juventude. Isso porque, apesar de atravessado o primeiro período de internação com êxito, obtendo pareceres técnicos que apontavam para a progressão como melhor medida à aquisição de sua cidadania, a decisão interlocutória foi pela manutenção da medida. A “fundamentação”: gravidade do ato infracional praticado, histórico de reincidência, uso de substâncias psicoativas, bem como preceitos da proteção integral. Segue a evolução do caso, após o primeiro semestre de internação :

### **DOCUMENTO 01: OFÍCIO DA DIRETORIA DA FUNASE**

Exma. Sra. Juíza da Vara Regional da 1ª Circunscrição  
Processo n.:

<sup>44</sup> “A estória da Katchanga foi inventada pelo saudoso Luis Alberto Warat. Ele a chamava de “O Jogo da Katchanga...” (ele não falava português; retrabalhou os “escravos de Jô”, que jogavam “caxangá”... no seu portunhol, virou katchangá e, depois, simplesmente katchanga)”. Para mais sobre o tema, vide STRECK, 2012.

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO do socioeducando Simão, confeccionado pela equipe técnica responsável, para fins de avaliação judicial.

Na mesma oportunidade, após o pronunciamento do ilustre membro do Ministério público, **reitero o pedido de substituição da Medida de internação para a Medida de LIBERDADE ASSISTIDA a ser cumprida nesta Comarca, com respaldo nos princípios da Proporcionalidade e da Brevidade, estampados no art .35, IV e V o Sinase. (g.n.)**

Coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Local, data  
(assinatura)

Já na análise prefacial do caso, um dado chamou atenção: no encaminhamento inicial, a diretoria do sistema de internação reiterou o pedido de progressão do adolescente para uma MSE em meio aberto.

### RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE SIMÃO

[...]

A meta de inserção em curso profissionalizante não foi atendida, por causa do número de vagas disponíveis, o qual é insuficiente para atender o universo dos socioeducandos desse CASE, bem como sua pouca escolaridade, o que não contribui para o perfil do curso ofertado, na modalidade EAD e pela falta de documentação civil.

[...]

Assim, as ações pactuadas no PIA estão sendo cumpridas, dentro das possibilidades ofertadas pelo Estado, por meio da FUNASE, neste sentido, **o parecer social é favorável a substituição da MSE de internação para a Liberdade Assistida (LA), entendendo que será mais proveitosos para sua reintegrá-lo familiar e comunitária, bem como um meio de responsabilizá-lo e ressocializá-lo.** Caso seja substituída a MSE, solicita-se ao CREAS que faça a inclusão desse adolescente nos serviços sociais (CRAS, Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, cursos de qualificação profissionalizante), existentes naquela localidade, ação não atingida durante a internação. Caso não seja oportuno a substituição da MSE, solicita-se a redução do prazo de reavaliação da MSE (g.n.)

Local, data  
(assinatura) (assinatura)  
Assistente social Advogado

Considerando que as metas pactuadas no PIA não foram completamente atingidas por razões que fogem ao alcance do socioeducando (ausência de vagas), o parecer pedagógico também foi pela progressão da MSE.

### PARECER PEDAGÓGICO DE SIMÃO

[...]

Fundamentado no fato de que durante o cumprimento da MSE de internação, Simão conseguiu cumprir parcialmente as metas pedagógicas pactuadas na construção do PIA, **sugiro então a substituição da MSE de internação por MSE em Meio Aberto - Liberdade Assistida**, pois esta lhe dará a oportunidade de ser inserido em cursos profissionalizantes e na escolarização formal, entendendo que o mesmo terá um calendário escolar de 200 dias letivos previstos em lei. (g.n.)

Local, data.

(assinatura)  
Pedagogo

A primeira decisão interlocutória (janeiro/2017) manteve a medida de internação, sob os fundamentos a seguir delineados:

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

[...]

Passo a enfrentar a reavaliação do socioeducando no cumprimento da Medida.

De destacar, inicialmente, que o parecer multiprofissional, de fls XX/XX, sugere a substituição da MSE para Liberdade Assistida, “entendo esta como mais adequada ao referido caso”. Informa que o socioeducando tem atendido regularmente algumas metas instituídas no PIA.

**Apesar do Relatório de Acompanhamento apresentar pontos positivos na evolução do jovem, estes ainda não são suficientes para a progressão da MSE, haja vista a gravidade do ato infracional perpetrado e seu histórico de reincidência na prática infracional e no uso de substâncias psicoativas. Entendo que ainda é necessário um período maior de acompanhamento e consequente prosseguimento dos atendimentos psicológico, social e pedagógico, consolidando assim sua reinserção social.**

Convenço-me, diante do que supra relatado, de que o socioeducando deve permanecer em Internação. (g.n.)

*Ex positis*, acolho o parecer Ministerial e, via de consequência, MANTENHO A MEDIDA DE INTERNAÇÃO originalmente imposta ao socioeducando Simão, qualificado nos autos, com fulcro no art. 121, § 2º do ECA, como forma de atingir o fim pedagógico na reestruturação dos valores sociais e morais do jovem e tela.

Outrossim, ainda comungando com do posicionamento ministerial, reduzo o prazo de reavaliação para TRIMESTRAL.

Ciência às partes

Intimem-se

Cumpra-se

Local, data.

(assinatura do (a) magistrado (a))

Perceptível que, em verdade, o livre convencimento motivado, também no âmbito do Direito Infracional, tem sido utilizado como bengala para afronta aos direitos constitucionalmente garantidos. O juiz precisa de constrangimento, de limites, tanto para praticar o “bem” quanto para praticar o “mal”. As expressões abertas (livre convencimento motivado, proteção integral, melhor interesse) permitem um exacerbado grau de subjetividade que não encontra parâmetros seguros de controle em nosso ordenamento .

Prosseguindo com a análise do caso de Simão, consigne-se que o seu segundo relatório de acompanhamento, elaborado após dez meses de internação, culminou com o seguinte diagnóstico<sup>45</sup>.

## **RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE SIMÃO**

### **DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

[...]

### **SITUAÇÃO JURÍDICA**

O adolescente Simão deu início no cumprimento da MSE de internação no CASE (nome da instituição) no dia XX de XX do corrente ano pela prática do ato infracional análogo ao roubo qualificado e pela posse de arma. Computando o prazo

<sup>45</sup> Justifica-se a transcrição (quase) integral, para que restem evidenciados os dados constantes do respectivo processo e em que medida estas informações não foram consideradas quando da decisão acerca da progressão de da MSE de Simão.

de internação provisória que se iniciou em XX do **presente ano, Simão encontra-se privado de liberdade há 10 meses.**

Cabe destacar que o mesmo é reincidente na prática do ato infracionais, possuindo passagem anterior pelo Sistema Socioeducativo pela prática de roubo, oportunidade em que , após co cumprimento da internação no Case (nome da instituição) teve sua medida substituída por outra de meio aberto.

### **SITUAÇÃO SOCIOFAMILIAR (Parecer Social)**

Para avaliar as metas pactuadas no PIA do socioeducando Simão, o Serviço Social toma como base: as ações desenvolvidas pelo Case (nome da instituição), o interesse do adolescente e o acompanhamento da família, durante os nove meses de cumprimento da MSE de internação nesse Case.

**Pode-se assegurar que o socioeducando tem atendido regularmente algumas das metas instituídas no PIA, cujo objetivo é preparar o adolescente para sua reinserção social**, dentre elas: Simão tem comparecido ao atendimento e acompanhamento multiprofissional da Equipe sempre que convidado, momento de diálogo e de reflexão sobre atitudes; Ele teve suas demandas de saúde atendidas sempre que necessitou, momento em que a equipe de saúde fez avaliação e os encaminhamentos necessários, ações interna (enfermaria e imunização) e externas (UPA); **foi feita sua inserção em atividades esportivas, culturais e religiosas** quando realizadas por parcerias junto ao Case, momento em que o referido participou; **o socioeducando foi matriculado na Escola XXX**, bem como sempre que possível teve o acompanhamento pedagógico feito pelo profissional da área; **o serviço social realizou regularmente ser acompanhamento social e acompanhamento familiar, com vista a assegurar as orientações e encaminhamentos necessários, bem como garantir as ações e fortalecer dos vínculos familiares**, incentivando a visitação e ao contato telefônico para seus familiares.

As seguintes metas não foram atingidas pelo adolescente, tais como: emissão da documentação civil, foram feitas solicitações junto a Unidade, mas a instituição FUNASE não dispões no momento de convênio para emissão de fotos 3x4. Atualmente o adolescente só tem a certidão o de nascimento, faltando RG, CPF, CTPS, Reservista e as fotos 3x4; [...] o adolescente aguarda uma vaga nos cursos ofertados pelo Case, na modalidade EAD, atualmente a oferta menor do que a demanda.

É importante registrar que o cumprimento dessas ações é de responsabilidade do Estado, o qual não tem cumprido com suas obrigações. Vivenciamos momentos de retrocesso na garantia dos direitos, principalmente, na socioeducação, o que tem dificultado atingir os objetivos no processo de ressocialização prevista pelo Sinase.

Simão é primogênito de uma prole de três filhos da Senhora (nome da mãe), o seu genitor não foi declarado na certidão de nascimento. A convivência familiar é conservada com a genitora, irmãos e avó materna, embora fragilizada pelo

envolvido com atos infracionais, principalmente, com a genitora, após a sua apreensão, a qual está aborrecida pela reincidência, mas tem vindo ao Case quando possível nos finais de semana.

[...]

O convívio comunitário do adolescente é preservado, de acordo com Simão, sua família e ele são bem visto na comunidade, que frequentam equipamentos sociais existentes no bairro, como: escola, praça, posto de saúde, campo de futebol, bem como participam dos eventos culturais e de lazer lá realizados. O socioeducando enfatiza que sua convivência comunitária é esguardada, que não possui risco pessoal, que tinha várias amizades. Informações confirmadas pela avó materna e pela genitora.

[...]

**Com base nas informações acima, o parecer social é favorável à extinção da MSE do socioeducando Simão, com fulcro no art. 46, II da lei 12.594/12.**

### **ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO**

De acordo com a resolução do Conselho Federal de Psicologia (CFP n 007/2003), este documento em apreciação considera a natureza dinâmica, não definitiva e não cristalizada do objeto em estudo. Para sua elaboração, respaldamos nos estudos de prontuários técnicos, entrevistas e atendimentos psicológicos efetuados junto ao socioeducando, escutas com familiares, observações na dinâmica desta unidade e discussões em equipe multidisciplinar.

[...]

Levando em consideração os fatos descritos acima, como também o período de cumprimento da sua MSE, observamos por parte do socioeducando no que diz respeito ao propósito do processo socioeducativo esperado pela psicologia que o adolescente obteve avanços comportamentais que subsidiarão seu retorno produtivo para a sociedade. É importante salientar que sua família deseja acolhe-lo e apoia-lo no que for necessário para um convívio social adequado e uma vida de realizações.

### **SITUAÇÃO PEDAGÓGICA**

[...]

Em relação à meta de frequência, o adolescente em tela, **vem cumprindo a meta pactuada no PIA (100% de frequência)**, dos 4 dias em que sua AIA foi chamada a escola, ele foi todos os dias.

*“Lembramos que esta Unidade pratica o modelo de rodízio, este modelo não atende ao que preceitua a LDB no 9.394 de 1996, que coloca como*

*sendo direito do aluno 200 dias de aula no ano, distribuído em quatro horas diárias de aulas diurnas”.*

A meta pactuada no PIA com Simão sobre ATIVIDADES INTERNAS tivemos avanço o adolescente está participando da atividade de futebol.

Quanto à formação profissional, esta Unidade, em parceria com a Secretaria Executiva de Educação Profissional tem oferecido cursos como: assistente de vendas e web design. Todos os cursos serão oferecidos em modelidade EAD e terão duração de dezoito semanas letivas - duzentas e dez horas. Simão não está matriculado em atividade alguma, pois o número de vagas, nas atividades, é inferior à demanda.

### CONCLUSÃO

Pelo exposto, entendemos como oportuna a extinção da MSE de internação do socioeducando Simão, com fulcro no art 46, II da lei 12.594/2012.

Local, data.

(assinatura)  
Assistente social

(assinatura)  
Psicólogo(a)

(assinatura)  
Pedagogo(a)

Mais uma vez, o relatório técnico apontou pela viabilidade de progressão de Simão, em verdade mais do que isso: pela extinção da MSE de internação. Ocorre que este adolescente praticou ato infracional grave durante o cumprimento de uma MSE anterior, em meio aberto. Fato este que, durante toda a execução da MSE, pesou em seu desfavor. Os princípios da proteção integral e do melhor interesse, aqui, não foram suficientes. Mesmo diante do alcance das metas, a MSE de Simão, mais uma vez, foi prorrogada.

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

[...]

Relatei. Decido.

A medida socioeducativa de INTERNAÇÃO DEVE SER MANTIDA. Necessita o(a) socioeducando(a) dar continuidade aos atendimentos psicossociais, objetivando ajudá-lo a refletir sobre a seriedade da infração cometida, bem como incutir a criticidade necessária para os seus atos.

Salienta-se que a gravidade do ato infracional praticado exige um período maior de reflexão e inserção efetiva do socioeducando aos meios sociais, familiares e pedagógicos. O que até o presente momento não foi comprovado efetivamente nos autos.

Observa-se, ainda, **a necessidade de continuidade no cumprimento da medida, para que, assim, desenvolva o amadurecimento necessário ao bom convívio comunitário e familiar. Com resgate de princípios morais e éticos.**

Assim, acolho o parecer do representante do Ministério Público e, via de consequência, MANTENHO A MEDIDA DE INTERNAÇÃO, originariamente imposta ao(a) socioeducando(a), Simão, com fulcro no art 121, §2º do ECA, **como forma de atingir o fim pedagógico na reestruturação dos valores éticos do socioeducando em tela.**

Local, data .  
(assinatura do (a) magistrado(a))

Fosse na seara da Lei de Execuções Penais, uma decisão nestes termos, restaria eivada de flagrante nulidade. **“(...) a necessidade de continuidade no cumprimento da medida, para que, assim, desenvolva o amadurecimento necessário ao bom convívio comunitário e familiar. Com resgate de princípios morais e éticos”** e **“como forma de atingir o fim pedagógico na reestruturação dos valores éticos do socioeducando em tela”** são fundamentos que, em verdade, nada fundamentam. Além de não existir fundamento legal para a manutenção da internação de Simão, os argumentos levantados destoam do que restou apurado pelos profissionais que, durante nove meses, acompanharam o desenvolvimento do adolescente no cárcere.

Não importa. O juiz quis assim. Simão permaneceu internado um “pouco” mais. Diante da necessidade de uma teoria que dê conta desta ampla discricionariedade, Ferrajoli no Garantismo Penal apresenta como possível solução a precisão semântica do legislador. O respeito ao império da lei coloca sob responsabilidade do autor da norma o preenchimento das lacunas (tipos penais fechados) que delimitarão a atuação do julgador.

Sob este aspecto, Ferrajoli, ainda sim, reconhece que em certo momento será inevitável conferir certa margem de discricionariedade ao magistrado

(poder de disposição do juiz), desde que apenas *pro reo*. Entretanto ser pro ou contra o réu ainda é uma questão de interpretação (PINHO, 2013).

É preciso deixar claro que existe uma diferença entre Decisão e Escolha. Quero dizer que a decisão – no caso, a decisão jurídica – não pode ser entendida como um ato em que o juiz, diante de várias possibilidades possíveis para a solução de um caso concreto, escolhe aquela que lhe parece mais adequada. Com efeito, decidir não é sinônimo de escolher. “a escolha é sempre parcial. Há no direito uma palavra técnica para se referir à escolha: discricionariedade e, quiçá (ou na maioria das vezes), arbitrariedade. Portanto, quando um jurista diz que “o juiz possui poder discricionário” para resolver os “casos difíceis”, o que quer afirmar é que, diante de várias possibilidades de solução do caso, o juiz pode escolher aquela que melhor lhe convier...! Ora, a decisão se dá, não a partir de uma escolha, mas, sim, a partir do comprometimento com algo que se antecipa. No caso da decisão jurídica, esse algo que se antecipa é a compreensão daquilo que a comunidade política constrói como direito ” (STRECK, 2013, p. 218)

E é então que se revela outro grave problema, pois além de se possuir um processo infracional inquisitivo-assistencial (trajado de protetor), não somos dotados de uma teoria da decisão consistente; ao revés, há um largo espaço que autoriza o juiz a decidir conforme a sua consciência. Obviamente não se trata de impedir que o juiz atribua sentido, mas sim que este caminho seja demonstrado (*ratio decidendi*).

No entanto, partindo das especificidades da sociedade brasileira, em que o número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa é crescente e alarmante, mesmo sendo essa medida tecnicamente excepcional e breve, pondera-se sobre a possibilidade de uma retórica que oculta uma prática social normalizadora que reifica o adolescente suspeito, baseada na lógica da defesa social, o que leva a diminuição de garantias fundamentais. A ponderação é ainda mais relevante dada a hipótese do ranço da cultura menorista que antecedeu ao ECA, na qual a racionalidade estatal sobre menores pautava-se no binômio proteção-controle (BELOFF, 1999).

O temor do adolescente delinquente, fez a necessidade da Defesa Social, cuja função é perscrutar o criminoso na sua subjetividade e construir mecanismos de proteção da sociedade contra o inimigo comum.

De todo modo, a ressocialização é apresentada como um direito do condenado, o que no caso dos adolescentes está no art. 40.1 da CDC. É como se houvesse uma base utilitarista na aplicação da medida – a renúncia do castigo com

garantia de redução da suposta periculosidade delitiva, no sentido de evitar a reincidência (COUSO, 2013).

Na avaliação de García Mendéz (1992), o caráter indeterminado da medida não poderia ser confundida com o caráter indeterminado das sentenças em geral do velho direito tutelar que o era para a proteção do adolescente. Em tratando de situação semelhante, Brandão (2005) recomenda que ante a lacuna da lei, a solução é um argumento de semelhança – interpretação analógica- aplicado de forma restrita, desde que seja *in bonam partem*, ampliando a esfera de liberdade, e não a tolhendo, compromisso primeiro do princípio da legalidade do Estado Democrático de Direito.

Não é nada mais nada menos do que a obrigação da individualização da pena que apesar de autorizar a mobilidade judicial para avaliar o caso concreto, não pode fugir aos padrões mínimos e máximos da legislação. Ou seja, caberia ao julgador, no parâmetro entre 6 meses e 3 anos definir o tempo da medida socioeducativa, sem condicionar a reavaliações para fins de saída ou progressão da medida.

Porém, como dito, essas ambiguidades levam a interpretações perigosas da prática jurídica, colocando em xeque direitos e garantias individuais, sobretudo porque na prática forense, a imputação da medida de internação se tornou uma regra constante, como já visto, e isso decorre tanto de as lacunas legais existentes no ECA como do profundo ranço cultural da Doutrina da Situação Irregular que orienta a hermenêutica judicial no sentido da defesa social. E nesse sentido, é indispensável a busca por um padrão hermenêutico necessário para evitar-se essa questão.

Lenio Streck, no intuito de minimizar essa discricionariedade, sem afastar o necessário exercício interpretativo durante ato de julgar, sustenta “uma fundamentação da fundamentação”, traduzida por uma radical aplicação do art. 93, IX, da Constituição. Por isso é que uma decisão mal fundamentada, não seria sequer sanável por embargos; antes disso, haveria uma inconstitucionalidade *ab ovo*, que a torna nula, írrita, nenhuma! (STRECK, 2013, p. 225).

De fato, o vale tudo não pode vigorar, não podemos permitir que haja a flexibilização de direitos fundamentais, inclusive aquele constante no art. 93, IX da Carta Republicana! Nessa toada, resta o questionamento: mas finalmente o que é

princípio? Tudo pode ser princípio? O que define um princípio como tal? (PINHO, 2013).

## 2.5.2. CONTROLE DA DECISÃO EM SEDE DE EXECUÇÃO INFRACIONAL.

Prefacialmente, importante evidenciar que, em certa medida, a linha de entendimento seguido por esta pesquisa, tangencia<sup>46</sup> a doutrina de Karyna Sposato no ponto em que esta sustenta o caráter punitivo do sistema socioeducativo. Defende Sposato que “o Direito Penal Juvenil é um Direito Penal especial, parte integrante do Direito Penal, orientado fundamentalmente para prevenção especial positiva em seu aspecto educativo” .

Destaca ainda Sposato que, no caso dos adolescentes, diferente dos adultos, o princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento impõe que a prevenção especial das medidas se realize por intermédio de projetos educativos e pedagógicos, em atendimento às necessidades pessoais e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de cada jovem. Dessa forma, a medida socioeducativa é espécie de sanção penal, visto que representa a resposta do Estado diante do cometimento de um ato infracional, praticado por adolescente, e revela a mesma seleção de condutas antijurídicas que se exerce para imposição de uma pena . (SPOSATO, 2013, p. 68).

Entende-se ser desnecessário que o Direito Infracional traje-se-se de Direito Penal. Inegável o caráter utilitarista de um modelo de atuação para que aquele Direito seja levado à sério. O que não significa resgatar o dilema da construção de um Direito Penal Juvenil, sob o argumento de que a ausência de aplicação de normas de Direito Penal torna a atuação na seara infracional discricionária. Como se apenas o Direito Penal fosse capaz de conceder a segurança jurídica almejada aos adolescentes. (ROSA, 2011, p. XXXIV)

Caminhando entre GARCÍA MÉNDEZ e ROSA, conclui-se, portanto, ter que se reconhecer que o conceito de ato infracional é inevitavelmente um conceito criminal, na medida em que remete à tipificação das condutas previstas no Código

---

<sup>46</sup> Isso porque, Karyna Sposato defende que é necessário que o Direito Infracional, o qual denomina de Direito Penal Juvenil, seja reconhecido como um Direito Penal especial. Tratando-se esta de uma condição para que as garantias inerentes àquele, sejam aplicadas na seara infância e juventude. Esbarramos neste ponto e seguimos em outra direção com Alexandre da Rosa (2011).

Penal. Somente haverá a intervenção estatal após a conduta violar o bem jurídico protegido pela norma. Isto é, a privação de liberdade somente será procedida por ordem judicial ou devido à prática de flagrante delito, garantia da liberdade individual prevista no art. 5º, LXI<sup>47</sup> e reproduzida no art. 106<sup>48</sup> do ECA. Ora, se é esta a condicionante para a atuação estatal, não se pode fugir do fato que o que existe é punição decorrente da violação da norma.

Ademais, pugnar pelo caráter sancionatório da intervenção infracional é uma estratégia de resposta à sociedade punitiva, que por interesse ideológico ou por desconhecimento da realidade, acredita que as medidas socioeducativas não seriam suficientes à lesão provocada pelo adolescente. Esta linha de entendimento é também fundamental para que seja possível desenvolver uma necessária teoria de controle da decisão no âmbito da infância e juventude. “No contexto do processo, portanto, cabe utilizar-se de toda a construção legal, doutrinária e jurisprudencial, que ao longo da história foi construída como limitadora do poder punitivo destinado aos adultos.” (COSTA, 2014, p.23)

Na seara da execução de medidas socioeducativas é ainda mais excessivo o espaço para a deliberação acerca da restrição de direitos dos adolescentes. A análise das decisões emanadas em sede de execução de MSE de internação revelou uma alta margem de discricionariedade do magistrado; ainda maior do que aquela destacada por Ana Cláudia Pinho no âmbito do Direito Penal (PINHO, 2013, p. 28). Aqui, na Justiça da Infância e Juventude, a própria lei e, porque não dizer, os princípios norteadores do melhor interesse da criança e da proteção integral, legitimam uma altíssima atuação subjetiva ao magistrado; tudo em nome de um embuste: a socioeducação.

Seguindo a esteira desse entendimento, Karyna Sposato, com arrimo na filosofia de Ferrajoli, destaca que a ausência de garantias jurídicas e o amplo arbítrio judicial nos procedimentos de apuração de responsabilidade de adolescentes configuram o legado tutelar herdado pelo atual sistema infracional. Destaca Sposato que a primeira contradição a ser identificada é aquela que se dá

---

<sup>47</sup> “Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei”.

<sup>48</sup> “Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente”

entre garantismo e decisionismo, a qual se expressa no embate entre certeza e arbítrio. (SPOSATO, 2013, p.106). Alerta Lenio Streck:

“Deixar tudo para os juízes? Ora, isso Kelsen já havia deixado como herança maldita para os juristas. E as consequências disso todos conhecemos. Depois nos queixamos das súmulas vinculantes...! Ou seja, primeiro, incentivamos atitudes ativistas-protagonistas; depois, quando tudo parece incontrolável, apelamos aos enunciados metafísico-sumulares...! A pergunta que fica é: quando é que os juristas se darão conta disso tudo?” (STRECK, 2013, p. 198)

Nesse sentido, relevante esclarecer que discutir as condições de possibilidade da decisão jurídica infracional é, antes de tudo, uma questão de democracia. Consequentemente, deveria ser despidendo acentuar que a crítica à discricionariedade judicial não implica em uma proibição de interpretar. Ora, consigna, Lenio Streck, interpretar é dar sentido. É fundir horizontes. Na verdade, o drama da discricionariedade que o filósofo gaúcho critica reside no fato de que esta transforma os juízes em legisladores. E, para além disso, esse poder discricionário propicia a criação do próprio objeto de conhecimento (STRECK, 2013, p. 193)

Face às considerações aduzidas, são válidos os questionamentos de Ana Cláudia Pinho, também aqui na seara da infância e juventude: “cabe este tipo de decisão numa democracia constitucional? (...) e o sujeito (adolescente), como fica? Não tem ele o direito de que seu caso seja decidido de forma exaustiva, com justaposição de argumentos profundos?”. (PINHO, 2013, p. 32)

A dupla crise enfrentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente revela-se mais grave em seu aspecto interpretativo. É bastante comum que as condições pessoais do adolescente operem de forma mais intensa do que a verificação de sua conduta, configurando um Direito Penal do autor. Isso porque, a negação do caráter sancionatório das medidas socioeducativas e a atribuição à internação de uma índole eminentemente segregadora, cuja tarefa é a retirada do convívio social, são aspectos perigosos que de um lado, eliminam a feição sancionatória das medidas, o que pode levar a sua utilização irracional e ilimitada; (SPOSATO, 2013, p. 127).

Considerando esse cenário, é possível verificar que o processo de execução infracional é orientado pela necessidade de produzir-se uma decisão acerca do encerramento da medida. Este entendimento decorre da crença de que ao

longo da execução, a situação inicial de periculosidade do adolescente será alterada e de que é justamente a avaliação dessa alteração que deve fundamentar a decisão sobre o término da intervenção.

Um outro dado que provocou preocupação é a renitência dos magistrados em “fundamentarem” as decisões acerca da (não) progressão com base no parecer ministerial. Analisemos a decisão interlocutória sobre a manutenção da medida socioeducativa de de Zaqueu.

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

[...]

Relatei. Decido:

De destacar , inicialmente, que o Relatório de Acompanhamento de fls, 35/42, sugere a progressão da MSE, “de maneira que se possa defender o acesso aos direitos para ele e seu grupo familiar”. Relata ainda que o jovem iniciou o cumprimento em 14/07/2016. E, traz, informações da mãe do socioeducando que “desde à época que Zaqueu residia em (nome da cidade), o adolescente vinha cometendo atos infracionais”.

Considerando o contido no Relatório de Acompanhamento e a gravidade do ato infracional perpetrado, entendo que ainda é necessário um período maior de acompanhamento e consequente prosseguimento dos atendimentos psicológicos, social e pedagógico, consolidando assim a sua reinserção social.

Convenço-me, diante do que supra relatado, de que o socioeducando deve permanecer em internação.

ISTO POSTO, MANTENHO A MEDIDA DE INTERNAÇÃO originariamente imposta ao socioeducando, **com arrimo no Parecer do Ministério Público** e no art. 121, §2º do ECA, como fora de atingir o fim pedagógico na reestruturação dos valores sociais e morais do jovem em tela.

Ciências as pares  
Intime-se  
Cumpra-se

Local, data .  
(assinatura)

Temos aqui uma decisão flagrantemente nula, por afronta ao art. 93, inciso IX da Constituição Federal. Amilton Bueno de Carvalho, com supedâneo em

Salo, esclarece que a obrigatoriedade de fundamentação dos pronunciamentos jurisdicionais há de ser entendida como uma das garantias do cidadão inerentes ao próprio conceito de Estado Democrático de Direito. Para tanto, o ato decisório deve ter como pressuposto não somente a forma, mas sobretudo a substância. A motivação, desse ponto de vista deve ser completa (CARVALHO, 2007, p.13). Acerca da ausência de fundamentação das decisões, ainda que em sede de execução processual penal, Amilton Bueno de Carvalho (2007, p.11) colaciona o seguinte julgado paradigma, o qual se amolda ao debate infracional em tela.

EXECUÇÃO PENAL. FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO. NULIDADE. ART 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO.

A jurisdicionalização da execução penal impor o reconhecimento da gama de garantias inerentes ao processo penal democrático garantista, passando, necessariamente, pela necessidade de fundamentação de todas as decisões tomadas na seara da execução sejam motivadas (Antônio Magalhães Gomes Filho).

**Indeferir os pedidos acolhendo a promoção ministerial não é fundamentar a decisão – viola o princípio da motivação! - mas tão somente uma “decisão-adesiva”** (lição de Salo de Carvalho).

À unanimidade, rejeitaram a preliminar ministerial e acolheram a preliminar defensiva.

AGRAVO EM EXECUÇÃO n 7001190148 D.B.  
QUINTA CÂMARA CRIMINAL  
COMARCA DE NOVA PRATA

Restou verificado, ainda, que nos atos infracionais leves, embora os juízes e promotores de justiça possuam outros recursos para fundamentar as suas decisões e pareceres, as discordâncias com as sugestões da equipe técnica são raras e a grande maioria dos casos é decidida somente com amparo nos relatórios. Se por um lado esta constatação implica no reconhecimento de grave violação aos princípios da legalidade e da segurança jurídica, por outro reforça a vulnerabilidade a que está submetido o socioeducando.

Considerando que dos 130 (cento e trinta) processos analisados, 70 (setenta) possuíam decisões interlocutórias acerca da (não)progressão e/ou extinção da MSE, foi possível verificar que: a) em 55,71% dos casos a decisão judicial fundou-se na gravidade do ato infracional para concluir pela prorrogação da MSE, desconsiderando a conclusão do parecer exarado pela equipe multidisciplinar; b) em 34,28% dos casos a decisão judicial coincidiu com o relatório da equipe

multidisciplinar<sup>49</sup>; c) em apenas 2,85% dos casos houve decisão pela progressão e ou extinção da MSE. Nestes a decisão foi proferida em harmonia com o relatório multidisciplinar e parecer ministerial d) em 98,58% dos casos houve coincidência entre o parecer ministerial e a decisão judicial, seja pela manutenção da internação ou progressão para liberdade assistida. Nestes casos, o parecer ministerial foi usado como fundamentou e/ou argumento de autoridade na decisão interlocutória.



Dessa forma, resta evidenciado que decidir pela progressão implica em considerar subjetivamente que o adolescente encontra-se regenerado e apto à vida em sociedade. Assim, o princípio do livre convencimento revela-se, não raras vezes, como um instrumento apto para driblar a Constituição Federal.

É forçoso constatar que, em nome da legalidade, da segurança jurídica e ainda dos próprios princípios norteadores do sistema da infância e juventude, novos padrões seguros de decisão precisam ser implementados. Resta latente a necessidade de romper-se definitivamente com o passado do assistencialismo

<sup>49</sup>Importante esclarecer que nestes casos (b), com exceção de duas hipóteses, o relatório da equipe multidisciplinar concluiu pela prorrogação da medida e tanto o parecer ministerial quanto a decisão judicial fundamentaram-se na gravidade do ato infracional para concluir pela prorrogação da MSE. Nas duas hipóteses mencionadas como exceção, tanto o relatório multidisciplinar quanto o parecer ministerial e a decisão judicial concluíram pela progressão da MSE de internação para a de Liberdade Assistida.

menorista ainda que, para “nos salvar da bondade dos bons” (Agostinho Ramalho, 1994), se preciso for, cortar da própria carne.

Uma decisão judicial que é ausente de fundamentação com base em parâmetros criteriosamente identificados causa mal estar. Uma decisão não pode ser fruto de preferências pessoais, de subjetivismos, de escolhas arbitrárias. Ela há de ser argumentativamente construída . O ativismo judicial, por sua vez, tem que encontrar limites na constituição, não se pode fazer o que se quer, ainda que por uma “boa causa”. (PINHO, 2013, p. 36) .

Resta evidente que, a jurisdicionalização da execução socioeducativa impõe o reconhecimento da gama de garantias inerentes ao processo infracional democrático e garantista, passando, necessariamente, pela necessidade de fundamentação de todas as decisões tomadas na seara da execução. (CARVALHO, 2007, p. 12)

No âmbito da execução de medidas socioeducativas, para além da dificuldade em se admitir o arbítrio decisionista, há questões principiológicas e estruturais a se enfrentar, pois elevam sobremaneira a margem de discricionariedade do magistrado e do promotor de justiça. Essas questões decorrem, inclusive, da ausência de parâmetros seguros para a definição do tipo de procedimento a ser aplicado no âmbito do direito infracional;

Isso porque, a legislação de regência caracteriza-se por sua hibridez, gerando um espaço que dificulta a definição do tipo de procedimento. Se por um lado a maioria dos dispositivos reproduz princípios processuais penais, em outros há elementos de processo civil, quando prevê, por exemplo, o sistema recursal (art. 198, ECA). Esses paradoxos do sistema infracional, principalmente quando aliados às violações ao princípio da legalidade e da proporcionalidade, são fortes em demonstrar que o paradigma da socioeducação não é capaz de cumprir com sua função declarada.

Em contrapartida, Ana Paula Motta Costa e Dani Rudnicki (2017) vislumbram a possibilidade de legitimar a socioeducação através do Garantismo Penal. Acreditam que se um sistema legalista for implementado, é possível concretizar os efeitos benéficos. Partindo do pressuposto de que a medida socioeducativa possui um caráter sacionatório e restritivo de direitos, as autoras entendem que a imputação de responsabilidade deve ser um meio de auxiliar na

organização de seus referenciais de convivência social. Nessa direção, vê-se que consideram que a responsabilização dos adolescentes faz parte da dimensão educativa das medidas, as quais devem conduzi-los à apropriação da respectiva realidade pessoal.

Para tanto, sustentam que os responsáveis pelo funcionamento da máquina socioeducativa possuem a obrigação de proporcionar um processo de aquisição de direitos socialmente negados, em uma espécie de resgate; o que seria concretizável por meio de um valioso instrumento: o PIA.

O caráter garantista de uma legislação, portanto, remete a uma dupla caracterização: por um lado o rigoroso respeito ao império da lei próprio das democracias constitucionais baseadas em uma perspectiva de direitos humanos, por outro a existência de instituições e mecanismos idôneos e eficazes para a concretização destes direitos consagrados. *“Desde este punto de vista, no existen dudas acerca de que la cara opuesta del garantismo es el subjetivismo y la discrecionalidad”* (GARCÍA MENDÉZ, 2006, p. 17)

Com a devida *venia*, ousa-se discordar, tendo em vista que a problemática do sistema socioeducativo, como evidenciado nos capítulos anteriores, encontra-se para além da legalidade, esbarrando em obstáculos estruturais e humanos. O Garantismo Penal, por si só, não se revelou capaz de solucionar as questões inerentes ao direito infracional, ao revés, demonstrou o recorte histórico, tornou-se instrumento legitimador de “verdades” e opressões.

O tão festejado Garantismo Penal pode(ria), sem dúvida, ser um caminho a orientar decisões jurídicas, já que ultrapassou, em alguma medida, o limite do positivismo de Kelsen, reconhecendo a prevalência material do texto constitucional. Entretanto, igualmente não satisfaz. Isso porque, o positivismo crítico de Ferrajoli, assim como o kelseneano, é traído, em certos pontos, pelo relativismo e pela discricionariedade, permanecendo ainda arraigado na filosofia da consciência, com ideia do sujeito racional, dominador e manipulador da linguagem. Ao fim e ao cabo resta um incômodo: a falta de controle na decisão penal. O poder do juiz segue sem um critério seguro de limitação, o que é um risco num sistema democrático, em que todos os poderes do Estado necessitam de vínculos de constrangimento. (PINHO, 2013, p. 30) .

O que emerge de grave neste contexto é que esses espaços de discricionariedade, na realidade do punitivismo brasileiro, só terão um resultado: perversão. A importação da Doutrina da Proteção Integral para a realidade brasileira, de funcionamento de um punitivismo operado subterraneamente, oportuniza o manto da legalidade para processos de estigmatização e controle de uma parcela da juventude.

A teoria sem a prática vira 'verbalismo', assim como a prática sem teoria, vira ativismo. No entanto, quando se une a prática com a teoria tem-se a práxis, a ação criadora e modificadora da realidade.

(Paulo Freire)

### 3. E AGORA? HÁ SALVAÇÃO PARA O PIA?

Diante do que fora delineado nesta pesquisa, até então, é possível verificar que o ordenamento jurídico infracional, por meio da lei do SINASE, criou o PIA no intuito de que este instrumento fosse capaz de afastar (ou minimizar) a discricionariedade judicial presente nos procedimentos socioeducativos.

Constatou-se, ainda, que o paradigma da proteção integral, maestro de todo o sistema socioeducativo, possui viés garantista. Entretanto, diante do metamorfoseamento sofrido pela criminologia, aqueles parâmetros universais de origem eurocêntrica não encontraram encaixe no manequim brasileiro.

Dessa forma, apesar do incremento positivo implementado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda estamos sob a égide assistencialista do Menorismo Positivista.

O PIA, por conseguinte, ao invés de servir ao combate contra discricionariedade, tornou-se instrumento de legitimação do ativismo judicial na seara da infância e juventude. Isso porque, através do uso exacerbado dos princípios do melhor interesse da criança e da proteção integral, arbitrariedades passaram a ser praticadas pelos “operadores jurídicos infracionais”, os quais encontraram no PIA o supedâneo “técnico” para atuar de acordo com sua livre vontade.

Nessa vereda, sem deixar de reconhecer o salto qualitativo proporcionado pela adoção do instrumento do PIA no procedimento infracional e, ainda, evidenciada a importância da incorporação, com reservas, do Garantismo Penal em nosso ordenamento jurídico (notadamente na socioeducação), parte-se para a análise acerca de possíveis alternativas.

### 3.1 A CRIMINOLOGIA CRÍTICA COMO FERRAMENTA DE IRRITABILIDADE DO SISTEMA INFRACIONAL : MECANISMO EVOLUTIVO.

Importante alertar não ser a intenção desta investigação imergir-se na Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann. Entretanto, inegável a contribuição que a teoria desenvolvida pelo filósofo alemão pode oferecer a esta pesquisa. Principalmente quando aborda a necessidade da irritabilidade de um sistema (infracional) como mecanismo viável a sua evolução.

A Teoria dos Sistemas esclarece que ideia de que existe uma explicação para uma sociedade universal é ultrapassada, pois a monovalência discursiva não mais existe, ou seja, o monopólio da observação resta superado. A sociedade se articula na diversidade teórica. Nessa medida, para conhecer um grupamento social, deve-se questionar não mais o observador (externo), mas sim aquele que se encontra nela inserido. Isso porque, sujeito e objeto atualmente se confundem. A ideia de sujeito *versus* objeto tornou-se substituída pela noção de observação<sup>50</sup>.

Ademais, tudo o que se faz na sociedade é comunicação. Desta forma, caso se queira perguntar o que é sociedade na teoria de Luhmann, deve-se questionar ao observador inserido na própria sociedade (sistema mundial).

A sociedade, por sua vez, é resultado de uma evolução, conceito este que tem outro significado para Luhmann: mudança, transformação. Uma sociedade evolui quando se modifica, não necessariamente para melhor ou pior. E mais, toda sociedade é composta de subsistemas sociais, quanto mais complexa maior o número de subsistemas.

Na concepção de Luhmann, esta “evolução” iniciou-se com a sociedade do tipo sedimentária e caminhou para a sociedade da espécie hipercomplexa (moderna ou pós-moderna). Neste contexto, percebe-se que a sociedade atual é uma multiplicidade de visões, sem que existam padrões que

---

<sup>50</sup> Ao falar em observar e observador, referimo-nos a operações em dois sentidos: para que o observador possa observar as operações, ele próprio tem que ser uma operação. O observador está, assim, dentro de um mundo que ele busca observar ou descrever. Então, temos: que o observador observa operações; b) que ele próprio é uma operação, pois, do contrário não poderia observar: ele mesmo se constrói no momento em que constrói as conexões da operação (LUHMANN, 2011, p. 154).

necessariamente devem ser seguidos ou tomados como verdades absolutas. Hoje vive-se a era no inobservável.

E, o surgimento de cada um destes sistemas ocorreu sem que ninguém assim o quisesse ou escolhesse, mas simplesmente ocorreu, como resultado do contato entre as diversas formas de complexidade. Cada subsistema tem uma complexidade própria. Como surgiu Direito do Infracional? O Direito Penal? Para Luhmann eles simplesmente surgiram em razão do contato entre as diversas formas de complexidade.

Assim, todo sistema, para poder sobreviver, opera a partir de um mecanismo de redução de complexidade. Em outros termos, o Direito, assim como os demais subsistemas, opera de modo fechado no intuito de reduzir a complexidade do ambiente. Entretanto este fechamento não deve ser entendido como isolamento, trata-se, pois, de fechamento meramente operativo. Isso porque, todos os sistemas são operacionalmente fechados e cognitivamente abertos.<sup>51</sup>

Para elaborar uma dissertação, o pesquisador seleciona quais as palavras vai utilizar e qual a abordagem melhor se enquadra no público que deseja atingir com sua obra, dentre as inúmeras possibilidades que atravessam a sua mente, reduzindo, assim, complexidade. E o faz movido pelo desejo de que a mensagem a ser transmitida seja melhor recepcionada e compreendida pelo expectador (contingência).

Segundo a teoria Luhmanianna, o Direito Infracional, por sua vez, seria uma espécie de redutor de complexidade e a MSE revela-se como importante instrumento para o controle das expectativas: aplica-se uma MSE com o intuito de evitar um comportamento não desejado pela sociedade (encarceramento pedagógico). Ou seja, o Direito Infracional impõe que o adolescente direcione suas ações a determinados padrões de comportamento (adolescente médio), sob o fundamento de que se assim não o fosse, impossibilitada estaria a convivência social, culminando no caos da selvageria.

---

<sup>51</sup> O fechamento operativo é condição para abertura cognitiva. A construção de complexidade – excesso de possibilidades – no interior do sistema pede seu fechamento operativo como condição para se extrair “ordem a partir do ruído (Heinz von Foerster), o que por sua vez, envolve abertura cognitiva. Por isso, o fechamento não significa isolamento causal. Trata-se apenas de fechamento informacional (CAMPILONGO, 2011, p. 180).

Mas o que seria este adolescente médio da modernidade (ou pós-modernidade)? Estamos, repita-se, na era do inobservável, não existem verdades absolutas nem padrões de comportamentos que podem ser tomados como ideais.

A palavra de ordem é respeito. Respeito às diferenças, às verdades individuais, aos direitos humanos e, inclusive, aos bens jurídicos. Isso significa que, mais importante do que ditar comportamentos, é fundamental respeitar diferenças, ponderando os limites. Até que medida a prerrogativa de ser um indivíduo único e dotado de personalidade e peculiaridades irrepetíveis pode prejudicar a vida em sociedade?

Importante esclarecer que a construção teórica Luhmanniana tem como objeto descrever estruturas e os procedimentos da sociedade. Não se trata, como ocorre com o Direito Infracional, da busca pelo “deve ser”, mas em explicitar como de fato a sociedade é.

Dessa forma, Luhmann realiza uma mudança no paradigma sociológico, evidenciando a complexidade e contingência como verdadeiros instrumentos de sobrevivência da sociedade.

O grande motor propulsor de criação de complexidade é a própria existência da complexidade: complexidade gera mais complexidade. Neste sentido, com o incremento de mais complexidade, a sociedade “evolui” para o tipo sociedade funcional (moderna ou pós moderna). O Direito é o grande redutor de complexidade social, tendo em vista que sua principal função é regular as condutas humanas<sup>52</sup>.

Compreendido o conceito de diferenciação social, fundamental frisar que a noção de evolução para Luhmann em nada se equipara a ideia de mudança para melhor. Evoluir, dentro do universo da Teoria dos Sistemas, implica em alteração social provocada por incremento ou não de complexidade nas relações sociais.

A sociedade, sob esta lente, é descrita como um conglomerado de subsistemas, que se relacionam através de acoplamento estrutural. E a existência da multireferida complexidade (excesso de possibilidades/alternativas), aliada ao

---

<sup>52</sup> A evolução dos sistemas é o resultado de um processo de variação, seleção e estabilização. Evidentemente, esse não é um processo linear, nem uniformemente distribuído e ativado em todos os sistemas, nem causal e imanente aos sistemas. Evolução não quer dizer progresso e também não está coligada a nenhuma conotação valorativa. Evolução é simplesmente acréscimo de complexidade, multiplicação do número de alternativas de escolha e possibilidades de ação (CAMPILONGO, 2011, p. 88).

instituto da contingência (imprevisibilidade acerca do resultado das seleções/escolhas), impõe ao sistema a internalização e administração das incertezas do ambiente através de processos decisórios (código binário).

E, apesar da constatação de que todo sistema social é formado por certo grau de complexidade, a teoria dos sistemas evidencia que a tendência natural de todo grupamento é a busca pela estabilização, por meio da constante redução de complexidade.

Diversas são as evidências desta constatação na realidade brasileira. No início do atual século, p ex., seria absurdo defender o casamento de homossexuais, a adoção de crianças por casais de mesmo sexo ou o reconhecimento dos adolescentes como sujeitos de direitos.

Verifica-se, pois, que a sociedade tende a manter seus padrões (estabilidade), rejeitando a irritabilidade gerada pelo incremento de complexidade.

Veja-se o exemplo da nova concepção de família: por longos anos o subsistema das relações familiares foi irritado – o que ocorreu de início por companheiros que se registraram como dependentes da previdência social, em seguida por casais homossexuais que lutaram pelo reconhecimento de suas relações e equiparação à entidade familiar, culminando no total reconhecimento jurídico e na mutação constitucional do conceito de família - e resistiu às provocações (irritações) geradas pelo incremento de complexidade. Até que em certo momento, a constante irritabilidade provocou alteração no próprio sistema, o qual selecionou esta nova concepção de entidade familiar, incorporando-a e, mais uma vez, reestabilizando-se. O mesmo ocorreu com a “evolução” do positivismo menorista para a era da proteção integral.

Cuida-se de perceber que a existência de um forte mecanismo de irritabilidade é condição para que haja a evolução. Um sistema que não é irritado permanece estático.

Nessa toada, sob a perspectiva da criminologia, apesar da estranheza que tal afirmação possa gerar, uma constatação resta inevitável: existência do ato infracional é, sob a lente da teoria dos sistemas, vista como um mal necessário. Isso porque, a não existência da juventude rebelde, permitiria que o sistema se mantivesse naturalmente estável, permanecendo letargicamente em sua zona de conforto. As transformações que ocorrem na sociedade têm uma relevância

fundamental para o sistema jurídico. É a partir delas que se pode compreender a forma de variação das estruturas jurídicas, de mudanças no código do direito (o não direito passa a ser direito e vice-versa) e nos programas decisoriais do sistema jurídico (CAMPILONGO, 2011, p. 88).

E mais, se a reação (irritabilidade) não se realizar de maneira suficientemente impactante, o sistema permanecerá inalterado, tendo em vista que a sua tendência natural é permanecer estável. Neste sentido, Alessandro Baratta (1999, p. 60), acompanhando o entendimento de Durkheim, sustenta que o crime é algo inerente a toda sociedade sã, restando desnatural apenas a exacerbação constante dos níveis de violência.

Se existe um fato cujo caráter patológico parece incontestável, é o crime. Todos os criminólogos estão de acordo sobre este ponto. Por outro lado, observa Durkheim, encontramos o fenômeno criminal em todo tipo de sociedade: “não existe nenhuma na qual não exista criminalidade”. Ainda que suas características qualitativas variem, o delito “aparece estreitamente ligado às condições de toda a vida coletiva”. Por tal razão, considerar o crime como uma doença social “significaria admitir que a doença não é algo acidental, mas, ao contrário, deriva, em certos casos, da constituição fundamental do ser vivente”. (...) Portanto, nos limites qualitativos e quantitativos a sua função psicossocial, **o delito é não só um “fenômeno inevitável, embora repugnante, devido à irreduzível maldade humana”, mas também “uma parte integrante de toda a sociedade sã”**. (g.n.)

A irritabilidade, assim, configura importante mecanismo de evolução do sistema, provocando variações, que serão mais uma vez selecionadas e, por fim, (re)estabilizadas. Na vereda da Teoria dos Sistemas, a criminologia crítica revela-se como importante mecanismo de irritabilidade ao Garantismo Penal infracional. Sem os seus preceitos, talvez, não seja possível traçar um norte consideravelmente seguro a perseguir.

Adiantando-se aos aportes finais, alicerçando-se nos estudos de Ana Cláudia Bastos de Pinho, entende-se que um garantismo criminologicamente orientado, para além de funcionar como um excelente mecanismo de irritabilidade ao subsistema da socioeducação, é uma alternativa concretizável ao Direito Infracional. Antes, porém, é de bom alvitre delinear os contornos da criminologia crítica, evidenciando suas contribuições e esclarecer porque se entente, *in casu*, que não se trata, ainda, de um saber concretizável.

### 3.2 A IMPORTÂNCIA DO SABER INCONCRETIZÁVEL: COMPREENDENDO OS PRECEITOS DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA INFRACIONAL.

Em tempos de violência incontida, é desafiador sustentar a legitimidade e a viabilidade de uma política criminal centrada no modelo de Direito Penal Mínimo, advogar em prol da necessidade de se reduzir consideravelmente as hipóteses de cabimento da pena privativa de liberdade (MSE de internação), lutar pela adoção de um processo infracional realmente acusatório, discursar em favor dos direitos constitucionais do acusado (socioeducando) e contar com um exercício judicante garantista (PINHO, 2003).

Para os defensores de um Direito Penal Máximo a única solução possível, ou ao menos efetiva, é a utilização da violência para combater a violência. Essa corrente criminológica possui como fonte de inspiração o movimento conhecido como "Lei e Ordem"<sup>53</sup>. Surgido nos Estados Unidos, por volta da década de setenta, culminou no projeto da Política de Tolerância Zero, aplicado na década de noventa, em Nova Iorque. Significa, em apertada síntese, a transformação do Estado em polícia repressora, em prol da "segurança" e da eliminação do caos.

Fortalecendo o discurso e as técnicas da guerra contra o crime e da segurança pública, o controle penal globalizado radicaliza a função simbólica do Direito Penal (e infracional) através de uma hiperinflação legislativa. É a promessa de resolução dos mais diversos problemas sociais através do Direito Penal ao tempo em que redescobre, ao lado dos tradicionais, os novos "inimigos" (o mal) contra os quais deve guerrear (ANDRADE, 2003. p 25).

A corrente do Direito Punitivo Máximo se expressa, não apenas pela violência explícita das agências de poder, mas também pela "violência indireta", ou seja, pelo aumento no número de condutas tipificadas – abandonando-se o Direito Penal como *ultima ratio* – e pela forma através da qual é exercido o *jus puniendi*: pela intensidade e pela qualidade daquilo que é considerado delito.

A certeza do totalitarismo punitivo de que nenhum culpado fique impune se baseia no critério do *in dubio contra reum*. Mas em geral, a idéia corrente

---

<sup>53</sup> Movimento de Lei e Ordem é o nome, adequado na sua inadequação, que em terreno de Políticas Criminais se vulgarizou para designar esse gigante punitivo. Em suas diversas materializações públicas e legislativas, caracteriza-se por preconizar o fortalecimento da punição e da prisão, acompanhado da supressão de garantias penais e processuais básicas, que violam frontalmente o ideal constitucional de Estado Democrático de Direito. ANDRADE, 2003. p 25, (em nota de rodapé).

de que o processo deve conseguir golpear todos os culpados é fruto de uma ilusão totalitária. Resulta, pois, em um empenho extremado em punir os réus, um excessivo rigor, um apressado castigo. (FERRAJOLI, 2002, p. 85).

Aliado ao entendimento do Direito Penal Máximo, merece destaque uma corrente com raízes na Alemanha, em virtude do fenômeno terrorista que aflige o presente século. Seu maior expoente, Gunther Jakob, pugna pela maximização do Direito Punitivo, quando se trata do inimigo. Sustentam que quem não presta uma segurança cognitiva suficiente de comportamento pessoal, não só não pode esperar ser tratado ainda como pessoa, mas que o Estado não *deve* tratá-lo, como pessoa, já que do contrário vulneraria o direito à segurança dos demais JAKOBS (2005, p.42). Repudiado pelos juristas, Jackobs é acusado de fazer uso da figura do terrorista, completamente demononizada pela sociedade (pós)moderna, para reinstaurar um regime determinante de quem merece ou não ser tratado como ser humano, assim como ocorreu na Alemanha, à época em que os nazistas apenas consideravam dignos os portadores de sangue ariano.

Em movimento oposto, a Criminologia Crítica, sustenta a ilegitimidade da privação de liberdade, havendo correntes abolicionistas que sustentam a extinção do próprio Direito Penal e, por conseguinte, infracional. Na linha de entendimento criminológico crítico infracional, a MSE privativa de liberdade deveria ser substituída por uma profilaxia de remédios para os problemas, tudo com base no diálogo, concórdia, acordos e solidariedade entre os grupos societários, a fim de que as diferenças sejam resolvidas por meio de instrumentos que levem à privatização dos conflitos; momento em que a figura do juiz penal transforma-se num juiz civil.

Assim, importa dizer que o Abolicionismo Penal constitui um conjunto um tanto heterogêneo de doutrinas, teorias e posturas ético-culturais, cuja característica comum é a negação de qualquer justificação ou legitimidade externa à intervenção punitiva do Estado, sobre a deviança.<sup>54</sup>

O Abolicionismo Penal se destaca por colocar-se ao lado de quem sofre a dor da pena, procurando investigar a origem sócio-cultural do desvio punível.

---

<sup>54</sup> Os pressupostos filosóficos e as perspectivas políticas de tais orientações são os mais diversos e vão desde o mito criado no século VXIII do “bom selvagem” e da ultrapassada e feliz sociedade primitiva sem direito, até as configurações anárquicas e marxistas-leninistas do “homem novo” e da perfeita sociedade sem Estado; das doutrinas apologéticas da deviança e da sociedade desregrada e livremente violenta àquelas renovadoras de final da deviança e da sociedade perfeitamente auto-regulamentada e pacificada. (FERRAJOLI, 2002, p. 201).

Estes criminólogos sustentam a ilegitimidade total do Direito Penal, não admitindo nenhum tipo de sofrimento como punição e defendendo em seu lugar a aplicação de medidas pedagógicas como forma de melhor exercer o controle social e proporcionar o bem-comum. Isso porque as vítimas não recebem absolutamente nada do sistema atual, nem da aceleração e ampliação do sistema presente, no entanto poderiam receber muito se houvesse a mudança de direção do sistema (PASSETI, 1997, p 276), sustentam tais criminólogos.

A aplicação de medidas pedagógicas em substituição às penas justifica-se, segundo os abolicionistas, pelo fato de que apenas aqueles que estão envolvidos no conflito podem chegar, juntos a uma melhor solução. Portanto, são contra todos os princípios que se fundam na Teoria do Delito, acreditando que a solução é, não apenas a abolir a pena, mas todo o sistema penal.

É fundamental ressaltar que as propostas da Criminologia Crítica variam de acordo com os métodos e pressupostos filosóficos de seus defensores. Desta feita, tem-se Zaffaroni, Louk Hulsman, Michel Foucault, Nils Chirstie, para não citar outros, cada qual pertencente a uma vertente do pensamento abolicionista. Independente da especificidade da corrente adotada, importa, no momento, perceber que todas buscam vias alternativas ao sistema penal, com o fim último de eliminá-lo, por acreditarem ser imprestável àquilo que o legitima.

Se as pessoas realmente soubessem o quão fragilmente a prisão, assim como outras parte do sistema de controle criminal, as protegem – de fato, se elas soubessem como a prisão somente ria uma sociedade mais perigosa por produzir pessoas mais perigosas --, um clima para desmantelamento das prisões deveria, necessariamente, começar já. Porque as pessoas, em contraste com as prisões, são racionais nesse assunto. Mas a informação fria e seca não é suficiente; a falha das prisões deveria ser “sentida” em direção a um nível emocional mais profundo e, assim fazer parte de nossa definição cultural sobre a situação. (FERRAJOLI, 2002, p. 202).

Os abolicionistas, assim, inadmitem qualquer fim que venha a justificar o sofrimento ocasionado pelo sistema penal, entretanto, a proposta abolicionista não se encontra madura o suficiente para ser aplicada nos tempos atuais. Há que se executar, antes de mais nada, um aperfeiçoamento das instituições a fim de que seja possível o respeito às garantias individuais.

E, mesmo constatando-se que o sistema penal é absolutamente incapaz de cumprir com as funções declaradas em seu discurso oficial, ou seja, as

funções baseadas na ideologia da Defesa Social e nas teorias utilitárias da pena, encontrando-se, assim, deslegitimado; sua eliminação ainda não é uma alternativa concretizável. Na linha deste entendimento, Luiz Flávio Borges consigna que defender a eliminação do sistema penal, como pretende a corrente abolicionista, é regressar ao caos, apontando o garantismo/minimalismo/abolicionismo moderado penal, como solução viável.

Nosso sistema penal não é bom, todos reconhecemos, todavia a sua eliminação traria verdadeiro caos, que representaria anarquia global de todas as relações humanas. A nação brasileira, em que pese a exigir mudanças no sistema penal, o deseja, representando sua eliminação, para o Brasil, a nosso ver, um grande desastre (D'URSO, 1999, p. 41).

Entende-se, portanto, que o Direito Penal Mínimo é uma proposta de política criminal alternativa que estabelece um programa democrático e concretizável para a contenção da violência, através de mecanismos de redução de danos. Mas, considerando que o Garantismo Penal, por si só, não dá conta desta necessidade de atuação sob uma perspectiva democrática, também no âmbito infracional se apresenta útil a irritabilidade provocada pelo paradigma abolicionista.

### 3.3 POR UM GARANTISMO CRIMINOLOGICAMENTE ORIENTADO: O PIA COMO INSTRUMENTO REDUTOR DE DANOS NA EXECUÇÃO SOCIOEDUCATIVA.

O Garantismo Penal ingressou no Brasil pela “porta dos fundos” (PINHO, 2018) e, apesar de ainda ser visto com maus olhos pelos operadores jurídicos, os quais insistem em conhecê-lo por meio da leitura das “orelhas literárias ferrajolianas”, apresenta-se como solução viável à concretização de um Direito Infracional, realmente, democrático.

Ressalte-se que não se trata, “em absoluto, de um movimento de importação teórico-doutrinária”, conforme alertado nas anteriores linhas desta investigação científica (capítulo 02). Isso porque, “o garantismo chega até o nosso cenário político-criminal como uma efetiva possibilidade de redução de danos. Possibilidade constitucionalmente orientada, diga-se!” (PINHO; ALBUQUERQUE, 2017).

Na linha desse entendimento, esta pesquisa buscou investigar de que maneira é exercida a reponsabilização dos adolescentes em conflito com a lei e, ainda, se o paradigma da proteção integral é concretizável por meio da execução da medida socioeducativa de internação no microssistema da região metropolitana do Recife.

Para tanto, foi necessário compreender que a natureza jurídica das MSE e de seus objetivos, conforme interpretação daquilo que consta na legislação, é um tema que há vários anos configura o foco de debates nacionais, sem, no entanto, haver muito conteúdo conclusivo. (COSTA; RUDNICKI, 2016). Por outro lado, também revelaram-se fortes os argumentos da Criminologia Crítica acerca da inviabilidade do encarceramento.

Entretanto, mesmo considerando que instituições de detenção produzem efeitos contrários à reeducação do condenado e favoráveis à sua inserção na população criminosa (BARATTA, 1999, p.175-182), conclui-se que o sistema jurídico brasileiro, ainda, não pode desconsiderar o encarceramento como mecanismo de responsabilização.

Daí porque uma política de redução de danos é vista, *in casu*, como um excelente caminho para as questões socioeducativas do hoje. Indubitavelmente, a análise dos dados coletados no campo revelou que se faz necessária, para tanto, uma rigorosa imposição de parâmetros de constrangimento ao punitivismo infracional, já que, concretamente, pouco ou nada há de pedagógico na internação socioeducativa.

O cerne da questão é que, na seara da infância e juventude, já existe uma ferramenta de constrangimento, implementada há cerca de seis anos: o Plano Individual de Atendimento. E, a lei do SINASE, sobre ele, assim dispõe:

Art. 52. O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou **internação**, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

Parágrafo único. O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal. (g.n.)

A obrigatoriedade da formulação de um Plano Individual de Atendimento, fio condutor do cumprimento da medida socioeducativa, deriva diretamente de dois princípios insculpidos no ECA: o da proteção integral e o da peculiar condição de pessoa em desenvolvimento. Sendo assim, a MSE deve, operar, inclusive, de modo a proporcionar o desenvolvimento das habilidades do adolescente. Deve, pois, amoldar-se às necessidades e às características do sujeito, clamando, portanto, por uma absoluta individualização que atente para a constante transformação dos atributos físico, mental, espiritual e social que ocorre, normalmente, durante a adolescência. (MARTINS, 2014). Determina o artigo 53 da lei do Sinase:

Art. 53. O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, **com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.(g.n.)**

A participação do jovem e de sua família nesta construção deriva, inclusive, da necessidade de respeitar-se a subjetividade do socioeducando. Na linha deste entendimento, com arrimo nos princípios garantistas da secularização e tolerância, pode-se afirmar que o PIA preza pelo respeito ao adolescente de ser quem quiser ser. Isso porque, o Direito Penal (e infracional) democrático não tem a pretensão de gerar bonzinhos em série (PINHO, 2017, p. 110). O PIA, portanto, é o instrumento pelo qual essa individualização deve ser exercida, estabelecendo as regras definidoras da socioeducação (atividades que facilitem seu desenvolvimento como pessoa e cidadão, emancipando-o).

Ocorre que, os dados apurados na pesquisa apontaram para um grave desvio de finalidade neste ponto: a equipe multidisciplinar é quem dita as regras do jogo e o magistrado, em diversas oportunidades amparado pelo parecer ministerial, decide conforme suas próprias idiossincrasias.

Desta forma, após a análise dos dados coletados, vislumbram-se os seguintes mecanismos de constrangimento a serem instrumentalizados pelo PIA: a) respeito à subjetividade do socioeducando; b) combate ao solipsismo judicial; c) respeito à concretização das metas pactuadas, afastando-se a prorrogação da

MSE, exclusivamente, com fundamento na gravidade do ato infracional praticado; e, d) fiscalização e dialeticidade na atuação junto à equipe técnica;

Considerando a ressalva prefacial acerca da ausência de neutralidade científica quando se trata de ciências sociais e ainda que “não podemos evitar tomar partido, por motivos que estão solidamente calcados na estrutura social” (BECKER, 1977, p. 122), os caminhos a seguir delineados perpassam, inevitavelmente, pela atuação do Ministério Público na seara infracional.

Na perspectiva de criar-se uma atuação ministerial pautada na redução de danos, entende-se que cabe ao promotor de justiça, no exercício da sua função primordial de tutor dos direitos da infância e juventude atuar pela:

a) Garantia do respeito à subjetividade do socioeducando, quando da construção do PIA.

O primeiro e mais decisivo passo para vencer as dificuldades pessoais é a reconciliação do jovem consigo mesmo e com os outros. Esta é uma condição necessária da mudança de sua forma de inserção na sociedade. Isso não significa ressocializar, mas proporcionar ao socioeducando a possibilidade de socializar-se através de um caminho mais digno. Dessa maneira, o adolescente poderá desenvolver seu potencial, a melhor versão de si mesmo. Isso porque,

a esta altura poucos serão capazes de ouvir e de entender os seus apelos. O seu mundo ficou reduzido e espesso. Sua experiência tornasse cada vez mais difícil de ser penetrada, compreendida e aceita. Pela contiguidade que a profissão lhes impõe, os educadores, trabalhadores sociais e psicológicos seriam as pessoas mais aptas a acolher e responder de forma construtiva a esses apelos. Estranhamente, porém, isto dificilmente acontece. Quando o cotidiano se transforma em rotina, a inteligência e a sensibilidade fecham-se para o inédito e o específico de cada caso, de cada situação. O manto dissimulador da “familiaridade” vai aos poucos cobrindo e igualando pessoas e circunstâncias numa padronização cuja resposta são as atitudes estudadas, as frases feitas, os encaminhamentos automatizados pelo hábito. (COSTA, 2006)

Não se está a pugnar pela criação de um novo sistema, capaz de permitir o exercício de tais direitos (internacional, constitucional e regimentalmente garantidos, repita-se). Isso porque, em Pernambuco, por exemplo, já existem

mecanismos jurídicos capazes de proporcionar uma redução de danos neste ponto. Eis o que dispõe o art. 23 do Regimento interno da FUNASE:

Art. 23 - Dos Princípios:

- **Protagonismo Juvenil** – A concepção técnico-política do processo sociopedagógico está fundamentada no princípio do Protagonismo Juvenil, enquanto conceito viabilizador da participação crítico construtiva do educando para o desenvolvimento de suas competências pessoais, sociais, produtivas e cognitivas, configuradas pelo conjunto de aprendizagem que o capacita a interagir e a se incluir na dinâmica social, enquanto ser autônomo, solidário e competente.

O Protagonismo Juvenil prepara o jovem para o convívio social construtivo, criativo e solidário e esse método de ação educativa apresenta duas características básicas: a primeira é a visão do jovem como parte da solução, não como parte do problema, a segunda é a visão do jovem como fonte, não como receptáculo de conteúdos a serem injetados.

Esta concepção embasa toda política de reinclusão do adolescente no meio familiar e comunitário. Na realidade, o adolescente deve começar a ser preparado para sua vida fora da Instituição, no momento em que nela ingressa. (g.n.)

Percebe-se, pois, que há um descompasso entre a teoria e a *praxis*. Promotores de justiça, magistrados e equipe técnica recifenses, ainda permanecem exercendo seu papel sob uma ótica assistencialista e protagonista. Este ciclo precisa ser desconstruído com o fim de permitir a concreta implementação dos paradigmas da proteção integral no dia a dia forense.

Para tal mister, especialmente na atuação ministerial, é de grande valia exigir que sejam realizadas reuniões entre o membro e a equipe técnica do CASE, quando da construção do PIA. Bem como pugnar pela oitiva do adolescente durante a execução da MSE, preferencialmente, antes do parecer acerca da (não)progressão. Tudo no intuito de compreender minimamente as perspectivas pessoais do jovem e como está se dando a sua “evolução” na internação.

#### b) Combate ao solipsismo judicial.

Como autêntica tese positivista, os espaços de discricionariedade inerentes ao Garantismo Penal permanecem presentes e, em certa medida, insuprimíveis. Disso decorre que o garantismo não soluciona, satisfatoriamente, as questões que se colocam, por exemplo, no campo da teoria da decisão judicial, [...]

carregando um autêntico problema de legitimidade democrática, por atribuir ao juiz, por exemplo, a possibilidade de decisão a partir de critérios outros, inclusive extrajurídicos. (PINHO; ALBUQUERQUE, 2017).

Ainda que existam limitações ao Garantismo Penal, principalmente decorrentes de ser este um legitimador positivista do punitivismo estatal, os espaços de discricionariedade judicial (*pro* ou *contra reo*) que dele resultam, podem e devem ser controlados por meios de instrumentos de constrangimento.

Para Jaime Couso, o princípio educativo, constantemente evocado para legitimar as distinções entre o Direito Infracional e o Direito Penal, configura-se, em verdade, como importante inibidor de MSE de internação, priorizando-se, sempre o meio aberto (menos danosas com relação aos efeitos decorrentes do encarceramento e permitem uma real individualização do jovem, mantendo-o no seio de sua família e comunidade). Em sendo inevitável a privação de liberdade, o princípio educativo não pode legitimar a imposição coercitiva de como tratamento à personalidade delinquente, devendo prevalecer sempre a aplicação de metas na direção da progressão para a liberdade com maior vantagem para os adolescentes do que se adultos fossem (COUSO, 2013, p.13).

Há um mecanismo redutor de danos neste ponto que requer uma mudança de paradigma ao membro do *Parquet*. Significa, pois, recorrer de decisões desprovidas de fundamentação concreta, inadmitindo-se que os princípios fundamentem subterraneamente a (não) manutenção no cárcere.

Necessário compreender que este não é um papel exclusivo da defesa. Cabe ao Ministério Público zelar por uma aplicação constitucional (art. 93, IX, CF) também na seara da execução infracional.

c) Respeito à concretização das metas pactuadas no PIA.

Partindo-se do entendimento de que a construção da agenda de metas a serem cumpridas durante a execução infracional não é aleatória, fundamental a fiscalização, mas, principalmente, o respeito ao trabalho da equipe técnica. Determina a lei do SINASE que cada socioeducando deve ser acompanhado de maneira individualizada pela equipe multidisciplinar. Para operacionalizar esta atuação, cada unidade deve ser capaz de estruturar, para cada educando, uma

agenda, construída e pactuada com sua participação, de atividades diversificadas que correspondam aas suas necessidades e opções específicas (atenção personalizada) (COSTA, 2018).

É necessário ter em mente que o sistema socioeducativo é, internacional e constitucionalmente, estruturando de maneira diversa da que se compõe o Direito Penal aplicado aos adultos. Dessa forma, uma vez atingidos os parâmetros de ressocialização pactuados no PIA, a MSE não deve ser prorrogada exclusivamente com arrimo na gravidade do delito.

Ou se está na seara da Lei de Execuções Penais (LEP) ou do ECA e SINASE. Inconcebível, portanto, o hibridismo e, pior, punitivista. Se os parâmetros garantistas do Direito Infracional forem respeitados, já é possível avançar consideravelmente rumo à democratização do sistema socioeducacional.

d) fiscalização da atuação da equipe multidisciplinar.

Com o fim de minimizar o uso dos relatórios como moeda de troca dentro da instituição, é necessário implementar um forte mecanismo constrangimento na atuação da equipe multidisciplinar do intramuros. Mas, para que isso aconteça, é preciso que a gestão consiga estabelecer uma sistemática de controle sobre a instituição, de forma a neutralizar, ou evitar, que a cultura institucional herdada de sua história predomine e sobrevenha (COSTA; RUDNICKI, 2016).

O intuito é, frise-se, com base em uma atuação pela redução de danos, buscar combater ações que levem o socioeducando a transmutar-se em um “refém da caneta”<sup>55</sup>, principalmente ante ao fato de que nem o promotor de justiça nem o juiz participam do dia a dia da internação.

É possível sustentar, com alicerce na investigação científica realizada por Bruna Gisi (ALMEIDA, 2016), que a racionalidade prática do isolamento institucional ampara-se em procedimentos interpretativos, empregados de maneira análoga tanto pelos juízes e promotores de justiça, quanto pelos funcionários das unidades de internação. Tais procedimentos transformam fatores estruturais e externos à ação em características individuais alteráveis pela ação institucional e

---

<sup>55</sup> Vide item 2.1.

pela vontade do adolescente. De algum modo, acredita-se que é possível lapidar o socioeducando.

Nessa vereda, dentre as atribuições dos membros do *Parquet* destacam-se a fiscalização e a inspeção das unidades de internação. Trata-se, pois, de um momento em que, para além da mera inspeção, devem ser realizadas entrevistas com toda a equipe que atua na execução socioeducativa e, principalmente, dialogar com os adolescentes.

No que respeita a atuação do promotor de justiça, talvez o sintoma mais evidente da filiação do ato infracional à Escola Positivista Menorista se dê no âmbito da legitimação infracional. Poucas vozes destoam do entendimento de que, por força do art. 201, I e II do ECA, independentemente do tipo penal violado, a legitimidade é sempre do Ministério Público (ROSA, 2011, p.10).

Neste ponto, a atuação ministerial, não pode ser meramente pontual (semestral, como regra). É necessário o estabelecimento de um fluxo constante de diálogo com a equipe multidisciplinar do CASE e, ainda, que se torne uma prática recorrente, o agendamento de entrevistas com os socioeducandos.

Obviamente, tal prática deve alinhar-se com os demais elementos constantes do histórico processual do adolescente. Isso porque, não há ingenuidade que permita ignorar a possibilidade do uso de fachada (GOFFMAN, 1999) ou de outros mecanismos aptos a burlar a atuação ministerial e a judicante.

À parte tais advertências, o garantismo segue como uma satisfatória teoria do controle penal e necessita, ainda, conquistar o devido espaço no terreno ideológico. Apropriar-se de instrumentos teóricos e dogmáticos capazes de fazer frente à expansão punitiva é etapa necessária a uma resistência democrática, tão necessária no direito penal brasileiro. Segue, nessa perspectiva, como um importante aliado. Apesar de suas limitações, no atual contexto político-criminal em que nos vemos inseridos, dele também não podemos abrir mão. (PINHO; ALBUQUERQUE, 2017).

De todo modo, em nada contribui a permanência da vigilância frouxa e o acompanhamento exclusivamente documental. Como se o vai e vem de ofícios e relatórios fosse capaz de suprir o olho no olho. O diálogo com os psicólogos, assistentes sociais e demais profissionais presentes na rotina socioeducativa, bem como com os próprios adolescentes é fundamental para o êxito dos objetivos pactuados. Isso porque, a aplicação das MSE deve ser realizada, necessariamente,

em rede. Não é concretizável uma atuação dissociada do contexto social, político e econômico em que está envolvido o adolescente. (VOLPI, 2011, p. 42)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a compreensão da funcionalidade de um determinado ordenamento jurídico é necessário não apenas debruçar-se sobre balizada doutrina. Fundamental, pois, atravessar os muros acadêmicos e permitir-se entranhar pelos meandros forenses, para analisar os discursos e as práticas que as impulsionam. Esse foi o objetivo central da presente dissertação: investigar em que medida o ordenamento jurídico infracional recifense é capaz de conduzir o adolescente, em cumprimento de MSE de internação, por um processo firmado na racionalidade jurídica, que se alia a um modelo de responsabilização cognitivo progressivo capaz de devolver-lhe a dignidade humana.

O trabalho realizou um percurso que partiu da análise histórica a respeito da construção criminológica da infância no Brasil e na sociedade recifense. Nesse primeiro momento, foi possível perceber que o papel da classe média alta na formação do Direito brasileiro é praticamente exclusivo e atua em um processo que forjou a realidade nacional, reproduzindo em cascata um equívoco que desaguou nos tempos atuais. A inadequação dos paradigmas positivistas dificulta a real apreensão da realidade nacional e macula a correta aplicação dos preceitos criminológicos na análise dos problemas inerentes ao nosso território.

A incorporação do saber científico europeu, no território brasileiro, realizou-se de maneira acrítica, apenas da embalagem, abandonando-se convenientemente a análise e a aplicabilidade nacional de seu conteúdo. Dessa forma, não se formou uma consciência propensa a assimilar o método científico, nascendo uma forma de pensar própria da América Latina (DEL OLMO, 2004. p. 160).

Disso resulta que a herança do menorismo ainda permanece latente no Sistema de Justiça Juvenil. Os adolescentes que cumprem MSE de internação encontram-se a mercê da vontade dos adultos que participam do processo de ressocialização.

Os dados analisados na pesquisa revelaram, no capítulo 01, a manutenção do positivismo menorista na execução infracional do judiciário recifense. Isso porque, as considerações técnicas presentes nos relatórios apontaram as possíveis razões da prática do ato infracional: família desestruturada,

a comunidade de risco e periférica, as quais terminam por permitir a construção de uma personalidade voltada para o crime (ausência de criticidade com relação ao ato infracional praticado).

Disso resulta que, seguindo padrões universais de intervenção, resta à equipe de atenção construir um plano de atendimento que conduza o adolescente à aquisição de criticidade, de modo a reconhecer a gravidade de sua conduta, desconstruindo-lhes a personalidade delinquente e preparando para a vida pós internação. Caso o adolescente não cumpra as metas que lhes foram impostas, a conclusão da equipe técnica é pela manutenção da medida.

O grave paradoxo se apresentou diante do fato de que o PIA nasceu como o instrumento que conduziria a uma almejada individualização no cumprimento das MSE, afastando, inclusive, a objetivação da era menorista, proporcionando concretude ao viés supostamente pedagógico do encarceramento. Entretanto, assumiu uma função distorcida e revelou-se como mecanismo legitimador do assistencialismo estatal.

E nesse sentido, os dados apurados revelaram que o assistencialismo dos operadores jurídicos<sup>56</sup> do sistema infracional, destacadamente o praticado pelos membros do Ministério Público e da magistratura, encontra-se mais vivo do que nunca. Se em um primeiro momento o promotor de justiça assume a função de pai/mãe do adolescente degenerado, o qual é a este apresentado para a oitiva informal (art. 179 do ECA<sup>57</sup>), durante a execução da medida socioeducativa, é o membro do *Parquet* e o magistrado quem assumem as rédeas da regeneração do socioeducando.

A tensão de outrora entre o Poder Judiciário e o assistencialismo resultou no nascimento de um Sistema de Justiça Juvenil autônomo, o qual permitiu o protagonismo dos órgãos judiciais como instrumentos privilegiados de resolução de demandas sociais na área da infância e juventude. Alexandre Morais da Rosa

---

<sup>56</sup>A expressão “operador jurídico” foi usada para se referir aos profissionais jurídicos que, apenas, operam a máquina judiciária, como partes de uma engrenagem, sem que haja reflexão acerca das consequências sistêmicas de suas ações. Contrapõem-se, portando, aos juristas.

<sup>57</sup> Art. 179. Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas. Parágrafo único. Em caso de não apresentação, o representante do Ministério Público notificará os pais ou responsável para apresentação do adolescente, podendo requisitar o concurso das polícias civil e militar.

pondera que ao se perscrutar todos os livros, palestras ou quaisquer abordagens que se façam para apontar a transição do Código de Menores para o Estatuto da Criança e do Adolescente, destaca-se uma suposta evolução que permitiu a transformação do objeto em sujeito de direitos. Alerta, porém, que se trata de uma abordagem superficial, permitindo uma sucessividade de construções linguísticas, as quais permeiam os textos legislativos a partir da Constituição Federal de 1988 (ROSA, 2011, p. XX).

A análise dos PIAs sob esta perspectiva evidenciou, no capítulo 02, que a rigidez administrativa, o excesso e a inadequação normativa, têm provocado resultados negativos no sistema administrativo e judicial da atualidade. Na Justiça da Infância e Juventude, a aparente eficiência expressada pela quantidade de casos resolvidos esbara na qualidade do que se produz. Três fortes hipóteses emergem: a) a falta de comprometimento da equipe técnica com a função; b) o elevado número de adolescentes sob responsabilidade de insuficiente quantidade de profissionais; ou ainda c) o elevado nível de burocratização para a construção do PIA. A última hipótese foi confirmada na Fundação Casa/SP, em que foram entrevistadas várias equipes multidisciplinares em quatro unidades daquele Estado.

A investigação debruçou-se, ainda, sobre a (des)necessidade de padronização da personalidade do adolescente em conflito com a lei. Partindo-se de uma perspectiva descolonial, buscou-se verificar em que medida os padrões eurocêntricos ainda definem o manequim a qual deve restar submetido o socioeducando (SANCHEZ RUBIO) A discussão, atravessou questionamentos os quais envolvem impossibilidade metajurídica de alteração da personalidade, momento em que se discutiu a possibilidade de o *Parquet*, o magistrado e/ou a equipe multidisciplinar restarem eivados de mecanismos seguros para definição e, por conseguinte, de alteração da “personalidade delinquente”

As reflexões das questões envolvendo remodelação da personalidade do adolescente, culminam na análise de suas posturas no intramuros. Tendo em vista que esta averiguação foge ao objeto desta pesquisa, foi necessário fazer uso dos dados produzidos por Bruna Gisi, quando de sua tese “A racionalidade prática do isolamento institucional: um estudo da execução da medida socioeducativa de internação em São Paulo” (ALMEIDA, 2016). As informações cuidadosamente ali produzidas, foram interligadas com os dados aqui coletados.

Nessa vereda, restou possível verificar que a burocratização do processo de construção do PIA é um entrave que dificulta a sua concretização como instrumento emancipador do socioeducando. Mais papel, mais repetição em um movimento de vai e vem, copia e cola, de pouca profundidade e de forte ausência de respeito à subjetividade do adolescente.

No que respeita aos critérios utilizados pelos atores jurídicos para a definição do tempo de duração da medida, duas conclusões foram extraídas: a) a gravidade do ato infracional tem papel fundamental na decisão acerca da (não)progressão; b) em caso de atos infracionais considerados de média gravidade, o relatório da equipe técnica possui alta relevância, transmutando-se em verdadeira *ratio decidendi*.

Constatou-se que, a uma, se o ato infracional é considerado grave, a MSE será, como regra, prorrogada, independentemente da evolução do socioeducando na internação - e isso irá ocorrer, ainda que as metas pactuadas sejam alcançadas e mesmo que a equipe multidisciplinar ou o Ministério Público concluam pela extinção e/ou progressão da MSE-; a duas, se o ato infracional é considerado de média gravidade, aliado a um bom histórico do adolescente, o relatório multidisciplinar assume a roupagem de verdadeiro fundamento da decisão, a qual, para concluir pela progressão, ampara-se em elementos específicos constantes no próprio relatório.

Nessa medida, para que um socioeducando, em cumprimento de MSE pela prática de ato infracional de média gravidade, obtenha uma decisão favorável à extinção/progressão da MSE é necessário que conste no respectivo relatório que este: a) adquiriu criticidade suficiente com relação a prática do ato infracional; b) frequentou regularmente a escola e/ou curso profissionalizante; c) possui um ambiente familiar favorável para recebê-lo e ajudá-lo a desenvolver-se como cidadão;

Ainda foi possível concluir que, a três nem juiz, nem promotor de justiça, nem equipe multidisciplinar são tecnicamente capazes de valorar a personalidade do adolescente. Mas este é um elemento constantemente utilizado como mecanismo de fundamentação (negativa) da decisão judicial. A quatro, manter-se bem relacionado com a equipe técnica, ainda que sob fachada, apesar de

não ser uma garantia de progressão da MSE, trata-se de mecanismo necessário para se conquistar uma decisão favorável .

Sem desconsiderar a importância da atuação da equipe multidisciplinar, os dados examinados revelaram a aplicação de critérios vagos e imprecisos, mediante a utilização de termos genéricos, tais como “personalidade boa” ou “má”, “personalidade sociável”, “personalidade delinquente”, “ausência de criticidade” que acabam por definir, discricionariamente, qual adolescente encontra-se apto a sair da internação e qual deles deve permanecer, ainda que tenham praticado o mesmo ato infracional, em igualdade de condições e possuam o mesmo histórico de antecedentes.

A atuação do Ministério Público, bem como dos demais integrantes do processo socioeducativo, no sentido de (re)construir um modelo adequado de adolescência capaz de conduzi-los para o retorno ao convívio social, é consequência do paradigma maniqueísta menorista: adolescente em perigo *versus* adolescente perigoso. Ocorre que este padrão não se encaixa na realidade brasileira.

Forçoso é perceber que se por um lado intensificaram-se as críticas ao positivismo exacerbado, já que este não seria capaz de dar conta da complexidade social inerente à (pós)modernidade, de outra banda, iniciou-se um movimento de fortalecimento da fundamentação principiológica. E ao magistrado tudo passou a ser permitido, desde que amparado por este instrumento de extensa abertura hermenêutica.

Nesse contexto, o Plano Individual de Atendimento acaba por legitimar esta discricionariedade. Disso resulta uma dupla punição, pois se acaba por confundir a questão da personalidade com os antecedentes infracionais ou a conduta social do autor do fato, e pior, sem qualquer critério, inserindo os adolescentes em situação desfavorável quando comparados com os critérios da Lei de Execuções Penais.

Isso significa dizer que a ninguém cabe julgar a personalidade de outrem, incluindo-se aí, também o Estado. E ainda mais, implica em afirmar que se caso este veredicto venha a existir, que se restrinja à esfera da moral, mas nunca invada o campo de atuação do Direito, porque não lho é legítimo. Por consectário lógico, o princípio da secularização desqualifica qualquer que seja a criminalização

de conduta apenas por ser esta imoral, estabelecendo qual o campo de atuação do magistrado. E o PIA, além de instrumentalizar o assistencialismo menorista, tem funcionado como mecanismo legitimador desse solipsismo judicial.

Não obstante ter se revelado o PIA um instrumentalizador de graves falhas na execução de MSE no Judiciário recifense, é de se reconhecer que se trata, também, de um excelente mecanismo de irritabilidade do sistema infracional (LUHMANN). No ano de 2012 a lei do SINASE introduziu o PIA no ordenamento juvenil e, a partir de então, este subsistema foi provocado a sair de um estado de letargia, retomando o processo evolutivo. Um reconhecido avanço!

Ademais, tendo em vista que o PIA é um instrumento resultante da aplicação dos princípios garantistas da proteção integral e do melhor interesse da criança; verificado, ainda, que a filosofia Garantismo Penal por si só não é capaz solucionar as questões no âmbito do sistema de justiça juvenil; torna-se necessário buscar novos caminhos os conduzam a uma aplicação constitucional democrática dos preceitos do Sistema Jurídico Juvenil.

Esta investigação científica, sem a intenção de exaurir possibilidades, sob a perspectiva de uma política de redução de danos, conclui que as seguintes medidas se fazem necessárias: a) seja garantido o respeito à subjetividade do socioeducando durante a construção e execução do PIA, b) sejam implementados mecanismos de constrangimento ao solipsismo judicial; e c) haja o absoluto respeito às metas pactuadas na construção do PIA.

Dessa forma, com supedâneo em um garantismo criminologicamente orientado, propõem-se a implementação de mecanismos de constrangimento, os quais permitirão que o PIA, longe de execrar a discricionariedade e o assistencialismo, torne-se instrumento de redução de dor na execução infracional!

## REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. 2 ed. São Paulo: Mestre Jou, 1962.

ALMEIDA, André Galvão Vasconcelos de. **(Re)estabilização De Expectativas Normativas: Observações Sobre O Precedente Judicial à Luz Da Teoria Dos Sistemas De Niklas Luhmann**. Dissertação (Mestrado em Direito) 2014 - Universidade Católica de Pernambuco.

ALMEIDA, Bruna Gisi Martins de Almeida . **A racionalidade prática do isolamento institucional: um estudo da execução da medida socioeducativa de internação em São Paulo**. 2016. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

ALVAREZ, M. C. A emergência do Código de Menores de 1927: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores. São Paulo. **Dissertação**. (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, 1989.

\_\_\_\_\_. Bacheréis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil (1889-1930). São Paulo. **Tese** (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, 1996.

ALVES, Cleber Francisco. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: o enfoque da doutrina social da Igreja**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

AMARAL E SILVA, Antonio Fernando do. **Os paradigmas do controle social de adolescentes**. Revista do Ilanud, n. 20, Brasília, 2002.

ANCEL, Marc. **A nova defesa social: um movimento de política criminal humanista**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

ANDRADE, Camila Damasceno de. **O controle penal moderno: colonialidade do poder e aprisionamento feminino**. Revista Brasileira de Ciências Criminais. Ano 25, nº 129, março 2017.

ANDRADE, Francisco Jatobá de. Relações raciais, multiculturalismo e ações afirmativas: as cotas na Universidade de Pernambuco (UPE). Recife: Universidade Federal de Pernambuco, **Dissertação** (Mestrado em Sociologia), 2007.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão da segurança jurídica**. Do controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

\_\_\_\_\_. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2003.

\_\_\_\_\_. **Minimalismos, abolucionismos e eficienticismo: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão.** Revista Seqüência, no 52, p. 163-182, jul. 2006.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos pensamentos criminológicos.** Rio de Janeiro: Revan, 2008.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira.** 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Instituto carioca de criminologia, 1999.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** Lisboa: Edições 70, 1977.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas.** São Paulo: Martin Claret, 2001.

BECKER, Howard S. **Segredos e truques da pesquisa.** Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2007

BELOFF, Mary. **Qué hecer con la justiça juvenil ?** Buenos Aires, Ad Hoc, 2016.

\_\_\_\_\_. Modelo de la protección Integral de los derechos del niño y de la situación irregular: un modelo para amar y outro para desarmar. In: **Justicia y Derechos del niño.** Santiago: UNICEF, 1999.

BEZERRA, Paulo César Santos. **Acesso à justiça: um problema ético-social no plano da realização do direito.** Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BRANDÃO, Cláudio. **Introdução ao Direito Penal: análise do sistema pena à luz do princípio da legalidade.** Rio de Janeiro: Forense, 2005.

BRASIL. **Mapa do Encarceramento: os jovens do Brasil/Secretaria-Geral da Presidência da República.** Brasília. 2014.

BRASIL, **Código de Menores (1979).** Lei Federal No 6.697, 10 de outubro de 1979.

BRASIL, **Código de Menores (1927).** Decreto No 17.943-A de 12 de outubro de 1927.

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).** Lei Federal 8.069 de 13/07/1990.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de direitos Humanos. **Levantamento anual SINASE 2013.** Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2015.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Discursos desumanizantes e violação seletiva de direitos humanos sob a lógica da colonialidade. **Quaestio Iuris**, v. 9, nº 04, Rio de

Janeiro, 2016, p. 1806-1823. Disponível em <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/21291>. Acesso em 20.05.2018

BRASIL, **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Lei Federal n. 12.594, de 18 de Janeiro de 2012.

BERGALLI, Roberto et al. **El Pensamiento Crítico y la Criminología: el pensamiento criminológico**. Bogotá: Temis, 1983.

BOURDIEU, Pierre. **Poder Simbólico**. 13 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

BUDÓ, Marília de Nardin. Mídias e discursos do poder: a legitimação discursiva do processo de encarceramento da juventude pobre no Brasil. **Tese** – Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Curitiba, 2013.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Política, sistema jurídico e decisão judicial**. 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 2011

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. **Direito Constitucional**. 6 Ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1993.

CARNELUTTI, Francesco. **As misérias do processo penal**. 6 ed., Campinas: Bookseller, 2005.

CARVALHO, Amilton Bueno de; CARVALHO, Salo de. **Aplicação da pena e garantismo**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004.

\_\_\_\_\_. **Garantismo penal aplicado**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003.

\_\_\_\_\_. **Garantismo aplicado à execução penal**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

CARVALHO, Salo de. Considerações sobre o discurso das reformas processuais penais. *In*. ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Verso e reverso do controle penal: (des) aprisionando a sociedade da cultura punitiva**. v. 2, Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

CASTRO, Lola Aniyar. **Criminologia da reação social**. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

\_\_\_\_\_. **Criminologia da Libertação**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2005. 2ª reimpressão, 2015 (pensamento criminológico; v.10)

CELLARD, André. **A análise documental**. *In*: POUPART, Jean et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

CHAVES Roberta Arueira; Elaine Pedreira RABINOVICH. **Poemas de um adolescente em conflito com a lei: uma perspectiva.** Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade, 2010 (2): 24-39

COIMBRA, Raquel Lordello. **A Utilidade social do Direito da Criança e do Adolescente.** Direito e Paz. Ano 7, n. 12, p. 121 -137, Centro Universitário Salesiano de São Paulo, 2005.

CONANDA, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução n. 119 de 11 de dezembro de 2016.** Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Disponível na internet: <http://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda> Acesso em: 10.12.2017

COSTA, Ana Paula Motta Costa; GONÇALVES, Vanessa . **Adolescência, reificação e os reflexos na violência.** Disponível na internet. <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=9afefc52942cb83c> Acesso em: 10.12.2017.

\_\_\_\_\_. **Garantias processuais e o Direito Penal Juvenil como limites na aplicação da medida socioeducativa de internação.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

\_\_\_\_\_.; RUDNICKI, Dani. **Sistema socioeducativo: uma proposta de gestão institucional “continente” e garantidora de direitos humanos.** R. Dir. Gar. Fund., Vitória, v. 17, n. 2, p. 383-408, jul./dez. 2016

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Por uma pedagogia da presença.** Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/28283-28294-1-PB.htm>. Acesso em 30.05.2018

\_\_\_\_\_. **Parâmetros para formação do socioeducador:** uma proposta inicial para reflexão e debate (Coord.) Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006. p. 44/56

\_\_\_\_\_. **Protagonismo juvenil:** adolescência, educação e participação democrática. Salvador, Fundação Odebrecht, 2000.

\_\_\_\_\_. **Os papéis do juiz, do promotor e do advogado no devido processo.** Disponível na internet em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/noticias/2011/marco/morre-antonio-carlos-gomes-da-costa-um-dos-redatores-do-eca> . Acesso em : 03.02.2018

COUSO, Jaime Salas. **Princípio Educativo e (re) Socialização no Direito Penal Juvenil.** Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade, UNIBAN, São Paulo, v. 8, 2013.

DEL OLMO, Rosa. **A América Latina e sua criminologia.** Rio de Janeiro: Instituto carioca de Criminologia/Revan, 2004.

DESLAURIERS, Jean-Pierre; KÉRISIT, Michèle. **O delineamento de pesquisa qualitativa.** In: POUPART, Jean et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

D'URSO, Luiz Flávio Borges. **Direito Criminal na atualidade.** São Paulo: Atlas, 1999.

DUSSEL, Enrique. **Europa, modernidade e eurocentrismo.** In: LANDER, Edgardo (org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Colección Sur Sur, CLACSO, setembro 2005

FERLA, Luis. **Feios, sujos e malvados sob medida.** A utopia médica do biodeterminismo. São Paulo (1920-1945). São Paulo: Alameda, 2009.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

\_\_\_\_\_. **A pena em uma sociedade democrática.** In. Instituto Carioca de Criminologia. Discursos Sediciosos. Crime, direito e sociedade. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

\_\_\_\_\_. **Constitucionalismo garantista e neoconstitucionalismo.** Trad. de André Karam Trindade. In. Anais do IX Simpósio de Direito Constitucional da ABDConst. - Curitiba, PR : ABDConst., 2011.

\_\_\_\_\_. **A democracia através dos direitos: o constitucionalismo garantista como modelo teórico e como projeto político.** Trad. de Alexander Araújo de Souza e outros. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

\_\_\_\_\_. **O futuro da democracia na Europa.** Direitos e poderes na economia global. Revista direitos humanos e democracia. ano 1, n. 2 - jul./dez de 2013

\_\_\_\_\_. **Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais.** Trad. de Alexandre Salim e outros. Porto Alegre: Livraria do Advogado, Editora, 2011.

\_\_\_\_\_. **Garantismo, Hermenêutica e (neo)Constitucionalismo.** Um debate com Luigi Ferrajoli . Alexandre Moraes da Rosa... [Et e tal.]; (organizadores) Luigi Ferrajoli, Lenio Luiz Streck, André Karam Trindade - Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

FRAGOSO, Heleno Claudio. **Lições de direito penal.** Nova parte geral. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

FUNASE - Fundação de Atendimento Socioeducativo - **Regimento interno.** DISPONÍVEL EM [http://www.funase.pe.gov.br/doc/Regimento\\_Interno\\_FUNASE.pdf](http://www.funase.pe.gov.br/doc/Regimento_Interno_FUNASE.pdf). Acesso em 10.10.2017

HALL, Calvin S, LINDZEY Garner e CAMPBELL John B. **Teorias da personalidade.** 4 ed. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**: ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. São Paulo: Martin Claret, 2002.

GARCÍA MENDÉZ, Emílio; BELOFF, Mary. (orgs.); Luigi Ferrajoli ...[et al.]; tradução de Eliete Ávila Wolff. **Infância, lei e democracia na América Latina**. Análise crítica do panorama legislativo no marco da convenção internacional dos direitos da criança (1990-1998). Blumenau: EDIFURB, 2001

GARCÍA MENDÉZ, Emílio; COSTA, Antônio Carlos Gomes da Costa. **Das necessidades aos direitos**. Série direitos da criança n 4. Malheiros Editores LTDA, 1994: São Paulo/SP.

GARCÍA MENDÉZ, Emílio; CARRANZA, Elías. **Del reves al derecho**: la condicion jurídica de la infância em américa latina. Bases para uma reforma legislativa. Buenos Aires: UNICEF/ UNICRI/ ILANUD/ Editorial Clerna, 1992.

GARCÍA MENDÉZ, Emílio. **Evolución histórica del derecho de la infancia: ¿Por que una historia de los derechos de la infancia?** (in) Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização. Instituto Latinoamericano para la Prevención del Delito y Tratamiento del Delincuente, Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude, Brazil. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, United Nations Population Fund. ILANUD, 2006.

\_\_\_\_\_. **Infância, lei e democracia: uma questão de justiça**. Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade, 2013 (8): 2-22

\_\_\_\_\_. In: CURY, Munir; AMARAL E SILVA, Antônio Fernando; GARCÍA MENDEZ, Emílio. (org.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. Comentários Jurídicos sociais. São Paulo: Malheiros, 1992.

GARAPON, Antoine; ALLARD, Julie. **Os juizes na mundialização**: a nova revolução do Direito. Lisboa: Piaget, 2006.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 6. ed. Tradução de: Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 1999.

\_\_\_\_\_. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Tradução de: Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

GOMES NETO, Gercino. **Fundamentos jurídicos constitucionais impeditivos da adoção do Direito Penal Juvenil no Brasil** – um paralelo em relação à diminuição da idade da responsabilidade penal. In Direitos e Garantias Individuais da Criança e do Adolescente, Obra Jurídica ed. Fpolis, 1995, p. 12. Disponível na internet

ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs). **Justiça Adolescente e Ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006.

JAKOBS, Gunther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito penal do inimigo: noções e críticas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

LAPERRIÈRE, Anne. **Os critérios de cientificidade dos métodos qualitativos**. In: POUPART, Jean et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

LUHMANN, Niklas. **Introdução à teoria dos sistemas**. 3ª ed., Petrópolis, RJ: Vozes, 2011 (coleção sociologia).

\_\_\_\_\_. **Legitimação pelo procedimento**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1980. (Tradução de Maria Corte-Real).

\_\_\_\_\_. **Sociologia do Direito. 1v**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983. (Tradução de Gustavo Bayer, do original alemão Rechtssoziologie).

\_\_\_\_\_. **Sociologia do Direito. 2v**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983. (Tradução de Gustavo Bayer, do original alemão Rechtssoziologie).

LEITE, Eduardo de Oliveira. **A monografia jurídica**. 3ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.

MACHADO, Érica Babini Lapa do Amaral. **Bens jurídico-penais: da teoria dogmática à crítica criminológica**. Curitiba: Juruá, 2016.

\_\_\_\_\_. Medida socioeducativa de internação: do discurso (eufemista) à prática judicial (perversa) e à execução (moritificadora): um estudo do continuum punitivo sobre adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei na cidade do Recife, PE. **Tese** – Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Recife 2014.

\_\_\_\_\_. **As promessas do sistema punitivo e a realidade operacional: o discurso ideológico da racionalidade dogmática**. Videre, Dourados, MS, ano 3, n. 6, p. 131-152, jul./dez. 2011.

MACHADO, Érica Babini Lapa do Amaral; SANTOS, Milena de Oliveira. **Punitivismo, Criminologia e a importação de teorias: um estudo a partir do procedimento de apuração de ato infracional**. Revista da AJURIS – Porto Alegre, n. 144, Julho, 2018

MACHADO, Roberto; et \_\_\_\_\_. Elementos de un nuevo derecho para la infancia y la adolescência, **Capítulo criminológico**, v. 23, n. 1, p. 03-18, Maracaibo, enero-junio, 1995.

MALDONADO-TORRES, Nelson. **Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto**. In: CASTRO-GÓMEZ, S.; GROSGOUEL, R. (ed.). El giro decolonial. Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Iesco-Pensar-Siglo del Hombre Editores, 2007. Acesso em

26.05.2018. Disponível em : <http://ram-wan.net/restrepo/decolonial/17-maldonado-colonialidad%20del%20ser.pdf>

MARINER, Joanne. **O Brasil atrás das grades.** Disponível na Internet <http://199.173.149.120/portuguese/reports/presos/condicoes.htm>. Acesso em 16.02.2017.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **O Poder Judiciário na Perspectiva da Sociedade Democrática: O Juiz Cidadão.** In: Revista ANAMATRA. São Paulo, n. 21, p. 30-50, 1994. Disponível na internet em : <http://emporiododireito.com.br/leitura/o-poder-judiciario-na-perspectiva-da-sociedade-democratica-o-juiz-cidadao-por-agostinho-ramalho-marques-neto>. Acesso em 07.06.2018.

MARTINS, Luciano Luz Badini e outros. **Comentários à lei 12.594/2012 : sistema nacional de atendimento socioeducativo.** Revista do Ministério Público de Minas Gerais. Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (CEAF) , 2014

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. **Inimputabilidade penal. Adolescentes infratores:** punir e (res)socializar. Recife: Nossa Livraria, 2004,

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica:** as origens do sistema penitenciário ( sec. XVI – XIX). Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MINAHIM, Maria Auxiliadora. **Série Pensando o Direito.** ECA: Apuração do Ato Infracional Atribuído a Adolescentes. Brasília: Secretaria de Assuntos Legislativos, 2010.

MINATEL. Gustavo Rodrigues. **Garantismo penal aplicado no procedimento de apuração de ato infracional.** Revista da Defensoria Pública, n.2, 2013, p. 19-36.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais. Teoria geral.** Comentários aos arts. 1. a 5. da Constituição da Republica federativa do Brasil : doutrina e jurisprudência. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MOTA, Mauricio Jorge Pereira da. **Etiologia do Crime na escola penal positiva.** Disponível na Internet: <http://www.mauriciomota.net/Etiologia.pdf>. Acesso em 10.01.2017.

MIRAGLIA Paula. Aprendendo a Lição. **Uma etnografia das Varas Especiais da Infância e da Juventude,** Novos Estudos, n. 72, São Paulo, jul., 2005

\_\_\_\_\_. **Cosmologias da violência: entre a regra e a exceção. Uma etnografia da desigualdade em São Paulo. Tese – Programa de Pós Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de São Paulo (USP).** São Paulo, 2007.

OLIVEIRA, Luciano . **NÃO FALE DO CÓDIGO DE HAMURÁBI!** A pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em Direito. Anuário dos Cursos de Pós-Graduação em Direito (UFPE) , v. 13, p. 299-330, 2003.

\_\_\_\_\_. **Relendo 'Vigiar e punir.** DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social - Vol. 4 - no 2, pp. 309-338, ABR/MAI/JUN 2011

\_\_\_\_\_. **Neutros & neutros.** Humanidades, Brasília, n. 19, p. 122-127, 1988.

\_\_\_\_\_. **Sua excelência o comissário e outros ensaios de sociologia jurídica.** Rio de Janeiro: letra legal, 2004.

PASCHOAL, Janaína Conceição. **Constituição, criminalização e direito penal mínimo.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

PASSETTI, Edson; SILVA, Roberto Baptista Dias da: **Conversações Abolicionistas - uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva,** Instituto Brasileiro de Ciências Criminais e PEPG Ciências Sociais - PUC/SP, São Paulo, 1997.

PASSETTI, Edson (org). **Curso Livre de Abolicionismo Penal.** Rio de Janeiro: Revan, 2004, 2ª edição, janeiro de 2012.

PAULA, Liana de. Liberdade assistida: punição e cidadania na cidade de São Paulo. **Tese** – Programa de Pós Graduação em Sociologia da Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, 2011.

PAULA, Paulo Afonso Garrido. **Ato infracional e natureza do sistema de responsabilização.** In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (Org.). Justiça adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.

PINHO, Ana Cláudia Bastos de. ALBUQUERQUE, Fernando da Silva. **Precisamos falar sobre garantismo: limites e resistência ao poder de punir.** 1ª ed. Florianópolis, SC: Empório do Direito, 2017.

\_\_\_\_\_. **Para além do garantismo: uma proposta hermenêutica de controle da decisão penal.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

\_\_\_\_\_. **O mito da eficácia.** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 8, n. 65, 1 maio 2003. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/4087>>. Acesso em: 30.05.2018.

\_\_\_\_\_. **O Direito pode ser uma questão de sorte?** (palestra) II Jornada de Teoria do Direito: As Contribuições de Ronald Dworkin para o pensamento jurídico contemporâneo Realização: Grupo de Estudos Pura Teoria do Direito. 2013 Disponível em [https://www.youtube.com/watch?v=q\\_ogZmdbCkl](https://www.youtube.com/watch?v=q_ogZmdbCkl) . Acesso em 18.04.2018.

PINTO, Alessandro Nepomoceno. **O sistema penal: suas verdades e mentiras.** *In.* ANDRADE, Vera Regina Pereira de, (org) Verso e Reverso do controle penal. Florianópolis: Boiteux, 2002,

\_\_\_\_\_. **Além da lei - a face obscura da sentença penal.** Rio de Janeiro: Revan 2004

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina.** *In:* LANDER, Edgardo (org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Colección Sur Sur, CLACSO, setembro 2005.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro.** A formação e o sentido do Brasil. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RIZZINI, Irene. **O século perdido.** Raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RODRIGUES, Raimundo Nina. **As raças humanas.** Bahia: livraria progresso editora, 1957.

ROSA, Alexandre Moraes da; LOPES, Ana Christina Britos Lopes. **Introdução Crítica ao ato infracional: princípios e garantias constitucionais.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

REALE JUNIOR, Miguel. **Teoria do delito.** 1. ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.

SANCHEZ RUBIO, David. **Encantos e desencantos dos direitos humanos.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini, Os direitos humanos como fundamento do minimalismo penal de Alessandro Baratta. *In.* ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Verso e reverso do controle penal: (des) aprisionando a sociedade da cultura punitiva.** v. 2, Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

SANTOS, Milena de Oliveira; SURUAGY, Natasha Atanasov; MORAIS, Neon Bruno Doering. **A homossexualidade na contemporaneidade: a discriminação sexual e de gênero versus o protagonismo judicial.** Esperienze di tutela dei diritti fondamentale a confronto:seminario interno del Corso di alta formazione in giustizia costituzionale, anno 2017/a cura di Michele Nisticò e Roberto Romboli, - Pisa:Pisa universiti press, 2018, (Atti di convegno).

SANTOS, João Vicente Tavares dos. **Violências e dilemas do controle social nas sociedades da "modernidade tardia".** Disponível da Internet: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392004000100002&script=sci\\_arttext&lng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392004000100002&script=sci_arttext&lng=pt). Acesso em 05.02.2017.

SANTOS, Pedro Sérgio dos. Vieira Mara Lúcia Almeida. **Análise da personalidade para fixação da pena: contradições e ilegalidades no artigo 59 do Código Penal.** Revista de Informação Legislativa. Brasília a. 36 n. 141 jan./mar. 1999.

SANTOS, Juarez Cirino dos. Política criminal: realidades e ilusões do discurso penal. Instituto Carioca de Criminologia. **Discursos Seduciosos.** Crime, direito e sociedade. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

SARTRE, Jean-Paul. Prefácio. In FANON, Frantz. **Os condenados da terra.** 1a Edição. Tradução José Laurenio de Melo. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1968.

SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco (site). <http://www.seplag.pe.gov.br/web/ppv/pacto-pela-vida> . Acesso em 09.07.2018.

SCHUCH, Patrice. **Práticas de Justiça:** Uma Etnografia do “Campo de Atenção ao Adolescente Infrator” no Rio Grande do Sul depois do Estatuto da Criança e do Adolescente. Tese de doutorado apresentada no programa Pós Graduação em Antropologia Social da UFRGS. Porto Alegre, 2005 .

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil.** São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda, 2008.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 10 ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

SPOSATO, Karyna Batista. **Direito Penal de Adolescentes: elementos para uma teoria garantista** - São Paulo: Saraiva, 2013

\_\_\_\_\_. **A constitucionalização do direito da criança no Brasil como barreira à redução da idade penal: visões de um neoconstitucionalismo aplicado.** Revista Brasileira de Ciências Criminais, ano 17, n. 80, set.-out., p. 81-117, São Paulo: RT, 2009.

STRECK. Lenio Luiz. **Aplicar a letra fria de lei é uma atitude positivista?** Revista NEJ - Eletrônica, Vol. 15 - n. 1 - p. 158-173 / jan-abr 2010. Disponível em: [www.univali.br/periodicos](http://www.univali.br/periodicos), Acesso em 01.05.2018.

\_\_\_\_\_. **Verdade e Consenso. Constituição, hermenêutica e teorias discursivas** - 4a ed. Livraria Saraiva, 2011.

\_\_\_\_\_. **O que é isto – decido conforme minha consciência?** - 4. ed. rev. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

\_\_\_\_\_. **A Katchanga e o bullying interpretativo no Brasil,** Revista Consultor Jurídico, 28 de junho de 2012. Acesso em 01.04.2018

TARUFFO, Michele. **Processo civil comparado:** ensaios. Madri/Barcelona/Buenos Aires/São Paulo: Marcial Pons, 2013.

TÔRRES, Ana Maria Campos. **A busca e apreensão e o devido processo**. Rio de Janeiro: forense, 2004.

VARONESE, Josiane Rose Petry. **Medida sócio-educativa: sinônimo de pena?** Âmbito Jurídico. Rio Grande, XI, n. 57, set 2008.

VOLPE FILHO, Clovis Alberto. **Quanto mais comportamentos tipificados penalmente, menor o índice de criminalidade?** Disponível na Internet: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6792> . Acesso em 05.03.2017.

VOLPI, Mário (org). **O Adolescente e o ato infracional**. 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

VIANNA, Túlio Lima. **Roteiro didático de fixação das penas**. Disponível na Internet: [http://tuliovianna.org/index.php?option=com\\_docman&task=cat\\_view&gid=15&limitstart=5](http://tuliovianna.org/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=15&limitstart=5). Acesso em 10.01.2017.

WEBER, Max. **Ensaios de sociologia**. Waltensir Dutra (trad.) Rio de Janeiro: Zahar 5a ed,1963.

ZAFARRONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no Direito Penal**. Trad. Sérgio Lamarão – Rio de Janeiro: Revan, 2011, 3ª ed (pensamento criminológico, 14)

\_\_\_\_\_. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. trad. Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição, Rio de Janeiro: Revan, 2001, 5ª ed.

## ANEXOS

## ANEXO 01



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO - FUNASE

**PORTARIA INTERNA Nº 001/15**

O Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – FUNASE**, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei n.º 8.069/90 e Lei n.º 12.594/12, bem como considerando a necessidade de atualização e adequação do Regimento Interno desta Fundação.

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Portaria Interna nº 342/2013 de 30 de outubro de 2013.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria estará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de janeiro de 2015.

**EUTÁCIO BORGES DA SILVA FILHO**  
Diretor Presidente



Fundação de Atendimento Socioeducativo-FUNASE

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 773 - Afilios/Recife/PE - CEP: 52.020-220  
Fone: (81) 3184-5400 - FAX: (81) 3184-5413  
E-mail: funase@funase.pe.gov.br

## ANEXO 02



CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
SEÇÃO I  
DO OBJETIVO E PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 1o - A Fundação de Atendimento Socioeducativo-FUNASE/PE, através de seus Centros de Atendimento Socioeducativos de Internação, Casas de Semiliberdade e Internação Provisória, Unidade de Atendimento Inicial, têm como propósito a "execução da política de atendimento aos adolescentes envolvidos ou autores de ato infracional, com privação ou restrição de liberdade." (Lei 132/2008), promovendo um atendimento de qualidade, com eficácia, eficiência e efetividade, levando em consideração a natureza legalista das Medidas, Normas e Recomendações, de âmbito Nacional e Internacional, sobretudo, considerando-se como parâmetro, a Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e a Lei 12.594/12 que, institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

Art. 2o - O atendimento deverá garantir a proteção integral e os direitos dos adolescentes, por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, Estado e dos Municípios;

Art. 3o - São Princípios do atendimento socioeducativo ao adolescente:

I- Legalidade;

II - Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de Medidas Socioeducativas, favorecendo meios de autocomposição de conflitos;

III-Prioridade a práticas ou Medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, que atendam às necessidades das vítimas;

IV-Proporcionalidade em relação à ofensa cometida;

V-Brevidade da Medida, em resposta ao ato cometido e em respeito ao art.122 do ECA; VI-Individualização, considerando a idade, capacidade e circunstâncias pessoais do adolescente;

VII-Mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da Medida;

VIII-Não discriminação do adolescente, em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; VIV-Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo educativo;

X – Responsabilidade solidária entre a sociedade, o Estado e a Família;

XI- Incolumidade, integridade física e segurança;

- XII – Incompletude Institucional;
- XIII – Descentralização/regionalização político administrativa;
- XIV - Gestão participativa, na formulação das políticas e no controle das ações;
- XV – Co-responsabilidade no financiamento do atendimento às Medidas Socioeducativas;
- XVI – Mobilização da opinião pública, no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

## SEÇÃO II DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EXECUTADAS PELA FUNASE

Art. 4o - As Medidas Socioeducativas de Internação, enquanto privação de liberdade, e Semiliberdade, enquanto restrição de liberdade, são de natureza legalista e conteúdo prevalentemente pedagógico, sujeitas aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento.

§1o - A Internação Provisória destina-se ao atendimento do adolescente em internação, antes da sentença, e, a teor do artigo 108 do ECA, não deve ultrapassar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§2o - As Medidas Socioeducativas de Internação, após a sentença, devem observar o previsto no artigo 122 do ECA, só podendo ser aplicadas, nos casos e hipóteses ali previstas.

Art. 5o - A Internação Provisória e o Atendimento Inicial, para os fins deste Regimento Interno, regem-se pelos princípios da Internação.

Art. 6o - O Regime de Semiliberdade pode ser determinado desde início ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§1o - A escolarização e a profissionalização deverão, sempre que possível, utilizar os recursos existentes na comunidade.

§2o - A Medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

## SEÇÃO III DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 7o - A Estrutura de Atendimento da FUNASE-PE compõe-se de:

I - Uma (01) Unidade de Atendimento Inicial – UNIAI, na capital.

II - Duas (02) Unidades de Internação Provisória, na capital (uma, para adolescentes do sexo masculino e uma, para o sexo feminino);

III – Quatro (04) Unidades de Internação Provisória, no interior do Estado, seguindo os princípios da Regionalização do Atendimento, nos municípios de Caruaru, Arcoverde, Garanhuns e Petrolina;

IV – Quatro (04) Centros de Atendimento Socioeducativos, na capital e RDM, sendo

três, masculinos e um, feminino;

V – Quatro (04) Centros de Atendimento socioeducativos, no interior do Estado, seguindo os princípios da Regionalização do Atendimento, nos municípios de Caruaru, Arcoverde, Garanhuns e Petrolina;

VI – Oito (08) Casas de Semiliberdade, seguindo modelo residencial, em bairros residenciais, sendo três, na capital; uma na Região Metropolitana; e quatro, no interior do Estado, seguindo os princípios da Regionalização do Atendimento, nos Municípios de Timbaúba, Caruaru, Garanhuns e Petrolina. Apenas com uma casa para o gênero feminino em todo estado.

Art. 8º - As Unidades terão suas capacidades e características, quanto à Medida Socioeducativa, sexo e faixa etária definidas em Portaria.

Art. 9º - A FUNASE tem competência para executar as Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade, bem como o Atendimento Inicial e a Internação Provisória, a adolescentes na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos, excepcionalmente até 21 (vinte e um) anos incompletos.

§1º - No caso de entrada de crianças e/ou jovens, a partir dos 18 anos, ao ser constatado o fato, os mesmos deverão ser imediatamente encaminhados à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis, em caráter de urgência (o prazo será o mesmo dia da constatação do fato ou no primeiro dia útil, posterior à constatação)

Art. 10 - Caberá à FUNASE apresentar sua Proposta Sociopedagógica, vinculada ao Planejamento Estratégico Institucional e respaldado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE, comprometendo-se, a partir do monitoramento e avaliação das ações, o redirecionamento das metas, com vistas ao alinhamento conceitual e operacional, o qual englobará todos os aspectos do trabalho a ser desenvolvido na execução das Medidas Socioeducativas, de âmbito técnico e administrativo, a partir do diagnóstico das necessidades do adolescente e sua família, levando em consideração as especificidades regionais e culturais, bem como, as características definidas para atendimento das unidades, de acordo com as diretrizes da Lei do SINASE, em cumprimento da Medida aplicada, cabendo ainda a cada Unidade, elaborar seu Plano Operativo, tendo como parâmetro, a natureza legalista e a proposta pedagógica.

Art. 11 - O Conselho Gestor visa garantir a Gestão participativa dos servidores e a participação comunitária, no processo de decisão, planejamento e operacionalização de ações, que otimizem o atendimento ao adolescente inserido nas Unidades de atendimento da Fundação, atuando como facilitador na integração das relações interpessoais, interna e externamente, nos termos e na norma em vigor.

§1º - O Conselho Gestor, presidido pelo Diretor ou Coordenador Geral da Unidade contará com, pelo menos, um representante dos servidores, um representante dos adolescentes e um representante das famílias.

§2º - Todas as Unidades de Internação e Semiliberdade deverão constituir o Conselho Gestor.

Art. 12 - São Atribuições do Conselho Gestor:

I – Auxiliar a Coordenação da Unidade nas questões relevantes, relacionadas aos adolescentes e aos funcionários;

II- Conceder elogios ou recompensas:

· Ao conceder a recompensa, poderá optar por uma ou mais, assim como fixar quantidade;

· Ouvida a equipe multidisciplinar, poderá, por ato motivado, conceder, suspender ou restringir recompensas.

III – Decidir, em conjunto com a Coordenação Geral, sobre questões pertinentes ao funcionamento da Unidade, das normas e da disciplina de adolescentes e funcionários.

Art. 13 - Os Servidores responsáveis pelo atendimento ao adolescente devem estabelecer vínculo e grau de conhecimento que permitam prestar atenção e auxiliá-lo, na busca da superação de suas dificuldades, de forma a atingir as metas fixadas no Plano Individual de Atendimento - PIA.

Parágrafo único – Os servidores devem, ainda, zelar para que o adolescente mantenha a disciplina e demonstre responsabilidade durante a permanência na Unidade de atendimento.

CAPÍTULO II  
DOS DIREITOS, DEVERES E INCENTIVOS  
SEÇÃO I  
DOS DIREITOS

Art. 14 - Ao adolescente são assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei, sem distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.

Art. 15 - São direitos do adolescente:

I – Entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;

II- Peticionar diretamente a qualquer autoridade;

III- Entrevistar-se reservadamente com o seu defensor; IV - Obter informação sobre sua situação processual;

V- Receber tratamento com respeito e dignidade, assegurando-se o chamamento pelo nome, a proteção contra qualquer forma de sensacionalismo e o sigilo das informações;

VI- Ter acesso às Políticas Sociais, prestadas por meio de assistências básicas e especializadas, promovidas, direta ou indiretamente, pela unidade, conforme determinações do capítulo IV deste Regimento;

VII- Receber visitas semanalmente;

VIII- Corresponder-se com seus familiares e amigos, devidamente autorizados por assistente social, psicólogos ou coordenações;

IX- Ter acesso aos meios de comunicação social, conforme política interna da FUNASE;

X- Manter a posse de objetos pessoais, desde que compatíveis e permitidos pelas normas da Unidade;

XI- Receber, quando de seu desligamento, os documentos pessoais indispensáveis à

vida em sociedade, bem como, seus pertences;

XII- Solicitar Medida de Convivência Protetora, assegurando-se espaço físico apropriado, quando estiver em situação de risco;

VIII- Receber orientação das regras de funcionamento da Unidade e das normas deste Regimento Interno, mormente, quanto ao Regulamento Disciplinar;

XIV- Receber, periodicamente, informações sobre a evolução do seu Plano Individual de Atendimento - PIA.

## SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 16 - Cumpre ao adolescente, além das obrigações legais inerentes ao seu estado, submeter-se às normas de execução da Medida Socioeducativa, à proposta pedagógica e escolar da FUNASE e às ações previstas no seu plano Individual de Atendimento - PIA.

Art. 17 - Constituem deveres do adolescente:

I – Cumprir fielmente a Medida Socioeducativa de Internação, Semiliberdade bem como a Internação Provisória e comportar-se conforme as normas deste Regimento;

II - Tratar com educação, cordialidade e respeito as autoridades, servidores, visitantes e os demais adolescentes;

III - Ter conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fugas ou de subversão da ordem ou disciplina;

IV- Atender às normas da Unidade e deste Regimento Interno;

V - Obedecer ao servidor, no desempenho de suas atribuições;

VI- Participar das atividades pedagógicas, previstas no Plano Individual de Atendimento - PIA;

VII- Cumprir, quando imposto, a sanção disciplinar;

VIII- Zelar pelos bens patrimoniais e materiais que lhe forem destinados, direta ou indiretamente;

IX- manter a higiene pessoal e conservar seu alojamento;

X- Submeter-se à revista pessoal, de seu alojamento e pertences, sempre que necessário e a critério da Unidade;

XI- Encaminhar ao setor competente os objetos ou valores, cuja entrada não seja permitida na Unidade;

XII- Devolver ao setor competente, os objetos fornecidos pela Unidade e destinados ao uso próprio, quando de seu desligamento;

XIII- Atender à ordem de contagem e conferência nominal dos adolescentes, respondendo ao sinal da autoridade competente, para o controle da segurança e disciplina;

XIV - Permitir a revista e controle, pela área competente, de seus bens, pertences e valores, quando da entrada na Unidade;

XV - Submeter-se a avaliação inicial e continuada pela equipe multidisciplinar.

## SEÇÃO III DOS INCENTIVOS

Art. 18 - Os incentivos têm por objetivo reconhecer o bom comportamento do adolescente, a colaboração com a disciplina e a ordem interna, o interesse e

dedicação com as atividades pedagógicas e a evolução pessoal e coletiva, no cumprimento da medida socioeducativa.

Art. 19 - São Incentivos:

I- O elogio;

II- A recompensa, em observância às prerrogativas da lei.

§1o O adolescente que cumprir integralmente as disposições contidas no Regimento Interno e Regulamento Disciplinar, demonstrando bom comportamento e colaboração com a ordem e disciplina internas, poderá receber elogio que será comunicado ao juiz competente e registrado em prontuário.

§2º - A recompensa será atribuída ao adolescente que, além de atender aos requisitos do parágrafo 1º, atingir as metas fixadas no Plano Individual de Atendimento - PIA.

§3o - Compete ao Conselho Gestor da unidade, ouvida a equipe multidisciplinar conceder elogio ou recompensa.

Art. 20 - Constituem recompensas que podem ser concedidas ao adolescente, observadas as restrições impostas em sentença:

I- Assistir a sessões de cinema, teatro, shows, jogos esportivos e outras atividades socioculturais, em épocas especiais ou fora do horário normal;

II- Assistir a jogos esportivos, no interior da Unidade, em horário definido pelas coordenações da Unidade;

III- Participar de atividades coletivas, em horário mais flexível, definido pela coordenação da Unidade, além da escola e oficinas;

IV- Participar de exposições de trabalho, pintura e outros que digam respeito às suas atividades;

V- Concorrer em festivais ou campeonatos esportivos;

VI- Praticar esportes em áreas específicas.

§1o - O Conselho Gestor, ao conceder a recompensa, poderá optar por uma ou mais, assim como fixar quantidade;

Art. 21 - O Conselho Gestor da Unidade, ouvida a equipe multidisciplinar, poderá, por ato motivado, conceder, suspender ou restringir recompensas.

CAPÍTULO III  
DA AÇÃO SOCIOEDUCATIVA  
SEÇÃO I  
DA PROPOSTA SOCIOPEDAGÓGICA

Art. 22 - A ação socioeducativa desenvolvida pela FUNASE contempla princípios e metodologia amparados na sua Proposta Sociopedagógica, a qual elenca 6 Eixos Operacionais, a serem trabalhados através dos Planos Operativos de cada unidade.

Art. 23 - Dos Princípios:

- Protagonismo Juvenil – A concepção técnico-política do processo sociopedagógico

está fundamentada no princípio do Protagonismo Juvenil, enquanto conceito viabilizador da participação crítico construtiva do educando para o desenvolvimento de suas competências pessoais, sociais, produtivas e cognitivas, configuradas pelo conjunto de aprendizagem que o capacita a interagir e a se incluir na dinâmica social, enquanto ser autônomo, solidário e competente.

O Protagonismo Juvenil prepara o jovem para o convívio social construtivo, criativo e solidário e esse método de ação educativa apresenta duas características básicas: a primeira é a visão do jovem como parte da solução, não como parte do problema, a segunda é a visão do jovem como fonte, não como receptáculo de conteúdos a serem introjetados. Esta concepção embasa toda política de reinclusão do adolescente no meio familiar e comunitário. Na realidade, o adolescente deve começar a ser preparado para sua vida fora da Instituição, no momento em que nela ingressa. Decorrentes diretamente do princípio do Protagonismo Juvenil, como processo estruturante ao desenvolvimento das competências essenciais à formação da pessoa, em uma dinâmica de aprendizagem, outros princípios são vitais para o atendimento dos adolescentes na Instituição:

- Democracia e Construção Coletiva – O saber e as responsabilidades compartilhadas, o espaço de decisões coletivas, a partir do entendimento de papéis entre educadores e destes, com o adolescente e entre os adolescentes, respaldam um ambiente de vivência harmônica, de compreensão dos limites, direitos e deveres.

- Educação Emancipadora – O exercício de uma educação que liberta, vem da compreensão que os agentes institucionais precisam ter da visão que os adolescentes trazem de si mesmo e da realidade que os cerca. Visa o estabelecimento de uma relação crítico construtiva entre educador/educandos voltada à descoberta e valorização do potencial do atendido.

- Respeito Mútuo e Crença na Pessoa – O respeito mútuo e a crença na pessoa são condições indispensáveis às relações éticas e democráticas. Fundamentam-se no conceito sócio interacionista, em que se considera o potencial de mudança da pessoa, em suas relações críticas com o meio que a circunda, transformando-o e se transformando.

- Ética – Fundamenta os preceitos de solidariedade: “um ato ético é um ato não prejudicial”, segundo Dalai Lama. Desenvolver no educando autor de ato infracional o princípio da ética, é formar-lhe a consciência da percepção da dignidade (direitos de todos) e do respeito (identificação de deveres).

Considerando-se a cultura de transgressão existente no país, refletida em toda a sociedade brasileira, através dos seus mais diversos grupos sociais, e o comportamento inadequado, por parte de alguns componentes do corpo funcional da Instituição, torna-se necessário prever nos Planos Operativos de cada unidade de atendimento, ações afirmativas do comportamento ético. A Ética deverá perpassar todos os eixos operativos da Ação Pedagógica da FUNASE.

- Transparência – Todas as regras disciplinares e as rotinas das unidades de atendimento devem ser públicas e garantidas, mediante um amplo processo de construção de informações, junto ao coletivo de educadores e educandos.

- Incompletude Institucional e Funcional – Na incompletude institucional, a FUNASE articula-se de forma complementar, com as instâncias governamentais e não governamentais executoras das diversas políticas públicas, visando prover os adolescentes da integralidade do atendimento a que têm direito, rompendo com os preceitos de instituição fechada. Quanto à incompletude funcional, aqui entendida como integração operacional entre os diversos agentes do processo educativo junto aos adolescentes, pela soma e complementação de saberes e competências, no desempenho de um esforço de atenção integral, na formação do ser.

Art. 24 - Os Eixos Estratégicos são os seguintes:

- I – Suporte institucional e pedagógico;
- II – Diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual;
- III – Educação;
- IV – Esporte, Cultura e Lazer;
- V – Saúde;
- VI – Abordagem familiar e comunitária;
- VII Educação;
- VIII – Segurança.

- Registrando-se a importância de todos os Eixos elencados, destacamos porém a necessidade de priorizarmos alguns, como foco principal do trabalho, quais sejam: Educação; Profissionalização/Trabalho/Previdência; Saúde; Segurança e Abordagem Familiar e Comunitária, definidos da seguinte forma:

- Educação tem por referência o princípio da educação integral compreendendo a pessoa numa perspectiva holística, em sua pluridimensionalidade: cognitiva, afetiva, ética, corporal e espiritual. Dessa forma, a educação desenvolvida na FUNASE deverá contemplar, além da escolaridade e profissionalização, o desenvolvimento das práticas artísticas, culturais, esportivas e de lazer, oportunizando aos educandos a apropriação crítica da leitura de sua realidade e a consciência de seu potencial como ser individual e coletivo.

- Profissionalização/Trabalho/Previdência- Visa a preparação do adolescente para o mundo do trabalho, considerando habilidades básicas, específicas e de gestão ligadas à empregabilidade, como também, todas as exigências atuais do mundo do trabalho. Esses eixos das habilidades a serem implementados na educação profissional da Instituição, respondem a um novo paradigma da educação profissional, considerando o cenário do atual quadro de relações que vinculam o trabalho ao trabalhador.

Assim, as habilidades básicas em seu conteúdo têm por finalidade trazer ao adolescente e jovem o entendimento dos aspectos legais (direitos/deveres), que envolvem as relações de trabalho. O contexto de cidadania, de solidariedade e de relacionamento profissional, de marketing pessoal e de perfil do trabalhador de hoje: ser competente, criativo, com capacidade de iniciativa e liderança com responsabilidade, são requisitos essenciais que o jovem precisa adquirir e desenvolver, para sua inserção na realidade produtiva.

Associadas às básicas, as habilidades específicas e de gestão deverão ser executadas, considerando o perfil dos jovens, correlacionado às exigências e possibilidades do mercado de trabalho.

A gestão tem destaque no processo, no sentido de desenvolver no jovem educando o espírito do associativismo e de empreendedorismo, observadas as limitações do mercado formal de trabalho, o desenvolvimento tecnológico e uma maior capacidade de absorção no mundo produtivo de bens e serviços.

- Saúde - A área de saúde aglutinará todas as ações relativas à juventude e ao processo de saúde/doença, como informações e vivências promotoras do bem-estar físico e psicológico, possibilitando aos jovens a formação de hábitos saudáveis, trabalhando ainda uma abordagem preventiva ao uso de drogas e temas relacionados à prevenção de doenças (DST/AIDS), entre outras.

A área de saúde, pelo que significa de especificidade em sua execução, se insere necessariamente no contexto da incompletude institucional, executada em parceria com as secretarias Estadual e Municipais e com ONG's vinculadas ao tema. Nesse sentido, deverá ter como parâmetro a Portaria SAS/MS No 340/04 que estabelece as normas de atenção à saúde do adolescente privado de liberdade e os requisitos para a habilitação dos órgãos de atendimento. Incluído nessa legislação, está à elaboração do Plano Operativo Estadual e o credenciamento das Unidades de Internação e Internação Provisória, e profissionais de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

- Segurança - A segurança precisa ser vista como estruturadora das relações do cotidiano de educandos entre si, e entre educandos e educadores, compreendendo os valores que identifiquem a relação entre direitos e deveres. As regras e normas de convivência devem ser organizadas de forma a garantir a harmonia, com limites educativos claros, responsabilidades explícitas, construídas e legitimadas coletivamente.

A focalização em medidas de prevenção das situações-limite (como brigas, fugas, invasões, motins e outras ocorrências desse tipo) faz parte do eixo segurança que deve estar incluído na estruturação e no cotidiano dos programas e das ações desenvolvidas nas unidades de privação e restrição de liberdade, considerando a proteção e a garantia dos direitos à vida e à integridade dos envolvidos. É aspecto importante para facilitar a execução do trabalho Socioeducativo e a convivência entre os profissionais e adolescentes, sendo fundamental compreender que medidas de proteção e de contenção são baseadas na preservação dos direitos fundamentais, que devem configurar os princípios da segurança cidadã, visando zelar pela integridade física e mental dos internos (art. 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

- Abordagem Familiar e Comunitária:

- Abordagem Familiar - Visa o desenvolvimento de ações que promovam o fortalecimento da família e aproximação/integração entre seus membros, considerando-a como foco do trabalho de reintegração dos jovens, rompendo o

isolamento das intervenções técnico/pedagógicas junto aos meninos/as, descontextualizados da história e dinâmica do núcleo familiar.

- Abordagem Comunitária - Refere-se aos diversos setores e serviços da comunidade, propiciando aos adolescentes sempre que possível, a participação e integração com programas no meio externo, como forma de preparação à sua reinserção social e comunitária, restaurando o convívio gradual na comunidade. É um eixo fundamental para devolver ao adolescente institucionalizado “a situação de normalidade” que todo ser humano precisa para seu desenvolvimento afetivo, psicológico e social.

## SEÇÃO II DA INCLUSÃO

Art. 25 - O adolescente, quando do ingresso na Unidade, deverá ser cientificado das normas da Unidade e ficará sujeito, de imediato, à:

I - Revista pessoal e de seus objetos;

II - Recebimento de material de uso pessoal;

III - Higienização corpórea;

IV - Identificação, inclusive fotográfica;

V - Entrega dos objetos e valores, cuja posse não é permitida dentro da unidade, mediante recibo; VI - Orientação sobre as normas e Regimento da Unidade;

VII - Abertura ou recebimento do prontuário de acompanhamento do adolescente;

VIII - Comunicação imediata aos pais, familiares ou responsável legal, a respeito de sua entrada e/ou transferência para a Unidade;

IX - Avaliação Inicial pela equipe multidisciplinar;

X - Registro de seus dados no SIPIA/ SINASE;

XI - Estudo de caso e/ou diagnóstico polidimensional para elaboração do plano Individual de atendimento - PIA.

## SEÇÃO III DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO - PIA

Art. 26 - Após realização de estudo de caso, o adolescente terá elaborado o seu Plano Individual de Atendimento, segundo seus antecedentes e personalidade, a fim de identificar sua aptidão e outras informações que permitam traçar o perfil e planejar, em conjunto com a família e o próprio adolescente, a adequada execução da medida socioeducativa, em conformidade com os preceitos deste Regimento Interno.

§1º O Plano Individual de Atendimento deverá contemplar, as necessidades, desejos e expectativas do adolescente, tendo como referência o contexto familiar, cultural e social, transformando-os em metas que deverão ser alcançadas no decorrer do cumprimento da medida sócioeducativa, assim como eventuais medidas especiais de atenção à saúde.

§2º - A equipe multidisciplinar, juntamente com o adolescente e seus familiares serão responsáveis pela elaboração e execução do Plano Individual de Atendimento.

§3o - O Plano Individual de Atendimento integrará o prontuário de acompanhamento do adolescente;

Art. 27 – O Plano Individual de Atendimento estabelecerá progressividade durante o cumprimento da medida socioeducativa, condicionada ao desempenho e mérito do adolescente, visando à inserção em atividades que exijam maior responsabilidade, inclusive em ambiente externo, assim como a liberação gradativa, salvo se não houver determinação Judicial em contrário;

Art. 28 – A equipe multidisciplinar, juntamente com o adolescente e seus familiares, poderá sempre que necessário, reavaliar os programas e metas fixadas no Plano Individual de Atendimento, de acordo com o desenvolvimento demonstrado pelo adolescente.

#### SEÇÃO IV DA GESTÃO DE VAGAS

Art. 29 - A Diretoria Geral da Política de Atendimento (DGPA) tem como uma das suas atribuições, o monitoramento do fluxo de vagas nas Unidades da FUNASE, abrangendo a Coordenadoria Geral dos CENIP's/UNIAI (CGC), Coordenadoria Geral dos Centros de Internação (CGCI) e a Coordenadoria Geral das Casas de Semiliberdade (CGCS); sendo assim a Gestão de Vagas, tem como competência o planejamento, orientação, supervisão e avaliação das atividades relativas à movimentação de adolescentes nas diversas Unidades Socioeducativas, como também o assessoramento jurídico à DGPA, suas Coordenadorias e Unidades de Atendimento, competindo - lhe ainda:

Gerenciar as vagas das Unidades da FUNASE;

Planejar e executar a movimentação dos (as) adolescentes/jovens em cumprimento de medida socioeducativa de Internação, Semiliberdade e em Internação Provisória;

Viabilizar estudo de caso tendo em vista, as transferências que visem garantir a integridade física dos (as) socioeducandos (as) ou de outrem;

Zelar pela observância dos princípios do devido processo legal da excepcionalidade da medida de Internação, da brevidade e da capacidade do (a) adolescente/jovem em cumprir à medida que lhe for aplicada, bem como observar na internação provisória o prazo legal de 45 dias;

Avaliar, quando necessário, as peças processuais encaminhados às Unidades e orientar o corpo técnico quanto ao direcionamento do atendimento com vista a uma substituição ou extinção de medida, bem como de eventuais transferências administrativas;

Manter articulação com as Varas Regionais da Infância e Juventude, Ministério Público e Defensoria Pública, bem como com outros órgãos afins, visando o adequado encaminhamento do (a) adolescente/jovem e agilidade nos procedimentos a quem se atribua a autoria do ato infracional/crime.

Art. 30 - A movimentação dos (as) socioeducandos (as) de uma Unidade para outra situada em comarcas distintas será precedida de ordem judicial, ou em situação emergente de risco a sua integridade física, deverá ocorrer através de prévio entendimento com a DGPA, pelo setor de Gestão de Vagas responsável pelo andamento dos procedimentos cabíveis, desde que o estabelecimento apresente características de atendimento compatível com o perfil do mesmo e da medida a qual lhe foi aplicada.

Art. 31 - A transferência será acompanhada de memorando comunicando a Unidade receptora e atendendo aos seguintes procedimentos:

- I. Contato prévio com o gestor que irá receber o (a) Adolescente/jovem;
- II. Envio do prontuário, da documentação civil e/ou escolar, das medicações pertinentes e demais pertences pessoais e do Relatório Circunstanciado referente ao fato, que também deverá ser encaminhado ao Juízo competente;
- III. Não transferir o (a) adolescente/jovem as Unidades de atendimento em dias de visita nem sextas feiras exceto em casos emergenciais e/ou com entendimento prévio;
- IV. Antes de transferir o (a) adolescente/Jovem, verificar se o (a) mesmo (a) encontra - se com hematomas ou outros sinais de violência e em caso positivo tomar as providências legais cabíveis e informar a Unidade que ira recebê - lo (a);
- V. Nas Unidades com área interna, os (as) adolescentes/jovens só deverão ser desembarcados (as) do veículo dentro da Unidade;
- VI. A Coordenação Técnica, em conjunto com a equipe técnica da Unidade, deverá proceder antes da sua transferência e elaboração do Relatório Circunstanciado a atualização de todos os dados do (a) adolescente/jovem, no Plano Individual de Atendimento, nos relatórios psicossociais e no prontuário do (a) mesmo (a).

Art. 32 - Todas as transferências de adolescentes/jovens serão comunicados, em caráter de urgência, à Vara Regional e/ou as Varas de conhecimento competente, no mesmo dia da transferência ou no primeiro dia útil posterior ao fato.

I. Pela Coordenação da Unidade oriunda, ao juiz competente da Vara Regional da Circunscrição do Processo e/ou Comarca de origem, com devido acompanhamento da tramitação da Execução do socioeducando, para a Vara onde o mesmo foi transferido.

II. Pela Coordenação da Unidade receptora, quando da entrada do (a) adolescente/jovem ao Juízo competente.

CAPÍTULO IV  
DAS POLÍTICAS SOCIAIS  
SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – Ao adolescente, é garantido o acesso às políticas sociais básicas, providenciadas pela Unidade, através de integração com os equipamentos públicos próximos ao local de atendimento e com a comunidade.

Art. 34 - São Assistências básicas ao adolescente:

I – Material;

- II – Educacional, cultural, esportiva e ao lazer;
- III – Saúde;
- IV – Social;
- V – Religiosa; VI – Jurídica.

Parágrafo único – Os procedimentos para garantir o acesso às políticas sociais, através das assistências básicas ao adolescente, serão definidos nos planos operativos elaboradas pelas coordenações técnicas e equipes e no Plano Individual de Atendimento.

## SEÇÃO II DA ASSISTÊNCIA MATERIAL

Art. 35 - A assistência material será padronizada e deverá assegurar:

- I – Alimentação balanceada e suficiente;
- II – Vestuário;
- III – Guarnição de cama e banho;
- IV – Acesso a produtos básicos e objetos de higiene e asseio pessoal;
- V – Acolhimento em alojamento, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

## SEÇÃO III DAS ASSISTÊNCIAS EDUCACIONAL, CULTURAL, ESPORTIVA E AO LAZER

Art. 36 – As assistências educacional, cultural esportiva e ao lazer proporcionarão a inclusão escolar do adolescente, garantindo, ainda:

- I – Acesso ao Ensino Fundamental e Médio, obrigatórios e gratuitos, em horários alternados e compatíveis, sem distinção racial ou de sexo, impedimentos intelectuais ou físicos e com estrita observância do Artigo 15 deste Regimento Interno;
- II – Acesso a outros níveis de ensino, de acordo com a capacidade de cada adolescente;
- III – Acesso à Educação Profissional, obrigatória e gratuita, considerando a demanda dos adolescentes e do mercado de trabalho, e de acordo com a legislação vigente;
- IV – Acesso a espaços internos que proporcionem contato e uso dos recursos didáticos e pedagógicos;
- V – Espaços adequados, visando o pleno desenvolvimento das ações educacionais, compostos por salas de leitura, pesquisa, oficinas culturais e profissionalizantes;
- VI – Acesso às fontes de cultura que apóiem e estimulem as diferentes manifestações culturais e a liberdade de criação;
- VII – Atividade de esporte, recreação e lazer, com fins educacionais e de desenvolvimento à saúde, por meio de metodologia inclusiva às diversas atividades físicas, aliadas ao conhecimento sobre o corpo e a socialização.

## SEÇÃO IV DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 37 – A assistência à saúde assegurará a promoção e a atenção integral à saúde

do adolescente, por meio de ações educativas, preventivas, curativas e terapêuticas, de forma articulada e integrada com o Sistema Único de Saúde, nas instâncias municipal, estadual e federal, especialmente:

- I – Acompanhamento do desenvolvimento físico;
- II – Acompanhamento psicológico;
- III – Orientação sexual e reprodutiva;
- IV – Imunização;
- V – Saúde bucal;
- VI – Saúde mental;
- VII – Controle de agravos;
- VIII – Apoio à vítima de violência;
- IX – Recebimento de medicamentos e insumos farmacêuticos;
- X – Acesso a dietas especiais, devidamente prescritas;
- XI – Acompanhamento terapêutico.

Art. 38 – O adolescente com necessidades especiais e a adolescente gestante serão encaminhados a atendimento especializado.

Parágrafo único – São garantidas à adolescente gestante assistências pré-natal, perinatal e ao parto e o direito à permanência com o recém-nascido, mesmo quando houver restrição ao aleitamento materno, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses.

#### SEÇÃO V DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 39 – A assistência social garantirá o acesso e a inclusão do adolescente nos programas, bens e serviços da rede socioassistencial, promovendo o fortalecimento da cidadania, por meio da convivência familiar e comunitária, proporcionando, dentre outros:

- I – Acompanhamento sistemático e contínuo do adolescente e sua família durante o cumprimento da medida socioeducativa;
- II – Orientação, encaminhamento e acompanhamento dos procedimentos oficiais para obtenção dos documentos pessoais;
- III – Integração e acesso às assistências básicas e especializadas, definidas neste Regimento Interno, por meio da rede socioassistencial;
- IV – Acesso à Previdência Social e programas de transferência de renda.

#### SEÇÃO VI DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Art. 40 – A assistência religiosa, com liberdade de crença e participação, será oferecida ao adolescente, permitindo-lhe o acesso aos serviços organizados na Unidade, em local apropriado para encontros e celebrações.

Parágrafo único – A assistência religiosa será organizada pelo Conselho Gestor e equipes técnicas, além de membros voluntários, colaboradores e da comunidade.

## SEÇÃO VII

### DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 41 – Ao adolescente, será assegurado acesso à assistência Jurídica prestada pela Defensoria Pública.

Art. 42 – Ao adolescente e sua família, serão ainda, asseguradas informações sobre a situação processual prestadas pelos advogados das unidades.

## CAPÍTULO V

### DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

#### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 – A disciplina é instrumento e condição de viabilização do Projeto Político Pedagógico e do Plano Individual de Atendimento – PIA, a fim de alcançar o conteúdo pedagógico da medida socioeducativa.

Art. 44 – Não será aplicada sanção disciplinar sem expressa previsão legal ou regulamentar e sem o devido processo administrativo.

§1o – As sanções disciplinares têm caráter educativo e respeitarão os direitos fundamentais e a individualização da conduta do(a) socioeducando(a).

§2o – O(a) socioeducando(a) não poderá ser responsabilizado(a), mais de uma vez, pelo mesmo fato.

§3o – São vedadas sanções que impliquem em tratamento cruel, desumano, degradante e por tempo indeterminado.

§4o – São proibidas quaisquer sanções que importem prejuízos às atividades obrigatórias consistentes na escolarização, profissionalização, atendimento técnico, assistência religiosa e nas medidas de atenção à saúde, bem como que importem incomunicabilidade do(a) socioeducando(a), redução do tempo de visita ou sua suspensão, salvo, nesta última hipótese, por determinação judicial.

Art. 45 – O regime disciplinar será exercido pelo Conselho Disciplinar a que estiver sujeito o(a) socioeducando(a), devendo a apuração de falta disciplinar e aplicação das respectivas sanções se sujeitarem a procedimento próprio, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único – A apuração de atos tipificados de natureza leve se sujeitarão a procedimento simplificado, realizado por quaisquer dos gestores.

#### SEÇÃO II

#### DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 46 – As faltas disciplinares classificam-se em leves, médias e graves.

Art. 47 – Na forma tentada, aplica-se a sanção correspondente à falta disciplinar consumada.

Art. 48 – O (a) socioeducando (a) que concorrer para o cometimento da falta disciplinar incidirá nas mesmas sanções cominadas ao autor, na medida de sua participação.

Art. 49 – Não será aplicada sanção disciplinar ao (a) socioeducando (a) que tenha praticado a falta:

- I – em estado de necessidade;
- II – em legítima defesa própria ou de outrem;
- III – por coação irresistível;
- IV – por motivo de força maior.

Art. 50 – Nas faltas disciplinares que importem em crime ou ato infracional, a Coordenação Geral ou Direção da Unidade poderá acionar o 190 e/ou encaminhar o(s) envolvido(s) à Delegacia Competente e comunicará ao juiz da Comarca de origem e/ou à Vara Regional para os fins previstos em lei.

§1o – A aplicação das sanções das faltas de natureza grave não excluem as responsabilidades de natureza cível e penal.

§2o – Caso a autoridade competente determine o retorno do(a) socioeducando(a) à Unidade, caberá ao Conselho Disciplinar aplicar a sanção cabível.

Art. 51 – Os pais ou responsáveis legais pelo(a) socioeducando(a), cuja prática de falta disciplinar se imputa, serão comunicados da ocorrência, mediante assinatura em termo próprio, no primeiro dia de visita posterior ao fato.

Parágrafo único – O termo será juntado ao prontuário de acompanhamento do(a) socioeducando(a) e registrado no SIPIA/SINASE.

Art. 52 – A atitude do(a) socioeducando(a) face às normas disciplinares será avaliada sistematicamente, durante o cumprimento da medida socioeducativa, devendo constar esta informação no relatório de acompanhamento enviado à autoridade judicial, bem como registrado no SIPIA/SINASE no menu “avaliação da medida”, podendo ser classificada em:

- I – Muito Bom: quando não houver cometido nenhuma falta disciplinar;
- II – Bom: quando a única sanção aplicada tiver sido por falta disciplinar de natureza leve;
- III – Regular: quando tiver sido aplicada sanção por falta disciplinar de natureza média ou, mais de uma vez, por infração de natureza leve;
- IV – Ruim: quando cometer falta disciplinar de natureza grave ou reincidir em infração de natureza média;
- V – Muito Ruim: quando cometer reiteradas faltas disciplinares de natureza grave;
- VI – Não se aplica: quando não houve tempo hábil para avaliações.

## SUBSEÇÃO I DAS FALTAS DISCIPLINARES DE NATUREZA LEVE

Art. 53 – Considera-se falta disciplinar de natureza leve:

- I – Não cumprir a rotina estabelecida pela Unidade;
- II – Transitar indevidamente pelos espaços não permitidos da Unidade;
- III – Adentrar em alojamento alheio, sem autorização;
- IV – Improvisar varais e cortinas no dormitório, comprometendo a segurança;
- V – Apostar em jogos de azar de qualquer natureza;
- VI – Portar ou entregar a socioeducando(a) de outro alojamento, quaisquer objetos, sem a devida autorização;
- VII – Não colaborar com a limpeza e organização dos espaços de convivência;
- VIII – Desrespeitar, desacatar ou agredir verbalmente qualquer pessoa, bem como, propagar boatos, intrigas, difamações, calúnias e mentiras;
- IX – Recusar-se a ingerir medicamento prescrito e/ou utilizá-lo de forma inadequada;
- X – Desrespeitar os limites sonoros estabelecidos pela unidade;
- XI – Levar ao alojamento ou a outra dependência, objetos utilizados no atendimento técnico, nas atividades pedagógicas, nas oficinas e/ou salas de aula, bem como prejudicar o andamento destas;
- XII – Dificultar a revista pessoal e/ou do espaço de convivência;
- XIII – Comunicar-se com visitantes de outro(a) socioeducando(a) sem a devida autorização;
- XIV – Trazer equipamentos eletroeletrônicos, dinheiro e/ou outros objetos sem a devida autorização;
- XV – Destruir objetos de uso pessoal fornecidos pela Unidade;
- XVI – Praticar gesto obsceno de natureza libidinoso; XVII – Retornar à Unidade portando novos objetos sem a nota fiscal ou qualquer comprovante, no caso de adolescente em cumprimento de MSE semiliberdade;

## SUBSEÇÃO II DAS FALTAS DISCIPLINARES DE NATUREZA MÉDIA

Art. 54 – Considera-se falta de natureza média:

- I – Reiterar quaisquer das faltas disciplinares elencadas no artigo 53;
- II – Consumir drogas lícitas e/ou ilícitas;
- III – Praticar atos de comércio;
- IV – Praticar pichações nos alojamentos e/ou em outros ambientes da Unidade;
- V – Simular doença ou ingestão de medicação e/ou produtos químicos;
- VI – Tentar fugir ou evadir;
- VII – Facilitar a fuga ou evasão de outrem;
- VIII – Evadir e retornar, nos critérios estabelecidos pela FUNASE, em se tratando de socioeducando(a) em cumprimento M.S.E de Semiliberdade;
- IX – Sair para qualquer atividade externa e desviar-se de seu percurso ou separar-se sem autorização quando acompanhado(a) de um(a) funcionário(a) da Unidade;
- X – Retornar à Unidade com sintomas de uso de drogas lícitas ou ilícitas;
- XI – Arremessar dejetos ou restos de comida em pessoas.

### SUBSEÇÃO III DAS FALTAS DISCIPLINARES DE NATUREZA GRAVE

Art. 55 – Considera-se falta disciplinar de natureza grave:

- I – Reiterar qualquer das faltas disciplinares elencadas no artigo 54.
- II – Incitar, liderar ou participar de tumultos ou rebeliões com vista a subverter a ordem e a segurança da Unidade;
- III – Tentativa de Estupro;
- IV – Estupro;
- V – Depredar o patrimônio da Unidade;
- VI – Atentar contra a vida dos demais socioeducandos(as), funcionários(as) e/ou visitantes;
- VII – Possuir ou portar arma de fogo;
- VIII – Receber, fabricar e/ou portar objetos perfuro-cortantes (“suncho”, armas brancas e/ou outros objetos), que ponham em risco a integridade física de outrem, a rotina e/ou a segurança da Unidade;
- IX – Subtrair, para si ou para outrem, pertences dos(as) socioeducandos(as), funcionários(as) e/ou visitantes;
- X – Praticar agressão física a socioeducando(a), funcionário(a) e/ou visitantes;
- XI – Coagir ou induzir outro(a) socioeducando(a) à prática de ato infracional/crime;
- XII – Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou oferecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar (redação *ipsis litteris* da Lei 11.343/2006);
- XIII – Estabelecer relação de exploração sexual, física, psicológica ou de trabalho com outro(a) socioeducando(a), mediante violência ou grave ameaça;
- XIV – Induzir, instigar ou auxiliar automutilação de outrem;
- XV – Automutilar-se com intenção de responsabilizar outrem;
- XVI – Fazer uso, sem autorização, ou ter consigo aparelho de telefone, de radiocomunicação ou equivalentes;
- XVII – Provocar ou tentar incêndio.

Parágrafo único – Comprovada a prática de falta disciplinar de natureza grave, deverá ser dada imediata ciência à Coordenação Geral ou Direção que fará o encaminhamento dos envolvidos à Delegacia Especializada para as providências cabíveis, além da comunicação do fato ao juizado competente pelo acompanhamento da medida e/ou processos em apuração, bem como aos responsáveis pelo(a) socioeducando(a).

### SEÇÃO III DAS SANÇÕES

Art. 56 – Não haverá sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar que a defina ou em razão de dúvida ou suspeita.

§1o – As sanções disciplinares respeitarão os direitos fundamentais e a individualização das condutas do(a) socioeducando(a).

§2o – As sanções disciplinares serão aplicadas por quaisquer dos gestores, quando leve, e pelo Conselho Disciplinar, quando de natureza média ou grave.

Art. 57 – Constituem sanções disciplinares:

I – Advertência verbal: consistirá em repreensão verbal de caráter educativo, que será reduzida a termo e assinada pelas partes envolvidas e pelos responsáveis do(a) socioeducando(a);

II – Ação de reparação de dano: em se tratando de faltas disciplinares com reflexos patrimoniais, o(a) socioeducando(a) deverá restituir a coisa, promover o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compensar o prejuízo;

III – Suspensão de atividades esportivas e de lazer internas, sem prejuízo das atividades obrigatórias, observado o §4o do artigo 44;

IV – Suspensão de atividades esportivas e de lazer externas, sem prejuízo das atividades obrigatórias, observado o §4o do artigo 44;

V – Restrição em seu alojamento ou espaço de convivência: consiste em manter o(a) socioeducando(a) recolhido em seu alojamento ou espaço de convivência, no caso de cumprimento de MSE de internação e semiliberdade respectivamente, sem prejuízo das atividades obrigatórias, observado o §4o do artigo 44.

VI – Suspensão da autorização para passar o final de semana em casa, no caso de socioeducando(a) em cumprimento de MSE de semiliberdade, sem prejuízo da visita dos familiares que poderá ser realizada nas dependências das casas de semiliberdade.

§2o – O(a) socioeducando(a), antes, durante e depois da aplicação de sanção disciplinar, deverá receber cuidados básicos de forma integral, bem como acompanhamento da equipe multidisciplinar, garantindo-se o acesso irrestrito dos técnicos.

#### SEÇÃO IV DA APLICAÇÃO

Art. 58 – A aplicação das sanções seguirá as seguintes orientações:

I – Nas faltas leves caberá aplicação de advertência e/ou ação de reparação do dano;

II – Nas faltas médias e graves caberão quaisquer das sanções previstas no artigo 58.

Parágrafo único – Na aplicação das sanções disciplinares, serão observados, além do previsto no §4o do artigo 44, os princípios da brevidade e da proporcionalidade e levar-se-ão em conta a natureza, os motivos, as circunstâncias e as consequências do fato, bem como a capacidade de serem cumpridas pelo(a) socioeducando(a).

Art. 59 – Computa-se, em qualquer caso, no período de cumprimento da sanção disciplinar, o tempo de permanência na medida cautelar.

Art. 59 A – As medidas previstas no artigo 58 serão preferencialmente aplicadas de forma isolada, podendo ser cumuladas mediante justificativa.

#### SUBSEÇÃO I DAS JUSTIFICATIVAS

Art. 60 – Não será aplicada sanção disciplinar ao(a) socioeducando(a) que tenha praticado a falta:

- I – Sob coação irresistível ou por motivo de força maior;
- II – Em legítima defesa própria ou de outrem;
- III – Em estado de necessidade.

#### SUBSEÇÃO II DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Art. 61 – São circunstâncias atenuantes na aplicação das sanções:

- I – Primariedade em falta disciplinar;
- II – Histórico disciplinar favorável do(a) socioeducando(a) na Unidade;
- III – Perturbação mental ou psicológica, avaliada por profissional de saúde;
- IV – Assiduidade e bom aproveitamento nas atividades pedagógicas;
- V – Bom desempenho nas metas do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- VI – Ter o(a) socioeducando(a):

- a) espontaneamente, logo após a falta disciplinar, ter evitado ou minorado as consequências;
- b) cometido a falta, sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto de outrem;
- c) confessado espontaneamente, perante a autoridade apuradora, a autoria da falta disciplinar, até então ignorada ou atribuída a outrem;
- d) cometido a falta disciplinar sob a influência de tumulto, se não o provocou;
- e) desistido de prosseguir na execução da falta disciplinar;
- f) cometido a falta na condição de seu estado puerperal, no caso de socioeducanda.

Parágrafo único – Se por algum motivo excepcional, o(a) socioeducando(a) desconhecer ainda as normas da Unidade e cometer falta disciplinar, sua sanção será também atenuada.

#### SUBSEÇÃO III DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Art. 62 – São circunstâncias agravantes, na aplicação das sanções:

- I – Reincidência em falta disciplinar;
- II – Ter o(a) socioeducando(a) promovido, organizado ou induzido a prática de falta disciplinar ou, ainda, dirigido a atividade dos demais participantes, exercendo

coação;

III – Ter executado a falta disciplinar, ou dela participado, mediante pagamento ou promessa de recompensa;

IV – Ter o(a) socioeducando(a) cometido a falta disciplinar:

a) por motivo fútil ou torpe;

b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem em outra falta disciplinar;

c) à traição, de emboscada, dissimulação ou com abuso de confiança;

d) com emprego de fogo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum;

e) sob efeito de substâncias psicoativas;

f) em concurso de dois ou mais socioeducandos(as).

Parágrafo único – Havendo prevalência de circunstâncias agravantes, o tempo-limite da sanção aplicada ao(a) socioeducando(a) poderá ser ampliado até o dobro.

## SEÇÃO V DA MEDIDA CAUTELAR

Art. 63 – O (a) socioeducando (a), cautelarmente e excepcionalmente, poderá permanecer em um espaço de convivência protetora, sem prejuízo das atividades obrigatórias, conforme o §4º do artigo 44, quando haja materialidade e indícios de autoria ou participação em falta disciplinar que coloque em risco sua integridade e/ou de outrem.

§1º – A medida será determinada em decisão fundamentada pelo Conselho Disciplinar, na sua falta, por quaisquer dos gestores;

Art. 64 – Se a Unidade não possuir local apropriado, quaisquer dos gestores poderá solicitar à Gestão de Vagas a sua transferência, conforme Seção IV do Capítulo III deste Regimento.

Art. 65 – A aplicação da medida cautelar não exime os gestores da Unidade de determinar a apuração do fato.

## SEÇÃO VI DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 66 – É dever do servidor que, por qualquer meio, presenciar ou tiver conhecimento de falta disciplinar de qualquer natureza, comunicar o fato, através do instrumental institucional, ao Conselho Disciplinar e à Coordenação Geral ou Direção, contendo:

I – O nome e a identificação do(a) socioeducando(a);

II – Data, local e hora da ocorrência;

III – A descrição detalhada dos fatos; IV – O rol, de no máximo, 03 testemunhas;

V – A identificação da(s) vítima(s).

§ 1º – A apuração da falta não impede a adoção de medidas, em caráter cautelar, correspondentes à natureza da falta praticada.

§ 2o – Na ocorrência de faltas disciplinares médias e graves, em qualquer circunstância, o fato deverá ser registrado no Livro de Ocorrência e/ou Registro Diário com detalhes do ocorrido, devendo ser assinado pelo assistente responsável que comunicará imediatamente, por qualquer meio, aos gestores. Em se tratando de faltas de natureza grave, o gestor deverá comunicar o fato à gerência técnica de segurança e a sua chefia imediata.

Art. 67 – O Conselho Disciplinar procederá imediatamente a oitiva do(s) socioeducando(s) e das testemunhas indicadas. Na impossibilidade, designará data com a maior brevidade possível, devendo observar os prazos estabelecidos no artigo 69, §5o

Art. 68 – Encerradas as oitivas e não sendo necessária a produção de outras provas, o Conselho Disciplinar, assegurados a ampla defesa e o contraditório, proferirá decisão indicando a sanção a ser aplicada.

§1o – A Coordenação Geral ou Direção deverá, obrigatoriamente, ter ciência da decisão proferida pelo Conselho Disciplinar.

§2o – Em se tratando de falta disciplinar de natureza grave, a Coordenação Geral ou Direção da unidade deverá encaminhar a referida decisão à Presidência, à Corregedoria e à Diretoria de Atendimento Socioeducativo da FUNASE.

§3o – O Conselho Disciplinar deverá encaminhar a decisão proferida à equipe de referência do(a) socioeducando(a), que procederá imediatamente a uma intervenção socioeducativa, fazendo as devidas anotações no seu prontuário.

§4o – Se, no transcurso do cumprimento de sanção disciplinar, houver cometimento de outra falta disciplinar pelo(a) socioeducando(a), caso se julgue necessária a aplicação de nova sanção, os procedimentos administrativos serão unificados.

§5o – O prazo para conclusão do procedimento por parte do Conselho Disciplinar será de no máximo 48 horas após o fato, podendo ser estendido para 72 horas, nos casos de feriados e finais de semana. Inobservado o prazo supracitado extingue a pretensão da aplicação da sanção disciplinar.

§6o – Quando do cometimento de mais de uma falta disciplinar no mesmo evento, a falta mais grave absorve a menos grave.

Art. 69 – A Coordenação Geral ou Direção, imediatamente à decisão do Conselho Disciplinar, determinará as seguintes providências:

I – Ciência aos pais ou responsáveis legais;

II – Registro em prontuário e no sistema SIPIA-SINASE;

III – Comunicação ao juiz competente, na ocorrência de falta disciplinar de natureza grave, nos termos do artigo 56 deste Regimento Interno;

Parágrafo único – O defensor, o adolescente e seus pais ou responsáveis poderão postular revisão de qualquer sanção disciplinar aplicada, podendo a autoridade

judiciária suspender a execução da sanção até decisão final do incidente.

## SEÇÃO VII DO CONSELHO DISCIPLINAR

Art. 70 – O Conselho Disciplinar é uma instância formal por meio do qual apura-se, de forma individualizada, a ocorrência de falta disciplinar de natureza média e grave praticada por socioeducando(a), aplicando-se a sanção disciplinar cabível, sendo assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único - Na ocorrência de falta disciplinar de natureza leve, esta se submeterá a procedimento simplificado, realizado por quaisquer dos gestores e reduzida a termo.

Art. 71 – O Conselho Disciplinar será composto por três membros efetivos e três substitutos, sendo estes:

I – Um representante dos gestores;

II – Um representante da equipe técnica;

III – Um representante dos agentes ou dos assistentes socioeducativos.

§1o – Ficam impossibilitados de compor este Conselho Disciplinar:

a) os profissionais de Psicologia, conforme determina o Conselho Federal de Psicologia, em sua Resolução CFP no 012/2011, artigo 2o, parágrafo único, bem como preconiza o artigo 2o, alínea “j” da Resolução CFP no 010/2005 (Código de Ética Profissional do Psicólogo). Ressalvando que o Artigo 3o, alíneas “b e d” da Resolução CFP no 012/2011 estende este impedimento aos profissionais de psicologia que ocupam cargos de gestão e/ou coordenação;

b) o advogado, com fulcro no artigo 111, inciso III da Lei 8.069/1990, que deverá atuar na defesa técnica do(a) socioeducando(a) neste procedimento;

c) o(s) servidor(es) que esteja envolvido no fato da apuração, podendo participar apenas como parte informante para fins de prova, se assim demandado, devendo o substituto ser designado pela Coordenação Geral ou Direção.

§2o – A formação do Conselho será realizada na modalidade convite pela Coordenação Geral ou Direção, sendo seus membros e substitutos permanentes e sua composição renovada a cada seis meses. As plenárias serão formadas a partir de situações que resultem em aplicação de sanções disciplinares.

§3o – Os membros do Conselho não poderão se abster à tomada de decisões sobre as sanções disciplinares a serem aplicadas.

## CAPÍTULO VI DA MEDIDA DE CONVIVÊNCIA PROTETORA SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72 - O adolescente poderá ser incluído em medida de convivência protetora, em local apropriado, sem prejuízo das atividades obrigatórias, nos termos do artigo 43, quando existir situação de risco à sua integridade física e/ou mental, psicológica ou

à vida, que impeça a permanência com os demais adolescentes.

§1o - A inclusão poderá ser feita a requerimento do adolescente, que expressará os motivos que tornam necessária a medida ou por determinação das coordenações da Unidade, mediante fundadas informações, nos termos deste artigo.

§2o - A Coordenação fixará o prazo de permanência, que não terá prazo determinado, e providenciará, em caráter urgente, as medidas necessárias para a proteção do adolescente, solicitando, se necessário, a transferência para outra Unidade.

CAPÍTULO VII  
DA SEGURANÇA  
SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 - A Gerencia Técnica de Segurança (GTS) tem por objetivo assessorar a Presidência, DGPA, CGCI,CGC e CGCS e coordenadores das Unidades, organizando, planejando, acompanhando e avaliando sistematicamente as ações, no que se refere ao serviço de contenção e contingência, aliado à práxis socioeducativa na área interna da Unidade, nas saídas dos adolescentes e na segurança externa das Unidades, tendo como referência o Manual de Segurança da FUNASE e articulação com as Instituições Integrantes do Sistema de Segurança do Estado.

Art. 74 – A Gerencia Técnica de Segurança – GTS – compete:

I – Zelar pela atuação das Unidades e servidores da área de segurança, criando mecanismo eficiente de repreensão à adoção de medidas arbitrárias, ilegais ou violentas;

II- Providenciar, em conjunto com a DGPA/CGPE, a formação contínua dos servidores, com ênfase nos direitos do adolescente e nas técnicas e procedimentos operacionais;

III- Especializar servidores para atuação em situações limite, na contenção, negociação e no gerenciamento de conflitos;

IV- Implantar, em articulação com a DGPA e coordenadores das Unidades, o Manual de Segurança interna e externa da Unidade, definindo-se, entre outros:

a) Estratégia de intervenção preventiva;

b) Técnicas de contenção;

c) Táticas de negociação, gerenciamento e atuação em situações limite e de crise;

d) Adoção de procedimentos para a intervenção dos Grupos de Apoio, da Polícia Militar e outros órgãos de segurança;

e) Adoção de procedimentos para o transporte de adolescente para apresentação externa, com ou sem escolta armada, de acordo com a legislação em vigor;

f) Adoção de procedimentos para a revista de familiares e visitantes;

g) Adoção de procedimentos para revista do alojamento, de alimentos, bens de consumo, correspondências e demais pertences;

h) Adoção de procedimento para revista do adolescente;

i) Adoção de procedimentos quanto ao uso de algemas;  
Parágrafo único - As competências acima citadas serão explicitadas, conforme os respectivos procedimentos operacionais contidos no Manual de Segurança da FUNASE.

CAPITULO VIII  
DOS DIREITOS, DEVERES E DA DISCIPLINA DOS FUNCIONÁRIOS  
SEÇÃO I  
DOS DIREITOS DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 75 - São direitos dos servidores, além daqueles descritos no Estatuto do Servidor Público Estadual:

- I – Receber atendimento individual por técnicos especializados, ao apresentar comportamento que ameace o relacionamento com colegas e educandos;
- II – Ter conhecimento e consultar, quando necessário, o Regimento Interno;
- III – Ser ouvido, perante qualquer situação de conflito que envolva funcionários e/ou adolescentes;
- IV – Ter alojamentos adequados para a guarda de pertences, higiene pessoal e realização de refeições;
- V – Ser previamente comunicado, quando de sua transferência para outra Unidade ou de seu encaminhamento à Unidade de Gestão de Pessoas (UNGEP)
- VI – Participar de reuniões de rotina, encontros de aperfeiçoamento e formação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração da equipe de trabalho.

SEÇÃO II  
DOS DEVERES

Art. 76 – São deveres dos funcionários da FUNASE:

- I - Todos os previstos no Estatuto do Servidor Público;
- II – Cumprir a proposta de atendimento, as determinações do ECA/SINASE, este Regimento, as normas disciplinares e rotinas diárias das Unidades;
- III – Registrar a frequência ou outro instrumento que comprove a jornada de trabalho;
- IV – Agir com postura ética, como requer a especificidade do trabalho, assim como nas questões privativas do adolescente;
- V - Usar os crachás de identificação, durante todo horário de expediente do trabalho;
- VI – Não trocar, nem vender, objetos de qualquer natureza com adolescentes;
- VII – Tratar adolescentes e demais funcionários pelos nomes;
- VIII – Respeitar os colegas e adolescentes, tratando-os com dignidade;
- IX – Não violar os direitos e deveres da pessoa humana, a que fazem jus os adolescentes; inflingindo intencionalmente sofrimentos físicos ou mentais, como meio de intimidação, castigo pessoal, medida preventiva ou qualquer outro fim;
- X – Não presentear adolescentes, sem autorização das coordenações;
- XI – Registrar informações de cunho funcional por escrito, sempre que necessário;
- XII – Tomar conhecimento de todos os fatos relevantes;
- XIII – Participar de reunião, quando convocado;
- XIV – Não se ausentar do setor de serviço, sem autorização prévia do seu chefe imediato;
- XV – Usar adequadamente os equipamentos de proteção e segurança, no

desenvolvimento das suas funções;

XVI – Usar trajes adequados, considerando a especificidade do trabalho;

XVII – Ser revistado ao adentrar na unidade, caso haja determinação superior nesse sentido;

XVIII – Executar suas tarefas, de acordo com os procedimentos operacionais;

XIX – Usar o telefone para assuntos exclusivamente de trabalho;

XX – Manter sigilo absoluto sobre procedimentos de segurança, sobre história de vida e situação judicial dos adolescentes;

XXI – Comunicar ao seu superior imediato e à gerência da unidade, qualquer irregularidade ou situação que possam ameaçar a segurança da unidade;

XXII – Prestar esclarecimento, em sindicâncias ou processos, sobre fatos de que tiver ciência;

XXIII – Comparecer e cumprir a jornada de trabalho ordinário e, quando convocado, extraordinário, executando as atividades que lhe competem assegurando-se os direitos previstos em lei;

XXIV – Ser assíduo e realizar suas tarefas com responsabilidade e compromisso profissional;

XXV – Respeitar rigorosamente os horários de comparecimento ao trabalho e intervalos estipulados para a refeição;

XXVI – Manter uma conduta exemplar, de modo a influenciar positivamente os adolescentes;

XXVII – Zelar pela disciplina geral da Unidade;

XXVIII – Prestar informações às coordenações sobre o comportamento e desempenho dos adolescentes nas atividades em que tiver participação ou sob sua condução;

XXIX – Demonstrar respeito às diversidades étnicas, culturais, de gênero, credo e orientação sexual dos adolescentes, colegas de trabalhos e outros;

XXX – Zelar pelo patrimônio da Unidade e pelo uso do material;

XXXI – Zelar pela segurança dos adolescentes, evitando situações que ponham em risco sua integridade física, moral e psicológica;

XXXII – Cumprir as orientações e determinações relativas ao desempenho da função, estipuladas pelos seus superiores;

XXXIII – Participar de reuniões de rotina, encontros de aperfeiçoamento e formação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração da equipe de trabalho, sempre que convocado;

XXXIV – Auxiliar os setores de serviços e segurança da Unidade, colaborando na realização das suas tarefas, quando houver necessidade de reforço, pela ocorrência de situações inesperadas, objetivando evitar sua paralisação ou comprometimento das atividades básicas;

XXXV – Apresentar atestados médicos, no prazo de 72 horas, em casos de faltas ao trabalho;

XXXVI – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

§1o - O funcionário não será transferido de setor, sem o devido conhecimento do seu chefe imediato;

§2o - O funcionário fora de serviço não poderá ter acesso à Unidade, sem o consentimento do chefe imediato;

§3o - Não será permitida saída de funcionário antes do término do serviço ou plantão, sem a devida autorização das coordenações ou do chefe imediato;

### SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 77 - É vedado aos servidores lotados na FUNASE;

- I – Fazer acordos, negociações e troca de favores, com adolescentes;
  - II – Prestar informações aos adolescentes sobre a vida pessoal própria ou de outros servidores;
  - III – Transmitir informações aos adolescentes sobre a família e amigos deles;
  - IV – Comentar com terceiros, sobre processos, rotina, procedimentos e identidade dos adolescentes;
  - V – Dar para os adolescentes ou seus visitantes presentes, objetos, alimentos, correspondência ou qualquer outro material, não previsto na rotina da Unidade;
  - VI – Receber presentes dos adolescentes ou dos seus visitantes;
  - VII – Tratar algum adolescente de forma diferenciada, quanto às exigências ou benefícios;
  - VIII – Fumar, nas áreas internas de circulação dos adolescentes;
  - IX – Portar armas, de qualquer espécie, e telefones celulares, nas áreas de acesso aos adolescentes, seguindo as normas de segurança das Unidades;
  - X – Fazer pregações políticas, de cunho partidário, dentro da Unidade;
  - XI – Retirar, sem prévia autorização, por escrito, da autoridade competente, qualquer documento, da Unidade;
  - XII – Manifestar ou incentivar idéias que não coadunem com as diretrizes da Unidade ou que incitem revoltas ou reações agressivas nos adolescentes;
  - XIII – Adentrar à área de acesso aos adolescentes, com quaisquer objetos ou substâncias desnecessárias e não autorizados, que ameacem a segurança e/ou possam servir como moeda de troca para os adolescentes;
  - XIV – Assediar ou abusar, moral ou sexualmente, de qualquer pessoa, dentro da Unidade;
  - XV – Utilizar qualquer forma de agressão seja física ou verbal;
  - XVI – Manter envolvimento e/ou relacionamento amoroso com adolescentes;
  - XVII - Fazer uso de álcool ou qualquer substância psicoativa, quando em serviço ou apresentar-se ao trabalho sob efeito dessas substâncias;
- Parágrafo único – É vedado ao funcionário adentrar à Unidade trajando roupas provocativas, com decotes excessivos, camisetas sem mangas, bermudas, sujas, transparentes e curtas.

### SEÇÃO III DA DISCIPLINA

Art. 78 – A disciplina consiste na colaboração com a ordem, na observância e obediência às determinações dos dirigentes da FUNASE, deste Regimento, das demais normas e regulamentos da Unidade e na aplicação e desempenho no trabalho.

Art. 79 – Os procedimentos disciplinares devem contribuir para segurança e um ambiente tranquilo e produtivo, imbuindo um sentimento de justiça e de respeito pelos direitos fundamentais à dignidade de toda pessoa humana.

Art. 80 – Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, medidas disciplinares que

coloquem em risco a integridade física, psíquica e moral do funcionário.

Art. 81 – O funcionário que não cumprir as determinações contidas neste Regimento será encaminhado para a devida apuração, sujeito às penalidades legais cabíveis.

#### SEÇÃO IV DAS SANÇÕES E FALTAS

Art. 82 – Na aplicação das sanções disciplinares, levar-se-á em conta o comportamento apresentado, a natureza e as circunstâncias do fato, bem como as suas consequências.

§1o Não deverão ser impostas outras sanções, além das previstas neste Regimento e no Estatuto do Servidor Público.

§2o Em caso de faltas graves, o funcionário poderá ser encaminhado à Comissão de Sindicância da FUNASE, para as providências cabíveis. § 3o Nos casos de faltas leves e médias, o funcionário poderá, independente da sanção a ser aplicada, ser encaminhado à Diretoria Geral de Gestão do Trabalho e Educação (DGGTE).

Art. 83 – São faltas Leves:

- I - Faltar ao serviço, sem justificativa legal;
- II – Chegar frequentemente atrasado;
- III – Ficar fora do setor em que está lotado, sem o devido conhecimento do chefe imediato;
- IV – Fumar, no ambiente de circulação dos adolescentes;
- V - Utilizar o Rádio Transmissor de forma inadequada (meio de comunicação pessoal, brincadeiras, assuntos sigilosos);
- VI – Não ser educado com seu colega de trabalho e adolescentes;

Art. 84 – São faltas Médias:

- I - Prática de jogatina em serviço;
- II – Trajes inadequados, descritos no parágrafo único do artigo 77, exceto profissionais especializados, no exercício de suas atividades;
- III - Não cumprir com as funções para as quais fora contratado;
- IV – Omitir-se, na resolução dos problemas envolvendo adolescentes;
- V - Uso constante do telefone no horário de trabalho, interferindo no desenvolvimento das funções;
- VI- Agressões verbais aos colegas e adolescentes;
- VII – Reincidência em falta leve, anteriormente cometida;

Art. 85 – São Faltas Graves:

- I - Fornecer ou facilitar a entrada de armas, serras, bebidas alcoólicas, tóxicos e/ou material pornográfico para os adolescentes ou para uso próprio;
- II - Facilitar fugas e incentivos a motins;
- III – Sabotar ou dificultar o bom andamento do serviço;

- IV - Tentar denegrir a imagem do local de trabalho ou de outros setores da Instituição, através de boatos;
- V - Usar do cargo que ocupa para se favorecer, diante dos adolescentes e seus familiares;
- VI – Promover clima de intranqüilidade para os demais funcionários e adolescentes;
- VII – Danificar material da Instituição ou de adolescentes, intencionalmente;
- VIII – Utilizar-se de qualquer tipo de bebida alcoólica ou substância psicoativa, antes e durante o serviço;
- IX - Agressão física ao adolescente ou qualquer outro servidor;
- X - Fazer transações com adolescentes, como empréstimos, trocas, compras, vendas, etc.;
- XI – Dormir, durante o dia ou noite, no horário do plantão;
- XII - Coagir o adolescente, com intenção de abusos e/ou assédio sexual;
- XIII – Reincidência, em falta de natureza média.

## SEÇÃO V DAS RECOMPENSAS

Art. 86 – São Recompensas:

- I – Elogio, registrado na ficha funcional;
- II – Certificado e premiações para o funcionário destaque do mês;
- III – Quadro de fotos, destacando o funcionário do mês;
- IV – Folga, a combinar com as coordenações;
- V – Homenagem aos melhores do ano, na festa de fim de ano da FUNASE.

Art. 87 – Para ter direitos às premiações, os funcionários deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – Pontualidade;
- II – Assiduidade;
- III – Disponibilidade;
- IV – Compromisso;
- V – Respeito aos colegas e educandos;
- VI – Criatividade;
- VII – Flexibilidade;
- VIII – Tolerância;
- IX – Promoção da paz;
- X – Empreendedorismo;
- XI – Dedicção aos estudos;
- XII – Comunicabilidade;
- XIII – Presteza;
- XIV – Responsabilidade;
- XV – Diplomacia;
- XVI – Cumprimento das normas, contidas neste Regimento;
- XVII - Não estar em exercício de cargo de confiança.

## CAPÍTULO IX DO QUADRO FUNCIONAL DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DA FUNASE SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88 – Nos termos da legislação garantista dos direitos humanos, da criança e do adolescente, todos os funcionários da FUNASE são considerados socioeducadores, devendo ter ciência da normativa institucional, interna da unidade, nacional e internacional que regulamenta a ação socioeducativa.

Art. 89 – Os servidores responsáveis pelo atendimento aos adolescentes devem estabelecer vínculo e grau de conhecimento que permitam prestar atenção e auxiliá-lo, na busca da superação de suas dificuldades, de forma a atingir as metas fixadas no plano individual de atendimento - PIA.

Parágrafo único- Os servidores devem, ainda, zelar para que o adolescente mantenha a disciplina e demonstre responsabilidade, durante a permanência na Unidade de atendimento.

## SEÇÃO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 90 – As Unidades possuem sua estrutura administrativa composta da seguinte forma:

- I- Coordenação Geral e seus setores subordinados;
  - II- Coordenação Técnica e seus setores subordinados;
  - III- Coordenação Administrativa e seus setores subordinados;
- §1o - As Unidades com capacidade para pequenos grupos de adolescentes poderão funcionar com apenas duas coordenações: a Coordenação Geral, mais a Coordenação Técnica ou a Coordenação Administrativa.

## SUBSEÇÃO I DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 91 - A Coordenação Geral será desempenhada por profissional de nível superior, com experiência administrativa e conhecimento da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do adolescente), do SINASE e legislação atinente à matéria, nomeado pelo Governador do Estado.

Para o exercício da função de dirigente de programa de atendimento, em regime de semiliberdade ou de internação, além dos requisitos específicos, previstos no respectivo programa de atendimento, é necessário:

- I - formação de nível superior, compatível com a natureza da função;
- II - comprovada experiência no trabalho com adolescentes de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- III - reputação ilibada.

Art. 92 - São Competências da Coordenação Geral:

- I - Coordenar a Unidade;
- II- Adotar medidas, definidas no Regimento Interno e no Regulamento Disciplinar da Unidade;

- III- Representar publicamente a Unidade;
- IV- Convocar e presidir reuniões do corpo funcional;
- V- Delegar competências funcionais;
- VI- Assinar os documentos da Unidade;
- VII - Tomar as providências cabíveis de sua competência ou, impossibilitado de adotá-las, realizar a pertinente comunicação à Direção da FUNASE, para que a Unidade sob seu comando deva:
  - a) - Oferecer instalações físicas, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
  - b)- Apresentar plano de trabalho compatível com os princípios contidos no Estatuto da Criança do Adolescente – ECA, no Sistema Nacional Socioeducativo – SINASE, no Plano Anual da Ação Socioeducativa da FUNASE, no Plano Estadual do Sistema Socioeducativo e do Regimento Interno da Unidade que gerencia;
  - c)- Ter, em seu quadro funcional, profissionais idôneos, preparados para o exercício de suas funções específicas;
  - d)- Quaisquer outras ocorrências supervenientes à rotina da Unidade.

## SUBSEÇÃO II DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

Art. 93 - A Coordenação Técnica será desempenhada por profissional de nível superior, com experiência (administrativa na área técnica de atuação) e conhecimento da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do adolescente), do SINASE e legislação atinente à matéria, nomeado pelo Presidente da FUNASE.

Art. 94 - São competências da Coordenação Técnica:

- I- Responder pelo planejamento, execução e avaliação do plano operativo da Unidade;
- II- Orientar e acompanhar a emissão de relatórios técnicos apresentados ao sistema de justiça (juizes e promotores);
- III- Realizar estudo de caso junto à equipe técnica (assistente social, psicólogo, pedagogo e advogado) para análise do desenvolvimento do Socioeducando;
- IV- Realizar encontros e reuniões sistemáticas com o Setor Pedagógico e equipe técnica, com vista à melhoria e aperfeiçoamento das ações, bem como otimização do relacionamento interpessoal das equipes;
- V- Sugerir à Coordenação Geral, estudo de possíveis alterações no Regimento Interno, visando a eficácia de sua aplicação;
- VI- Tomar conhecimento das ocorrências envolvendo cada adolescente, junto à equipe técnica, submeter apuração de casos;
- VII- Assegurar a elaboração e o envio do Boletim Estatístico Mensal do fluxo de entradas e saídas dos adolescentes, e demais relatórios, a pedido da Coordenação Geral;
- VIII- Disponibilizar suporte técnico e operacional à Coordenação Geral da Unidade.

## SUBSEÇÃO III DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 95 - A Coordenação Administrativa tem como objetivo assessorar a Coordenação Geral e Técnica e contribuir com o bom andamento do trabalho, no

que se refere à portaria, transportes, cozinha, manutenção, serviços gerais, lavanderia, almoxarifado e pessoal.

Art. 96 - São competências da Coordenação Administrativa:

- I- Organizar administrativamente a Unidade;
- II- Enviar correspondência interna e externa, sob orientação do Coordenador Geral e Técnico;
- III- Controlar e supervisionar todos os serviços realizados na Unidade;
- IV- Elaborar escalas de saída de transportes e audiências;
- V- Controlar e providenciar consertos e manutenção das instalações físicas da Unidade (eletricidade, hidráulica, etc.)
- VI- Responsabilizar-se pela compra de material, prestação de contas e balancete mensal;
- VII- Acompanhar a frequência funcional;
- VIII- Elaborar escala de serviços e de férias do corpo funcional.

SEÇÃO II  
DAS CATEGORIAS TÉCNICAS PRIORITÁRIAS PARA O FUNCIONAMENTO DAS  
UNIDADES:  
SUBSEÇÃO I  
DO PEDAGOGO

Art. 97 - Ter Curso Superior em Pedagogia, sensibilidade para o trabalho com adolescentes em conflito com a lei, ética profissional e responsabilidade. Conhecimento do ECA, do SINASE e das Leis de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 98 - São competências do Pedagogo:

- I- Elaborar conjuntamente com a equipe de pedagogia, o planejamento das atividades do eixo da Educação;
- II- Identificar o interesse e habilidades dos adolescentes para as atividades desenvolvidas na Unidade;
- III- Inserir os adolescentes nas atividades da Unidade, segundo o interesse e habilidades;
- IV- Diagnosticar o nível de escolaridade dos adolescentes;
- V- Orientar os professores, instrutores, ADSs e ASEs sobre a metodologia da Proposta Sócio Pedagógica da FUNASE;
- VI- Monitorar as atividades pedagógicas sob sua responsabilidade;
- VII- Matricular os adolescentes na Rede Pública de Ensino, acompanhando o rendimento na aprendizagem;
- VIII- Participar das atividades relacionadas a treinamentos e capacitações promovidos e/ou encaminhados pela Instituição;
- IX- Participar da elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento aos adolescentes – PIA
- X-- Participar dos processos de apoio e orientação familiar, individualmente e grupal;
- XI- Participar dos processos de integração interdisciplinar, na elaboração, acompanhamento e avaliação do plano operativo e atividades da Unidade;
- XII - Participar da elaboração dos pareceres dos adolescentes;
- XIII- Orientar e supervisionar estagiários;
- XIV- Desenvolver outras atividades correlatas;

XV- Viabilizar o regresso, inserção e permanência dos adolescentes/jovens à escolarização, considerando suas singularidades, metodologia e condições de atendimento, no âmbito interno e externo à instituição, assegurando o direito à Educação

XVI- Participar, quando for convocado, de audiências no Juizado da Infância e da Juventude, visando o esclarecimento que o caso requer.

## SUBSEÇÃO II DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 99 - Ser graduado em Educação Física, ter sensibilidade no trabalho com adolescentes, ética profissional e responsabilidade. Ter conhecimento do ECA e do SINASE.

Art. 100 - São competências do Professor de Educação Física:

I- Participar da elaboração do Plano Operativo das Unidades ou Programa a que esteja vinculado;

II- Elaborar o Plano Anual das atividades físicas e desportivas das unidades ou Programas, bem como o calendário de eventos especiais em sua área de atuação;

III- Providenciar, junto com o médico, exame biomédico dos adolescentes, a fim de verificar sua aptidão para a prática da educação física e desportos;

IV- Coordenar as atividades físicas dos adolescentes, de acordo com técnicas modernas;

V- Estimular nos adolescentes o gosto pelo desporto, ensinando-lhes os fundamentos e regras básicas, através de exercícios práticos;

VI- Aplicar, nos adolescentes que necessitem exercícios especializados de estimulação sensorio-motora;

VII- Incentivar nos adolescentes, o sentimento de companheirismo, por meio da prática de esporte coletivo;

VIII- Estimular e coordenar eventos, como torneios, campeonatos, maratonas etc., com a participação dos adolescentes, como também, participação externa à Instituição;

IX- Elaborar relatórios sobre suas atividades;

X- Manter atualizados registros e documentação sob sua responsabilidade;

XI- Comunicar à Chefia Imediata, qualquer situação que possa ou venha impossibilitar o andamento do seu trabalho;

XII- Zelar pela guarda e conservação dos seus instrumentos de trabalho;

XIII- Participar de reuniões com grupos técnicos e administrativos;

XIV- Executar tarefas correlatas.

## SUBSEÇÃO III DO ASSISTENTE SOCIAL:

Art. 101 - Ter Curso Superior de Serviço Social, Registro no Conselho Profissional competente, sensibilidade para trabalho com adolescentes em conflito com a lei, ética profissional e responsabilidade. Conhecimento do ECA e do SINASE.

Art. 102 - São Competências do Assistente Social:

- I- Realizar atendimento individual aos adolescentes, familiares, colaterais e ou outras pessoas, visando fundamentar o diagnóstico, prognóstico e orientação de tratamento ao estudo do caso social;
- II- Realizar visitas domiciliares a familiares, colaterais e ou outras pessoas que, por suas ligações com o adolescente, possam fornecer subsídios para elucidação de sua problemática;
- III- Encaminhar familiares aos diversos recursos existentes na comunidade;
- IV - Providenciar a documentação civil dos adolescentes;
- V- Participar, quando for convocado, de audiências no Juizado da Infância e da Juventude, visando o esclarecimento que o caso requer;
- VI- Convocar familiares ou responsáveis pelos adolescentes, para comparecerem à instituição, sempre que necessário, visando o aprofundamento do caso;
- VII- Elaborar e executar o atendimento ao núcleo familiar, visando fortalecer os vínculos afetivos, as condições de sobrevivência e o exercício da cidadania;
- VIII- Realizar atendimento em grupo, aos adolescentes e familiares, visando identificação de problemas e alternativas de soluções em um processo de socialização;
- IX- Elaborar relatórios de suas atividades, tais como: diagnóstico e parecer social, mediante levantamento sócio-econômico-familiar;
- X- Participar de reuniões com a equipe técnica, coordenação e direção, emitindo opiniões acerca do trabalho;
- XI- Participar da elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento aos Adolescentes;
- XII- Participar da elaboração do plano operativo e atividades da Unidade;
- XIII- Participar das atividades relacionadas a treinamento e capacitação, promovidos e/ou encaminhados pela Instituição;
- XIV- Executar tarefas correlatas;
- XV- Participar da elaboração de pareceres multidisciplinares;
- XVI- Buscar e articular recursos da comunidade para formação de rede de apoio, visando à integração e assistência às necessidades dos adolescentes;
- XVII- Orientar e supervisionar estagiários.

#### SUBSEÇÃO IV DO ADVOGADO

Art. 103 - Ter Curso Superior de Direito, registro na Ordem dos Advogados, sensibilidade no trabalho com adolescentes, ética profissional e responsabilidade, conhecimento do ECA e do SINASE.

Art. 103 A - São Competências do Advogado:

- I- Acompanhar junto aos órgãos responsáveis, os processos judiciais dos adolescentes;
- II- Representar Extra judicialmente a FUNASE, perante órgãos públicos e privados;
- III- Manter atualizado registro e documentos sob sua responsabilidade;
- IV- Desenvolver estudos de matérias jurídicas, consultando as fontes do Direito, para adequar os fatos à legislação aplicável;
- V- Elaborar, e/ou orientar a elaborar, minutas de portarias, resolução, certidões,

declaração e outros instrumentos correlatos, de acordo com as normas vigentes, para cumprimento de direitos e deveres;

VI- Prestar, assistência jurídica à clientela da FUNASE, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos;

VII- Opinar, nos processos referentes aos direitos e deveres;

VIII- Prestar assistência jurídica aos adolescentes da FUNASE, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos;

IX - Orientar a direção e equipe técnica das unidades, em assuntos de natureza jurídica relacionados com a FUNASE, esclarecendo quanto à aplicação de dispositivos legais, objetivando o cumprimento do Direito;

X- Participar de treinamentos, seminários ou palestras, visando o aperfeiçoamento técnico;

XI- Participar de reuniões com a equipe técnica e administrativa;

XII- Participar de processos de integração interdisciplinar, na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos de ação e atividades da Unidade;

XIII- Participar da elaboração dos pareceres multidisciplinares;

XIV- Orientar e supervisionar estagiários; XV- Desenvolver outras atividades correlatas.

#### SUBSEÇÃO V DO PSICÓLOGO

Art. 104 - Ter Curso Superior de Psicologia, registro no Conselho Profissional competente, sensibilidade para o trabalho com adolescentes em conflito com a lei, ética profissional e responsabilidade, conhecimento do ECA e do SINASE.

Art. 105 - São competências do psicólogo:

I- Efetuar atendimento psicológico individual e grupal aos adolescentes e familiares;

II- Elaborar psicodiagnóstico dos adolescentes;

III- Participar da elaboração e acompanhamento do plano individual de atendimento dos adolescentes- PIA;

IV- Participar de processos de integração interdisciplinar na elaboração, acompanhamento e avaliação do plano operativo e atividades da Unidade;

V- Realizar atendimento, na modalidade de grupo operativo, com adolescentes, familiares e servidores da Unidade;

VI- Participar da elaboração dos pareceres multidisciplinares dos adolescentes;

VII - Desenvolver outras atividades correlatas.

VIII- Participar, quando for convocado, de audiências no Juizado da Infância e da Juventude, visando o esclarecimento que o caso requer.

IX- Acompanhar, juntamente, com os profissionais especializados, os adolescentes portadores de distúrbios mentais;

X – Orientar e supervisionar estagiários.

#### SUBSEÇÃO VI DO NUTRICIONISTA

Art. 106 - Ter Curso Superior de Nutrição, ser registrado no Conselho Profissional competente, sensibilidade para o trabalho com adolescentes em conflito com a lei, ética profissional e responsabilidade, conhecimento do Eca e do SINASE.

Art. 107 - São competências do Nutricionista:

A) São competências do Nutricionista, em Unidades com alimentação terceirizada:

- I - Supervisionar, orientar, controlar, acompanhar e avaliar a execução dos Serviços de Nutrição, pela empresa contratada, conforme constante no contrato;
- II - Realizar avaliação do estado nutricional dos adolescentes;
- III - Estabelecer as necessidades nutricionais e quantidade de nutrientes que o adolescente deve receber, para prevenir sintomas de deficiência e/ou recuperação da saúde;
- IV - Prestar assistência e orientação nutricional ao adolescente, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- V - Analisar os cardápios diários completos, elaborados pela nutricionista da Contratada, de forma a garantir as necessidades diárias recomendadas;
- VI - Supervisionar a distribuição da alimentação aos adolescentes, verificando o porcionamento, temperatura, apresentação das refeições e a aceitação pelos adolescentes;
- VII - Participar no processo licitatório para contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação, através de elaboração das especificações técnicas, de acordo com as características e necessidades específicas da Funase;
- VIII - Participar de processos de capacitação e desenvolvimento profissional, oferecidos pela FUNASE;
- IX - Promover, em conjunto com a equipe multidisciplinar e profissional, ações psicossócio-pedagógicas e profissionalizantes, pautadas na Política de Promoção, Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X - Planejar e promover ações técnicas e administrativas para promoção da saúde alimentar, evitando o desperdício de alimentos, proporcionando uma visão ampla e concreta da importância de uma alimentação servida com segurança e de alto valor nutricional;
- XI - Participar de reuniões técnico administrativas e estudos de casos;
- XII - Participar de grupos operativos.

B) São competências do Nutricionista, em unidades com produção de alimentos:

- I - Participar do planejamento, implantação e execução de projetos de estrutura física da UAN;
- II - Planejar e executar a adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios;
- III - Planejar cardápios, de acordo com as necessidades da clientela;
- IV - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de aquisição, recepção, armazenamento, distribuição e aceitabilidade da alimentação;
- V - Coordenar e executar os cálculos de valor nutritivo, rendimento das refeições;
- VI - Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições;
- VII - Avaliar tecnicamente preparações culinárias;
- VIII - Desenvolver manuais técnicos e rotinas de trabalho;
- IX Elaborar e implementar o Manual de Boas Práticas;
- X - Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, equipamentos e utensílios;
- XI - Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade de

- alimentos, de acordo com a legislação vigente;
- XII - Participar do recrutamento e seleção de recursos humanos;
- XIII - Coordenar, supervisionar e executar programas de treinamento e reciclagem de recursos humanos;
- XIV - Promover programas de educação alimentar e nutricional;
- XV - Realizar avaliação do estado nutricional dos adolescentes;
- XVI - Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução nutricional dos usuários, quando necessário;
- XVII - Elaborar prescrição dietoterápica e respectivo cardápio com suas especificações;
- XVIII - Prescrever complementos nutricionais, quando necessário;
- XIX - Realizar avaliação de desempenho dos colaboradores;
- XX - Promover, em conjunto com a equipe multidisciplinar e profissional, ações psico-sócio-pedagógicas e profissionalizantes, pautadas na Política de Promoção, Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XXI - Planejar e promover ações técnicas e administrativas para promoção da saúde alimentar, evitando o desperdício de alimentos, proporcionando uma visão ampla e concreta da importância de uma alimentação servida com segurança e de alto valor nutricional;
- XXII - Participar de reuniões técnica/administrativas e estudos de casos;
- XXIII - Participar de grupos operativos.

CAPÍTULO X  
DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES E DAS VISITAS  
SEÇÃO I  
DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES

Art. 108 – A Unidade funciona durante 24h (vinte e quatro horas por dia), sendo vedada, entretanto, a permanência de funcionários, em horários fora da sua jornada laboral ordinária.

Art. 109 – Após o horário administrativo e na ausência das coordenações, o Assistente Socioeducativo de plantão responde pela Unidade. Em caso de ocorrer um fato que fuja da rotina, comunicar imediatamente à Coordenação para as providências cabíveis.

Art. 110 – Aos sábados, domingos e feriados, o Assistente Plantonista responde pela Unidade, durante o plantão.

Art. 111- As visitas de familiares aos adolescentes obedecem os critérios estabelecidos em cada Unidade.

Parágrafo único – As coordenações das Unidades poderão excepcionalmente e fundamentadamente, autorizar visita em dia e horário diverso do estabelecido, obedecida a periodicidade e o tempo máximo, previstos neste artigo.

Art. 112 – Poderão visitar o adolescente:

- I – Os pais ou responsáveis legais;
- II – Os filhos;
- III – Os avós;

IV – Os irmãos;

V - O (a) Cônjuge e ou companheiro, conforme os arts. 67 e 68 da Lei 12954/12.

Parágrafo primeiro – Na inexistência ou impedimento da visita das pessoas elencadas neste artigo, o adolescente poderá receber a visita de família alternativa, depois de comprovada a existência de vínculo afetivo duradouro, pela equipe psicossocial.

Parágrafo segundo – A visita referente ao artigo 68 da Lei 12954/12 obedecerá aos critérios estabelecidos em Programa específico de visita íntima elaborado pela FUNASE.

Art. 113 – Os familiares são co-responsáveis no processo socioeducativo do adolescente, devendo a FUNASE, sempre que possível, viabilizar sua visita aos adolescentes, como previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 114 – Toda visita de familiares deve ser credenciada, mediante a apresentação de documentação, que será analisada pelas equipes técnicas e de segurança, observando-se as seguintes regras procedimentais:

I – O visitante do adolescente só terá acesso à unidade no dia e horário programado para sua visita;

II – As visitas dos familiares estão programadas para acontecer semanalmente, em dias e horários pré-determinados;

III – O visitante será identificado e encaminhado para os demais procedimentos de revista e acompanhamento, nas dependências da Unidade;

IV – O visitante será conduzido ao local definido para a realização da visita, com o acompanhamento do educador designado para tal função, não podendo se deslocar para outro espaço de convivência (pavilhão, ala, casa), sem motivo justificável, e sem autorização da Coordenação.

Art. 115 – Quando do ingresso na Unidade, o adolescente deverá informar os nomes e endereços dos visitantes que gostaria de receber, dentre os autorizados no artigo 112 desse Regimento Interno.

§1o - A relação fornecida pelo adolescente será submetida aos pais ou responsáveis legais, que deverão anuir com as indicações;

§2o - A equipe multidisciplinar, após a anuência do §1o, avaliará a inclusão ou não no rol de visitantes, mediante apresentação de documentos e entrevista.

Art. 116 - O adolescente terá o direito de ser visitado, dentre as pessoas indicadas no seu rol, por 03 (três) delas, no máximo por dia de visita, nas Unidades de Internação e Semiliberdade.

Art. 117 - O adolescente, egresso das unidades da FUNASE ou que esteja em cumprimento de medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida ou de semiliberdade, poderá visitar adolescente irmão(ã), separadamente, e em dia e local diferenciado, observadas as regras de visita deste

Regimento Interno, desde que em comum acordo com as coordenações das unidades e/ ou com autorização judicial.

Art. 118 – A visita de indivíduo egresso do Sistema Penitenciário ou que esteja em cumprimento de pena, poderá ser permitida, somente para pais ou irmãos do adolescente, observadas as regras de visita deste Regimento Interno.

Art. 119 – O visitante deverá respeitar as normas de segurança estabelecidas neste Regimento Interno e, na Unidade, submeter-se à revista pessoal e nos objetos que portar.

Parágrafo único – A Coordenação da Unidade poderá solicitar à autoridade judiciária a suspensão temporária ou definitiva do visitante, inclusive, dos pais ou responsáveis legais, se existirem motivos sérios e fundados da sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

Art. 120 - O acesso dos demais visitantes: autoridades, advogados, oficiais de justiça, prestadores de serviços eventuais, voluntários, fornecedores, funcionários, dentre outros, seguirá os procedimentos contidos no Manual de Segurança da FUNASE .

SEÇÃO III  
DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO PRIORITÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO  
DAS UNIDADES  
SUBSEÇÃO I  
DO ASSISTENTE SOCIOEDUCATIVO

Art. 121 – São Competências do Assistente Socioeducativo – ASE I:

- I- Coordenar e supervisionar o trabalho dos Agentes Socioeducativos visando o cumprimento de suas atribuições; I
- II- Garantir as normas de funcionamento da Unidade, junto ao grupo de Agentes Socioeducativos;
- III- Controlar a frequência e avaliar o desempenho dos grupos de Agentes Socioeducativos;
- IV- Receber documentação de encaminhamento do adolescente, preservando o sigilo do ato infracional cometido;
- V- Garantir a integridade física, psicológica e moral dos adolescentes;
- VI- Zelar pelo relacionamento harmônico entre os adolescentes, orientando-os em suas dificuldades;
- VII- Prevenir crises e intervir em situações de conflitos, zelando pela proteção dos adolescentes e segurança da Unidade, evitando ações agressivas e outros constrangimentos;
- VIII- Agilizar providências imediatas e complementares ao gerenciamento de crises e conflitos junto à Direção da Unidade;
- IX- Propor e cumprir, rigorosamente, as normas de segurança estabelecidas no local de trabalho;
- X- Prestar socorro imediato aos adolescentes nas situações emergenciais, encaminhando ao setor competente;
- XI- Coordenar junto aos Agentes Socioeducativos, ou junto a PM, a revista de

- adolescentes e de seus espaços de convivência;
- XII- Deslocar os adolescentes para outros espaços, respeitando a determinação da Direção e ou Coordenação;
- XIII- Sugerir, organizar e participar de atividades educativas, culturais e de lazer realizadas na Unidade;
- XIV- Supervisionar os espaços de convivência dos adolescentes, verificando as condições físicas e de higiene;
- XV- Viabilizar junto à Coordenação Administrativa, material necessário à higienização pessoal e dos espaços de convivências dos adolescentes;
- XVI- Participar de reuniões com os ASE's, técnicos, coordenação e direção, emitindo opiniões acerca do trabalho;
- XVII- Fazer relato diário, em livro de ocorrência, registrando as providências adotadas;
- XVIII- Respeitar e observar os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XIX- Participar de processos de integração interdisciplinar, na elaboração, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

## SUBSEÇÃO II DO AGENTE SOCIOEDUCATIVO

Art. 123 – São Competências do Agente Socioeducativo – ASE II:

- I- Recepcionar os internos com solicitude orientando sobre seus direitos, deveres e normas disciplinares estabelecidas no local de trabalho;
- II- Garantir a integridade física, psicológica e moral dos adolescentes;
- III- Acompanhar os adolescentes para consultas médicas, exames, audiências, atividades pedagógicas e visita domiciliar, conforme orientação recebida;
- IV- Zelar pela disciplina, nas diversas dependências onde estão localizados os adolescentes, evitando e gerenciando conflitos e crises;
- V- Efetuar custódia, em translados, quando solicitado;
- VI- Fazer relato diário, em livro de ocorrências, registrando as providências adotadas;
- VII - Agilizar providências imediatas, em situação conflitante, intervindo, de forma apropriada, evitando ações agressivas e outros constrangimentos;
- VIII - Viabilizar a higienização pessoal dos espaços de convivência dos adolescentes;
- IX - Propor e cumprir, rigorosamente, as normas de segurança estabelecidas no local de trabalho;
- X - Respeitar e observar os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XI - Prestar socorro imediato aos adolescentes, nas situações emergenciais, encaminhando para o setor competente;
- XII - Participar de processos de integração interdisciplinar, na elaboração, execução, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.



**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

Fundação de Atendimento Socioeducativo-FUNASE

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 773 - Afritos/Recife/PE - CEP: 52.020-220 Fone: (81) 3184-5400 - FAX: (81) 3184-5413 E-mail: [funase@funase.pe.gov.br](mailto:funase@funase.pe.gov.br)